



Número: **0600271-37.2023.6.04.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Última distribuição : **02/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Processo Administrativo**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (REQUERENTE)	

Outros participantes
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11684212	02/08/2023 11:33	Petição Inicial	Petição Inicial
11684213	02/08/2023 11:33	01 - Relatorio_Annual_de_Atividades_2022_assinado	Documento de Comprovação
11684214	02/08/2023 11:33	02 - Despacho Auditoria Interna	Documento de Comprovação
11684215	02/08/2023 11:33	03 - Despacho PRESAM	Documento de Comprovação
11684216	02/08/2023 11:33	Certidão	Certidão
11684220	02/08/2023 11:37	Certidão	Certidão
11684715	03/08/2023 12:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
11684906	04/08/2023 05:50	Intimação	Intimação
11686015	07/08/2023 16:51	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria
11686483	09/08/2023 16:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
11686607	10/08/2023 07:34	Intimação	Intimação
11687363	15/08/2023 15:38	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria
11708043	06/11/2023 11:13	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
11709944	14/11/2023 16:04	Certidão de julgamento	Certidão de julgamento
11710116	21/11/2023 14:33	Acórdão	Acórdão
11706978	21/11/2023 14:33	Ementa	Ementa
11706976	21/11/2023 14:33	Relatório	Relatório

11706977	21/11/2023 14:33	<u>Voto Relator</u>	Voto Relator
11712468	22/11/2023 18:19	<u>Ciência</u>	Ciência
11714607	30/11/2023 08:28	<u>Certidão de Trânsito em Julgado</u>	Certidão de Trânsito em Julgado
11714608	30/11/2023 08:43	<u>Certidão</u>	Certidão
11714609	30/11/2023 08:43	<u>Zimbra comprovante PA COAUD</u>	Documento de Comprovação

Relatório anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:23

Número do documento: 23080211333405600000011140262

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080211333405600000011140262>

Assinado eletronicamente por: WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA - 02/08/2023 11:33:34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO 2022**

UNIDADE GESTORA NO SIAFI: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 070003

CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14104

MANAUS, 2023

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	06
II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	07
II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL.....	07
<i>a) JANEIRO A FEVEREIRO/2022.....</i>	07
<i>b) FEVEREIRO A MAIO/2022.....</i>	07
<i>c) MAIO A DEZEMBRO/2022.....</i>	08
II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA.....	09
III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2022.....	10
III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2022.....	10
<i>a) RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS.....</i>	12
<i>a.1) Considerações gerais.....</i>	12
<i>a.2) Auditoria contábil e financeira.....</i>	16
<i>a.3) Auditoria de avaliação da gestão.....</i>	17
<i>a.4) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral 2022.....</i>	18
<i>a.5) Auditoria extraordinária na gestão do banco de horas dos exercícios de 2017 a 2020.....</i>	21
<i>b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA.....</i>	25
<i>c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES.....</i>	26
<i>c.1) Auditoria de acompanhamento da gestão.....</i>	19
<i>c.1.1) Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.....</i>	26
<i>c.1.1.1) Dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual para 2022 (LOA/2022)</i>	26
<i>c.1.1.2) Dotação atualizada (Dotação inicial + Acréscimos – Decréscimos).....</i>	26
<i>c.1.1.3) Dotação líquida (Dotação inicial atualizada + Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”).....</i>	27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

<i>c.1.1.4) Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” – Detalhamento.....</i>	27
<i>c.1.1.5) Detalhamento da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a ação “Pleitos Eleitorais”.....</i>	27
<i>c.1.1.6) Detalhamento da dotação inicial atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”.....</i>	28
<i>c.1.1.7) Quadro geral da execução da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”.....</i>	29
<i>c.1.1.8) Quadro geral da execução da dotação atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”.....</i>	30
<i>c.1.1.9) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos) – Metodologia do Tesouro Gerencial.....</i>	30
<i>c.1.1.10) Perdas orçamentárias em relação à dotação líquida (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais” – Metodologia do Tesouro Gerencial.....</i>	31
<i>c.1.1.11) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais” – Metodologia do TSE.....</i>	31
<i>c.1.1.12) Detalhamento da dotação autorizada por Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Despesas Correntes/Despesas de Capital.....</i>	32
<i>c.1.1.13) Maiores despesas agregadas do tribunal durante o exercício/2021 – Relação “Valor Pago/Valor Planejado”.....</i>	33
<i>c.1.1.14) Gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do tribunal.....</i>	34
<i>c.1.2) Avaliação da gestão de compras e contratações.....</i>	35
<i>c.1.3) Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal.....</i>	51
<i>c.1.4) Avaliação da gestão de pessoas.....</i>	65
<i>c.1.4.1) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões.....</i>	65
<i>c.1.4.2) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.....</i>	69
<i>c.1.4.3) Qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.....</i>	103



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.5) Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos.....	103
c.1.6) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos.....	103
c.1.7) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.....	158
c.1.8) Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna.....	158
<i>c.1.8.1) Cumprimento das deliberações do Órgão de Controle Externo (TCU).....</i>	<i>158</i>
<i>c.1.8.2) Recomendações do órgão de controle interno (COAUD).....</i>	<i>159</i>
IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO.....	159
V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE).....	160
VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.....	161
VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	162





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA COAUD
EXERCÍCIO 2022

RESPONSÁVEIS

Gestão de 01/01/2022 a 31/12/2022

Presidente: Desembargador WELLINGTON DIAS DE ARAÚJO (1º/01/2022 a 07/05/2022)

CPF: 006.894.322-91

Presidente: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS (08/05/2022 a 31/12/2022)

CPF: 063.638.142-00

Coordenador: SYLVIA REBECA RIBEIRO HORTÊNCIO XIMENES (1º/01/2022 a 13/02/2022)

CPF: 712.066.202-34

Coordenador: BÁRBARA LIMA TAVARES DE ALMEIDA (14/02/2022 a 08/05/2022)

CPF: 476.595.212-68

Coordenador: RUY MELO DE OLIVEIRA (09/05/2022 a 31/12/2022)

CPF: 182.715.882-49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório anual de atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, elaborado nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, a ser submetido ao órgão colegiado do Tribunal, consoante determina o art. 4º, inciso I, do citado normativo.

O objetivo do presente trabalho é informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna durante o exercício de 2022, consignando, basicamente:

- a) O desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria 2022, evidenciando a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando os motivos que inviabilizaram a execução destas, quando for o caso; as consultorias realizadas; e os principais resultados das avaliações;
- b) A declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e
- c) Os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

II. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

II.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

A Coordenadoria de Auditoria Interna, unidade a qual compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, reporta-se, funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, e administrativamente, à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Em termos de estrutura de pessoal, durante o exercício de 2022, a COAUD atuou com as seguintes lotações:

a) De janeiro a fevereiro/2022 – lotação de 7 (sete) servidores, sendo 3 (três) analistas judiciários da área meio, 1 (um) analista judiciário da área fim e 3 (três) técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Técnico Judiciário	Coordenador	Direito	1
Seção de Auditoria de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas/Direito	1
	Analista Judiciário – Área Fim	Assistente de Chefia	Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção	Ciências Contábeis	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Contábeis/ Engenharia Elétrica/Educação Física	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Engenharia de Telecomunicações	1

b) De fevereiro a maio/2022 – lotação de 6 (seis) servidores, sendo 3 (três) analistas judiciários da área meio, 1 (um) analista judiciário da área fim e 2 (dois) técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Analista Judiciário – Área Meio	Coordenador de Auditoria Interna interino e Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal¹	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas/Direito	1
	Analista Judiciário – Área Fim	Assistente de Chefia	Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção e Coordenador de Auditoria Interna interino	Ciências Contábeis	1
	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Contábeis/ Engenharia Elétrica/Educação Física	1
	Analista Judiciário - Área Meio	Assistente de Chefia	Engenharia de Telecomunicações	1

c) **De maio a dezembro/2022** – lotação de 8 (sete) servidores, sendo 1 (um) analista judiciário da área fim, 3 (três) analistas judiciários da área meio e 4 (quatro) técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Analista Judiciário – Área Fim	Coordenador	Direito	1
Seção de Auditoria de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas/Direito	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Administração/Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal	Analista Judiciário – Área Meio	Chefe de Seção	Turismo	1

¹ A Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP) foi designada Coordenadora de Auditoria Interna, em caráter interino, a contar de 14/02/2022, e permaneceu nessa condição até 08/05/2022, sem prejuízo de suas funções na referida seção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Analista Judiciário – Área Meio	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Contábeis/ Engenharia Elétrica/Educação Física	1
	Analista Judiciário ² - Área Meio	Assistente de Chefia	Engenharia de Telecomunicações	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis/História	1

II.2 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA

No decorrer do exercício de 2022, os servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna participaram de eventos de capacitação relacionados diretamente à área de auditoria ou ao desenvolvimento de habilidades necessárias ao desempenho das atividades da unidade, no âmbito do Programa Anual de Capacitação de 2022 ou não.

Em geral, os servidores lotados na COAUD participaram de 40 horas de capacitação, com exceção de um servidor. Outrossim, nem todos os eventos se voltaram para o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais necessárias à formação específica de auditor, assim como nem todos os cursos estavam previstos no PAC-Aud, na forma prevista no art. 72, *caput*, da Res. CNJ n. 309/2020. A tabela a seguir resume as ações de capacitação de que participaram os servidores da Unidade de Auditoria Interna.

Servidores	Eventos de Capacitação	Carga Horária	Modalidade	Forma/ Financiamento
Antônio Carlos de Castro Moreira	Auditoria Operacional	60h	EaD	Externa
	Auditoria em Folha de Pagamento	20h	Presencial	PAC
	Acessibilidade na Comunicação	30h	EaD	Externa
José Mário Chaves Gomes de Oliveira	Tesouro Gerencial Básico	22h	Presencial	PAC
	Auditoria Baseada em Risco – Etapa I	25h	EaD	Externa

² O servidor permaneceu lotado na COAUD, ocupando a Assistência de Chefia da Seção de Auditoria Administrativa, até 14/08/2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Auditoria Baseada em Risco – Etapa II	25h	EaD	Externa
Maria Fabiana da Costa Rodrigues	Power BI na Prática	16h	Presencial	PAC
	Power BI Avançado com DAX	16h	Presencial	PAC
	Tesouro Gerencial Básico	22h	Presencial	PAC
Pedro César da Silva Batista	Tesouro Gerencial Básico	22h	Presencial	PAC
	Acessibilidade na Comunicação	30h	EaD	Externa
Ruy Melo de Oliveira	Auditoria Contábil e Governança Corporativa	40h	EaD	Externa
Severa Romana da Silva Sampaio	Atualização Jurídica – Direito Constitucional I	60h	EaD	Externa
	Auditoria Operacional	60h	EaD	Externa
	Tesouro Gerencial Básico	22h	Presencial	PAC
William Guimarães Bentes	Tesouro Gerencial Básico	22h	Presencial	PAC
	Desafios da Acessibilidade e Inclusão Social na Justiça Eleitoral do Amazonas	3h	Presencial	PAC

III. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2022

III.1 PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2022

Em se tratando de auditoria, a atuação da COAUD seguiu o Plano Anual de Auditoria aprovado para o exercício de 2022, assim concebido:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Tema	Auditoria de conformidade: avaliação da gestão	
Objetivo	Avaliar os atos de gestão do exercício de 2021, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.	SAGES
Período	Janeiro a Dezembro	
Tema	Auditoria operacional: programa de assistência médica e odontológica do TRE/AM	
Objetivo	Avaliar a gestão do programa de assistência médica e odontológica do TRE/AM	SAGP
Período	Janeiro a Abril	
Tema	Auditoria operacional: planejamento estratégico de gestão de pessoas do TRE/AM	
Objetivo	Avaliar o planejamento estratégico de gestão de pessoas do TRE/AM	SAGP
Período	Maio a Agosto	
Tema	Auditoria Mista (Operacional c/c Conformidade): processo de gestão da tecnologia da informação com enfoque na segurança da informação.	
Objetivo	Avaliar o processo de gestão da informação no âmbito do TRE/AM.	SEAUD/ SAGES
Período	Fevereiro a Maio	
Tema	Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral: gestão da segurança da informação	
Objetivo	Avaliar o processo de gestão de segurança da informação na Justiça Eleitoral.	SEAUD
Período	Ainda não definido ³	
Tema	Ação Coordenada do CNJ: plataforma digital do Poder Judiciário.	
Objetivo	Avaliar a conformidade dos conselhos e tribunais com a Resolução CNJ n. 353/2020 e as Portarias 252/2020, 253/2020 e 131/2021 e legislações correlatas.	SEAUD
Período	Abril a Junho ⁴	

³ A definição do período de execução das Auditorias Integradas da Justiça Eleitoral cabe ao TSE, porém, até a presente data, aquele tribunal aprovou apenas o Plano de Auditoria de Longo Prazo 2022-2025, do qual, pela sua natureza, não constam prazos para as auditorias ali previstas.

⁴ Período estipulado pelo próprio CNJ, consoante *e-mail* de 17/11/2021, oriundo da Secretaria de auditoria daquele Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

a) RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS

a.1) Considerações gerais

Segundo o art. 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, que regulamenta o art. 7º da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração relacionadas às prestações de contas dos responsáveis deve abranger:

I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e

III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 3º da mencionada Instrução Normativa, a prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:

I - facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento federal e proteção do patrimônio da União, nos termos previstos no § 2º do art. 74 da Constituição Federal;

II - subsidiar as unidades do sistema de controle interno dos poderes da União para avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, bem como comprovar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

legalidade e avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, nos termos dos incisos I e II do art. 74 da Constituição Federal;

III - subsidiar os Ministros de Estado com informações para o exercício da orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, bem como apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério, consoante estabelecido nos incisos I e III do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

IV - contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária pela comissão mista do Congresso Nacional de que trata o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal; e

V - possibilitar ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e dos arts. 6º a 35 da Lei 8.443, de 1992.

[Grifos não originais]

Sobre os “demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno”, cumpre esclarecer que foram sobremaneira impactados pelas eleições/2022, pelo quadro reduzido de servidores da COAUD, pela auditoria integrada da Justiça Eleitoral/2022, bem como por demandas extraordinárias de auditoria.

Começando pelo impacto das eleições/2022, os atos preparatórios e a realização de pleitos eleitorais, quaisquer deles, demandam um esforço concentrado que envolve todo o corpo funcional do Tribunal. As eleições/2022 não foram diferentes. Neste sentido, os servidores da COAUD não ficaram isentos de participar das atividades necessárias à realização das referidas eleições. Tais servidores integraram comissões ou grupos de trabalho, foram deslocados para auxiliar nos atos preparatórios nos cartórios eleitorais da capital e do interior do estado, bem como prestaram suporte técnico nos dias de eleições (1º e 2º turnos), sobretudo no interior do Estado.

Ainda sobre o impacto das eleições/2022 nos trabalhos de auditoria, os servidores da COAUD também integraram a comissão de análise de prestações e contas de campanhas eleitorais. Isto porque a administração sempre conta com o *know how* dos servidores desta COAUD pelo só fato de, por longos anos, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) ter feito parte de sua estrutura (Atualmente, integra a estrutura da Secretaria Judiciária – SJD).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

O reduzido quadro de servidores também contribuiu para o não cumprimento do Plano Anual de Auditoria dentro dos prazos estabelecidos. Atualmente, a COAUD conta com três seções em sua estrutura e cada uma dispõe de apenas dois servidores, quantitativo insuficiente para dar cabo das competências regimentais de suas unidades, principalmente em anos eleitorais, quando se revezam entre as atividades das seções e os atos preparatórios das eleições. Acrescenta-se, ainda, que esse quadro agrava em razão de afastamentos legais (férias, folgas e licenças).

A Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral/2022, por seu turno, impactou especificamente a Seção de Auditoria Administrativa (SEAUD), porquanto esta é a Seção competente para conduzir os trabalhos no âmbito do TRE/AM, de acordo com o art. 16, VII, do Regulamento da Secretaria (Portaria TRE/AM n. 781, de 09/08/2022 – Regulamento Interno Provisório da Secretaria do Tribunal).

Quanto às demandas extraordinárias que impactaram as auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria, exemplifica-se com a auditoria no processo de gestão do banco de horas dos servidores, referente aos exercícios de 2017 a 2020, requerida pela administração e autorizada pela Portaria TRE/AM n. 1.102, de 26 de outubro de 2022, nos autos do PAD n. 13082/2022. Registra-se que a aludida auditoria, por determinação da administração, demandou dedicação integral da equipe, uma vez que teria que ser concluída antes do fim do exercício (os trabalhos se encerraram com a entrega do relatório final, datado de 19/11/2022).

Dito isto, com exceção das auditorias contábil e financeira e de avaliação da gestão, por que subsidiaram a prestação de contas dos gestores perante o Tribunal de Contas da União, e da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, que obedece ao cronograma imposto pelo Tribunal Superior Eleitoral, as demais auditorias foram impactadas e, portanto, não puderam ser concluídas até o final do exercício de 2022. Salienta-se que a Ação Coordenada do CNJ, que visa a avaliar a conformidade da plataforma digital do Poder Judiciário às Resolução CNJ n. 353/2020 e as Portarias 252/2020, 253/2020 e 131/2021 e legislações correlatas, foi adiada para 2023.

Em síntese, quanto às auditorias não executadas, previstas no Plano Anual de Auditoria de 2022, a situação é a seguinte:

Tema	Objetivo	Situação
Auditoria operacional no programa de assistência médica e odontológica do TRE/AM	Avaliar a gestão do programa de assistência médica e odontológica do TRE/AM	Parcialmente executada/Pendente de conclusão – A auditoria atestou a conformidade dos valores descontados a título de mensalidade e coparticipação, bem como a conformidade da movimentação bancária do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

		plano. Quanto aos dados constantes no SIAFI, relativos aos pagamentos dos prestadores de serviços com recursos próprios do programa, a auditoria detectou inconsistências que inviabilizaram o atesto da conformidade e, consequentemente, inviabilizaram a conclusão dos trabalhos, esta a principal razão da pendência. Os trabalhos de auditoria já foram retomados.
Auditoria operacional no planejamento estratégico de gestão de pessoas do TRE/AM	Avaliar o planejamento estratégico de gestão de pessoas do TRE/AM	Não executada – Comprometeram a execução da auditoria no planejamento estratégico de gestão de pessoas a designação do Chefe da Seção para coordenar a Comissão de Apoio aos Juízes Auxiliares do Pleno e a participação da Assistente da Seção na Comissão de Análise do Serviço Extraordinário e na Comissão de Análise de Prestações de Contas de Campanhas Eleitorais, por ocasião das eleições/2022, além dos trabalhos atinentes à auditoria no Programa de Assistência Médica e Odontológica do Tribunal.
Auditoria Mista (Operacional c/c Conformidade) no processo de gestão da tecnologia da informação com enfoque na segurança da informação.	Avaliar o processo de gestão da informação no âmbito do TRE/AM.	Parcialmente executada/Pendente de conclusão – A auditoria está na fase de elaboração do relatório final. Os trabalhos já foram retomados

Quanto à auditorias concluídas (auditoria de avaliação da gestão, auditoria contábil e financeira e a auditoria integrada da Justiça Eleitoral), o quadro final é o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

a.2) Auditoria contábil e financeira

A auditoria contábil e financeira, por seu turno, juntamente com a auditoria de avaliação da gestão, é também instrumento de atuação da Unidade de Auditoria Interna, que visa a certificar as contas anuais do gestor.

Segundo o art. 13 da IN TCU n. 84/2020, a auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Nesse passo, compete também aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluir, na prestação de contas anual, a ser publicada até 31 de março do exercício subsequente, os certificados de auditoria, conforme dispõe o § 4º do art. 8º da IN TCU n. 84/2020.

Acrescenta-se que juntamente com a conformidade dos atos de gestão, a confiabilidade das demonstrações contábeis é também objetivo geral de auditoria, consoante art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020. Veja-se:

Art. 14. [...].

[...].

§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:

I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

[Grifos não originais]

Isto posto, a auditoria nas demonstrações contábeis do TRE/AM foi realizada no período de 02/09/2022 a 25/03/2023, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, referidas na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU n. 3.608/2014-Plenário, que trata basicamente das auditorias nas contas anuais para fins de certificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

O volume de recursos avaliados foi de R\$ 61.661.104,74, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 107.173.704,35, na perspectiva das variações patrimoniais diminutivas.

Os auditores analisaram os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, as notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis, em 31 de dezembro de 2022, bem como as respectivas operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

A auditoria teve por fim obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

As conclusões da auditoria foram as seguintes:

- a) as demonstrações contábeis apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público;
- b) as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos;
- c) à luz dos demonstrativos contábeis e das transações a eles subjacentes, nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, estavam livres de distorções ou desvios relevantes.

a.3) Auditoria de avaliação da gestão

Prevista no Plano Anual de auditoria/2022 do TRE/AM, a auditoria de avaliação da gestão é de regra e realizada a cada ano.

Trata-se de exigência legal e resulta da análise da conformidade dos atos de gestão, a cada exercício financeiro, por isso mesmo os trabalhos transcorrem ao longo do ano, tendo como prazo máximo para publicação o dia 31 de março do ano seguinte.

É, na verdade, um dos instrumentos que integram a prestação de contas do gestor e objetiva comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TRE/AM. Atende, assim, o previsto no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020.

Sobremais, de acordo com o art. 14, § 4º, inciso II, da IN TCU n. 84/2020, a conformidade dos atos de gestão é um dos objetivos gerais de auditoria. Eis o teor do aludido dispositivo:

Art. 14. [...].

[...].

§ 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:

[...];

II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos; e

[Grifos não originais]

O resultado dos trabalhos é apresentado na forma do Relatório de Auditoria da Gestão, sendo que o correspondente ao exercício 2022 encontra-se publicado na página do TRE/AM, na *internet*, podendo ser acessado no *link* abaixo:

https://www.tre-am.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-am.jus.br/institucional/controle-interno/arquivos-cci/tre-am-coaud-relatorio-de-auditoria-de-gestao-exercicio-2022/@@download/file/RELATORIO%20DE%20AUDITORIA%20DE%20GEST%C3%83O%20EXERCICIO%20-2022.pdf

a.4) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral

As auditorias integradas da Justiça Eleitoral estão previstas na Resolução TSE n. 23.500/2016 e a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos ficam a cargo da Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

A auditoria integrada da Justiça Eleitoral/2022, cujo objeto era avaliar o processo de gestão da segurança da informação, estava prevista no Plano de Auditoria de Longo Prazo das Auditorias Integradas referente ao ciclo 2022-2025, aprovado pela Portaria TSE n. 761/2021.

Os trabalhos tiveram por objetivo avaliar:

- a) A existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de gerenciamento de provedores de serviço e seus respectivos contratos, no tocante à segurança da informação, de modo que seja verificado o tratamento dos riscos que impactem o alcance dos objetivos;*
- b) A existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de gestão de identidade e de controle de acessos aos ativos da organização, de modo que seja verificado o tratamento dos riscos que impactem o alcance dos objetivos;*
- c) Avaliar o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade.*

O escopo definido no plano de trabalho foi o seguinte:

12. A necessidade de se proteger dados é premente na sociedade moderna. Para os órgãos da Administração Pública, que se utilizam de inúmeros relacionamentos com colaboradores, empresas e prestadores de serviço para a consecução de suas atividades, a segurança da informação se torna fundamental.

13. Frente a isso, selecionou-se como objeto de avaliação para esta ação o controle 15 do The Center for Internet Security (CIS Controls) versão 8, denominado Gestão de Provedores de Serviço. Segundo o CIS, esse é um processo para avaliar os provedores de serviços que mantêm dados sensíveis, ou que são responsáveis por plataformas ou processos de TI críticos de uma organização para garantir que esses provedores estejam protegendo as plataformas e os dados de forma adequada.

14. Da mesma forma, segundo o Information Technology Infrastructure Library, versão 4 (ITIL v4), “o provedor pode ser externo à organização do consumidor ou ambos podem fazer parte da mesma organização” (em tradução livre). No caso da Justiça Eleitoral, o provimento de serviços pode se dar tanto internamente, por meio da prestação dos serviços das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, sob gestão dos seus servidores, quanto por meio dos contratos realizados com empresas externas (consideradas aqui como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

provedores de serviços externos, independentemente se os funcionários das empresas sejam alocados eventualmente ou constantemente nas dependências físicas dos Tribunais ou na prestação de trabalho por meio remoto).

15. Além do controle acima citado, a presente ação de auditoria também abarcará os controles 5 e 6, que tratam, respectivamente, da Gestão de Contas e da Gestão do controle de acesso. Esses temas, em vários casos, possuem interrelação direta com o primeiro, pois a gestão dos provedores de serviço envolve o gerenciamento da autorização de credenciais, bem como a utilização de processos e ferramentas para criar, atribuir, gerenciar e revogar credenciais de acesso e privilégios para contas de usuários, administradores e serviços para ativos e softwares corporativos, melhorando, assim, a segurança tecnológica da instituição.

16. Como destaca o próprio CIS, costuma ser mais fácil e comum que o agente de ameaça (seja interno ou externo) consiga acesso a dados utilizando-se de credenciais de usuários válidas, do que realmente “hackeando” o ambiente. Esses acessos podem se dar exatamente por deficiências na gestão de contas e de credenciais de acesso/privilégios como, por exemplo, políticas de senhas fracas, contas ativas de usuários que já saíram da instituição, usuários com a mesma senha para vários serviços, dentre outras.

Os achados de auditoria, no âmbito do TRE/AM, foram os seguintes:

II – ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de critérios de SI no TR e/ou inexistência de Termos de Confidencialidade e Sigilo no TR

24. Situação encontrada: Na fase de análise e aplicação do Teste T2 (Avaliar a presença de SI nos documentos de planejamento da contratação (DOD, ETP, TR, PB, Termos), a equipe de auditoria verificou as seguintes ocorrências:

a) PAD's 1482/2021, 3088/2021 e 18457/2017 – Ausência do Termo de Confidencialidade e Sigilo no TR.

25. Critérios de Auditoria:

** LGPD nº 13.709/2018;*

** Resolução TSE nº 23.650/2021;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

26. Evidências:

* Os PAD's mencionados no item 24.

27. Possíveis causas:

* Falta de aderência às boas práticas adotada pelo CNJ/TSE.

28. Consequências do Achado:

* Não observância as cláusulas contratuais;

A2. Ausência de política de gestão de provedores de serviço.

30. Situação encontrada: Na fase de análise e aplicação do Teste T8 (Avaliar se há inventário e classificação de provedores de serviço, política de gestão de provedores, e se há sua manutenção), a equipe de auditoria verificou, em resposta a Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 05/2022-SAGES/SEAUD-COAUD, à ausência de Política de Gestão de provedores de serviço.

31. Critérios de Auditoria:

* IN SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019;

* CIS (Critical Security Controls) Version 8, Controle 15; e

32. Evidências:

* RDI nº 05/2022-SAGES/SEAUD-COAUD.

33. Possíveis causas:

* Falta de aderência às boas práticas adotada pelo TSE.

34. Consequências do Achado:

* baixo risco gerenciado;

a.5) Auditoria extraordinária na gestão do banco de horas dos exercícios de 2017 a 2020

A auditoria no processo de gestão do banco de horas dos servidores, referente aos exercícios de 2017 a 2020, foi requerida pela administração e autorizada nos termos da Portaria TRE/AM n. 1.102, de 26 de outubro de 2022, nos autos do PAD n. 13082/2022. Dita auditoria demandou dedicação integral da equipe, uma vez que teria que ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

concluída antes do fim do exercício de 2022 (os trabalhos se encerraram com a entrega do relatório final, datado de 19/11/2022).

A seguir, apresenta-se a síntese desse trabalho (achados e recomendações à administração do Tribunal):

150. Isto posto, as análises empreendidas identificaram 12 (doze) situações que dão ensejo à necessidade de rever o processo de controle do banco de horas dos servidores, haja vista tratar-se de fonte de dados essencial para subsidiar a concessão de folgas compensatórias e a conversão em valores para fins de pagamento. A saber:

- a) Ausência de critérios para fins de pagamento de bancos de horas – sobre este achado, exceto no pagamento objeto do PAD n. 2182/2022, especificamente em relação à parcela paga do banco ordinário de 2017, o Grupo de Trabalho não vislumbrou nenhum critério para pagamento, como por exemplo, um quantitativo máximo de horas a serem pagas (teto de horas), ou mesmo um valor máximo a ser pago por servidor (teto de valor);*
- b) Pagamento de banco de horas inexistente (zerado) – apesar de se tratar de um fato isolado, o Grupo de Trabalho constatou pagamento a servidor que não dispunha de saldo em banco de horas, fosse banco de eleições, de recesso, autorizado ou ordinário;*
- c) Banco de Horas Ordinário 2020 – pagamento a servidor com banco de horas insuficiente e baixa de horas pagas em quantidade diversa da quantidade paga e da quantidade disponível em banco – constatou-se pagamento de banco de horas superior ao saldo de que dispunha o servidor, a título de Banco Ordinário 2020. Além disso, no sistema “Frequência Nacional”, deram baixa de um quantitativo de horas diverso tanto do que foi pago quanto do que o servidor tinha de saldo.*
- d) Ausência de justificativa para a não inclusão de servidores com saldo em banco de horas no rol de pagamentos – o Grupo de Trabalho constatou que os pagamentos não beneficiavam todos os servidores com saldo em banco de horas, o que levou a deduzir que havia uma escolha aleatória dos servidores que iriam compor a folha de pagamento, ou seja, ora o servidor entrava no rol de beneficiários do pagamento, ora era preterido;*
- e) Solicitação de recursos orçamentários para pagar banco de horas fundada em saldos inconsistentes – ao confrontar a solicitação de liberação de recursos objeto do PAD n. 13082/2022, que visa o pagamento de bancos de horas dos exercícios de 2017 a 2020, com os pagamentos realizados por meio dos PAD n. 19893/2017 e 2182/2022 (Pagamento do Banco de Horas*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Ordinário de 2017) e 18166/2018 e 16035/2019 (Pagamento do Banco de Horas Ordinário de 2018), o Grupo de Trabalho constatou que houve cômputo de horas acima do saldo de que dispõe o servidor ou o cômputo de horas já pagas;

f) Pagamento de banco de horas de eleições com dotação consignada na ação orçamentária “20TP” – O Grupo de Trabalho constatou que o Banco de Horas das Eleições 2016 foi pago com recursos solicitados e liberados na ação orçamentária “20TP”, contrariando as orientações emanadas do Tribunal Superior Eleitoral, constantes não só dos formulários de solicitação de liberação de recursos quanto dos ofícios comunicando a efetiva liberação;

g) Ausência de rito procedural nos processos de pagamento de banco de horas (Instrução inadequada dos processos) – o Grupo de Trabalho constatou a inexistência de rito procedural nos processos de pagamento de banco de horas, fato que pode dar azo a falhas procedimentais como, por exemplo, eventual descumprimento de requisito legal, e dificulta a auditoria dos atos de gestão relacionados a esse tipo de despesa;

h) Pagamento a servidor com banco negativo, sem saldo em banco de horas (banco zerado) ou com saldo insuficiente – o Grupo de Trabalho constatou que no pagamento de parte do Banco de Horas Ordinário de 2016, autos do PAD n. 2182/2022, houve o pagamento a servidores com banco de horas negativo, com saldo zerado e com saldo insuficiente;

i) Banco de horas 2016 – Pagamento em duplicidade – a título de pagamento de Banco de Horas Ordinário 2016, em 2019 foram pagas horas a servidor que já não dispunha mais da saldo, porquanto já havia recebido, quando do pagamento desse mesmo banco, em 2016, salvo melhor juízo, mais horas do tinhia de saldo.

j) Controle manual de banco de horas por exercício financeiro – constatou-se que, visando atender as oportunidades de pagamento de conversão de banco de horas em pecúnia, a Seção de Registros Funcionais (SEREF) elaborou planilha em Excel, a fim de não só controlar o banco de horas dos servidores, por exercício e por espécie de banco, mas também para atender a exigências do TSE, na medida em que este distingue o banco de horas decorrente de eleições do banco de horas decorrente de jornada ordinária de trabalho;

k) Pagamento de horas do banco ordinário prescrito – o Grupo de Trabalho constatou o pagamento de banco de horas formado por servidor nos anos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

2014 e 2015, no TRE-TO, averbado em 2018 no TRE-AM e prescrito desde 2020, pago em 2022 como sendo banco de horas ordinário de 2016;

l) Norma interna determinando o registro em banco de horas exclusivamente para compensação de jornada e compensação em folgas e vedando a conversão das horas excedentes em pecúnia – a análise da norma interna que regulamentava o banco de horas a partir de 2017, no caso a Portaria TRE-AM n. 189, de 29 de março de 2017, até a entrada em vigor da Portaria TRE-AM n. 594, de 27 de junho de 2022, estabelecia, de acordo com o art. 14, inciso I, que o banco de horas seria registrado de forma individualizada, exclusivamente para compensação de jornada e compensação em folgas. O § 5º desse mesmo artigo dispunha que, em hipótese alguma, as horas excedentes a que se referia o mencionado inciso I seriam convertidas em pecúnia.

151. Quanto aos pagamentos dos bancos de horas de 2017 a 2020, a conclusão a que se chegou, objetivamente, é que há elementos suficientes para afirmar que ainda não foram plenamente quitados. O achado n. 1 (A1), que se refere à ausência de critério para fins de pagamento de banco de horas, o achado n. 3 (A3), que trata da não inclusão de servidores com saldo em banco de horas no rol de pagamentos, e o achado n. 8 (A8), referente ao fato de que o controle do banco de horas, por exercício e por espécie, se dá de forma manual, são reveladores de que ainda há, por exemplo, banco de horas ordinário de 2017 que pode ser convertido em pecúnia.

152. Outra conclusão a que se chegou é que somente um levantamento criterioso, por exercício, que abranja todos os servidores efetivos e requisitados que formaram banco de horas e leve em consideração os pagamentos realizados e as folgas compensatórias concedidas dará um diagnóstico mais realista do quanto ainda é devido.

153. Por fim, acrescenta-se que seguem anexas ao presente relatório todas as planilhas elaboradas pelo Grupo de Trabalho, por exercício, que refletem os achados acima descritos.

V PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

154. Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Excelentíssimo Presidente do Tribunal, destacando as seguintes recomendações, que poderão ser convertidas em determinações, a critério da referida autoridade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- a) que a unidade auditada dê baixa integral do Banco de Horas 2016, ante a ocorrência da prescrição no exercício de 2021;*
- b) uma vez realizada a baixa do Banco de Horas 2016, que a unidade auditada providencie um levantamento criterioso, por exercício, que abranja todos os servidores que formaram banco de horas no período de 2017 a 2020 e leve em consideração não só os pagamentos realizados como também as folgas compensatórias concedidas, com vistas a um diagnóstico mais realista do banco de horas;*
- c) Com o objetivo de melhor aproveitamento dos créditos orçamentários e, diante da constatação da existência de saldo em banco de horas de servidores, que possam ser convertidos em pecúnia, especialmente por estarem prestes a prescrever, inclusive para usufruto em folgas, sugere-se que quaisquer sobras orçamentárias ou até mesmo o recebimento de crédito suplementar ainda no exercício financeiro de 2022, seja autorizado o empenho e a consequente inscrição em restos a pagar, para permitir o pagamento no exercício 2023, após a devida apuração dos saldos de horas dos servidores pela unidade auditada, diante dos achados consignados neste relatório.*

b) ATIVIDADE DE CONSULTORIA

No exercício de 2022, a Coordenadoria de Auditoria Interna não foi demandada a prestar nenhuma atividade de consultoria.

Contudo, insta dizer que, na forma do art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ n. 309/2020, auditoria interna é atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

A consultoria, propriamente dita, de acordo com a definição constante no inciso II do art. 2º da citada Resolução, é atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c) PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

c.1) Auditoria de acompanhamento da gestão

A auditoria de acompanhamento dos atos de gestão é procedimento que visa avaliar o conjunto de ações praticadas pelo gestor no exercício de suas competências, ou por outros executadas em nome da Administração Pública, relacionadas à formulação, elaboração e implementação de estratégias, planos, processos e atividades, desenvolvidas para dar cumprimento aos objetivos estabelecidos para órgãos e entidades públicos.

Noutros termos, de acordo com o art. 25, IV, da Resolução CNJ n. 309/2020:

Art. 25. As Auditorias classificam-se em:

[...]

IV – Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vista a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação de recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados; e

Dito isto, os principais resultados da auditoria de gestão, que culminaram na certificação da regularidade das contas do exercício de 2022, foram os seguintes:

c.1.1) Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

c.1.1.1) Dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual para 2022 (LOA/2022)

A Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022) consignou para o Tribunal uma dotação inicial de R\$ 147.280.034,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e trinta e quatro reais).

c.1.1.2) Dotação atualizada (Dotação inicial + Acréscimos – Decréscimos)

Os acréscimos, no montante de R\$ 19.814.740,00 (dezenove milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e quarenta reais), e os decréscimos, no valor de R\$ 8.788.560,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), redimensionaram o orçamento do Tribunal, que atingiu a cifra de R\$ 158.306.215,00 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e seis mil, duzentos e quinze reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.1.3) Dotação líquida (Dotação inicial atualizada + Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”)

Além disso, houve provisões de dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, no valor total de R\$ 38.712.499,00 (trinta e oito milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Ditas provisões, somadas à dotação inicial e considerados os acréscimos e decréscimos, resultou na dotação líquida de R\$ 196.904.638,00 (cento e noventa e seis milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais).

c.1.1.4) Dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” – Detalhamento

Registra-se que as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” destinaram-se à realização de eleições gerais no Estado do Amazonas. O quadro a seguir detalha tais provisões:

Ação Orçamentária – Pleitos Eleitorais – Eleição Suplementar de Coari			
Despesas Correntes			
Descrição	Provisões	Execução	%
Pessoal e Encargos Sociais	9.774.008,00	8.123.912,37	83,1
Outras Despesas Correntes	28.938.491,00	28.045.422,50	97,3
Total	39.012.499,00	36.169.334,87	92,7

Esclarece-se, no entanto, que a gestão da dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, destacada na forma de “provisão”, é de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

c.1.1.5) Detalhamento da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a ação “Pleitos Eleitorais”)

Sinteticamente, com base nos dados extraídos em 12/01/2022, do Tesouro Gerencial, o quadro detalhado das dotações, por ação orçamentária, incluindo as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	38.712.499,00	38.712.499,00
Pessoal -Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	83.027.389,00	6.491.923,00	-	89.519.312,00	-	89.519.312,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	27.300.597,00	2.846.593,00	2.646.593,00	27.500.597,00	-	27.500.597,00
Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.992.760,00		200.000,00	2.792.760,00	-	2.792.760,00
Assistência Médica	Recursos Livres –	3.600.348,00	9.585.401,00	5.941.967,00	7.243.782,00	-	7.243.782,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Seguridade Social						
Benefícios Obrigatorios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.004.637,00	72.541,00	-	5.029.478,00*	-	5.029.478,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.696.287,00	-	-	15.696.287,00	-	15.696.287,00
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	818.282,00	-	751.906,00**	-	751.906,00
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	9.658.017,00	-	-	9.658.017,00	-	9.658.017,00
TOTAIS		147.280.035,00	19.814.740,00	8.788.560,00	158.192.139,00	38.712.499,00	196.904.638,00

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2023

*A dotação inicial + acréscimos foi de R\$ 5.077.178,00, porém o montante foi contingenciada em R\$ 47.700,00; logo, a dotação líquida foi de R\$ 5.029.478,00.

** Trata-se de um acréscimo à dotação proveniente da ação orçamentária “Aposentadorias e Pensões”, no valor de R\$ 818.282,00, que contingenciado em R\$ 66.376,00; logo, a dotação líquida foi de R\$ 751.906,00.

c.1.1.6) Detalhamento da dotação inicial atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”)

Excluídas as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, o quadro geral é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pessoal -Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	83.027.389,00	6.491.923,00	-	89.519.312,00	-	89.519.312,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	27.300.597,00	2.846.593,00	2.646.593,00	27.500.597,00	-	27.500.597,00
Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.992.760,00		200.000,00	2.792.760,00	-	2.792.760,00
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	3.600.348,00	9.585.401,00	5.941.967,00	7.243.782,00	-	7.243.782,00
Benefícios Obrigatorios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.004.637,00	72.541,00	-	5.029.478,00*	-	5.029.478,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.696.287,00	-	-	15.696.287,00	-	15.696.287,00
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	818.282,00	-	751.906,00**	-	751.906,00
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade	9.658.017,00	-	-	9.658.017,00	-	9.658.017,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Social do Servidor						
TOTAIS		147.280.035,00	19.814.740,00	8.788.560,00	158.192.139,00	-	158.192.139,00

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2023

*A dotação inicial + acréscimos foi de R\$ 5.077.178,00, porém o montante foi contingenciada em R\$ 47.700,00; logo, a dotação líquida foi de R\$ 5.029.478,00.

** Trata-se de um acréscimo à dotação proveniente da ação orçamentária “Aposentadorias e Pensões”, no valor de R\$ 818.282,00, que contingenciado em R\$ 66.376,00; logo, a dotação líquida foi de R\$ 751.906,00.

c.1.1.7) Quadro geral da execução da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a dotação na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”)

Por seu turno, o panorama da execução das dotações, por ação orçamentária, incluindo a execução das provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, em termos financeiros e percentuais, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	38.712.499,00	38.623.335,73	99,7	36.288.035,00	93,7	36.169.334,87	93,4
Pessoal - Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	89.519.312,00	88.472.501,42	98,8	84.674.674,39	97,6	84.673.596,34	94,6
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	27.500.597,00	27.236.206,92	99,0	20.831.701,69	75,7	20.831.701,69	75,7
Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.792.760,00	1.277.598,86	45,7	952.288,91	34,1	952.288,91	34,1
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	7.243.782,00	7.243.782,00	100,0	5.883.345,36	81,2	5.883.345,36	82,1
Benefícios Obrigatorios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.029.478,00	4.857.622,50	96,6	4.857.622,50	96,6	4.857.622,50	96,6
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.696.287,00	14.941.964,23	95,2	14.940.075,70	95,2	14.940.075,70	95,2
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	751.906,00	729.262,03	97,0	721.413,37	95,9	721.413,37	95,9
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/º Plano de Seguridade Social do Servidor	9.658.017,00	9.658.017,00	100,0	9.658.017,00	100,0	9.658.017,00	100,0
TOTAIS		196.904.638,00	193.040.290,69	98,0	178.807.173,92	90,8	178.687.395,74	90,7

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.1.8) Quadro geral da execução da dotação atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”)

Excluídas as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, o quadro geral da execução, por ação orçamentária, em termos financeiros e percentuais, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pessoal - Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	89.519.312,00	88.472.501,42	98,8	84.674.674,39	97,6	84.673.596,34	94,6
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	27.500.597,00	27.236.206,92	99,0	20.831.701,69	75,7	20.831.701,69	75,7
Manutenção Geral	Custas Judiciais	2.792.760,00	1.277.598,86	45,7	952.288,91	34,1	952.288,91	34,1
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	7.243.782,00	7.243.782,00	100,0	5.883.345,36	81,2	5.883.345,36	82,1
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.029.478,00	4.857.622,50	96,6	4.857.622,50	96,6	4.857.622,50	96,6
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.696.287,00	14.941.964,23	95,2	14.940.075,70	95,2	14.940.075,70	95,2
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	751.906,00	729.262,03	97,0	721.413,37	95,9	721.413,37	95,9
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/º Plano de Seguridade Social do Servidor	9.658.017,00	9.658.017,00	100,0	9.658.017,00	100,0	9.658.017,00	100,0
TOTAIS		158.192.139,00	154.416.954,96	97,6	142.519.138,92	90,1	142.518.060,87	90,1

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 12/01/2023

c.1.1.9) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos) – Metodologia do Tesouro Gerencial

Em termos percentuais, os dados acima, extraídos do Tesouro Gerencial, excluídas as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, revelam que a execução da dotação total autorizada para o TRE-AM (considerados os acréscimos e decréscimos) foi de 90,1%. Visto por outro lado, as perdas orçamentárias foram de 9,9% (100% - 90,1%). Veja-se:

	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	158.192.139,00	154.416.954,96	97,6	142.519.138,92	90,1	142.518.060,87	90,1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.1.10) Perdas orçamentárias em relação à dotação líquida (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”) – Metodologia do Tesouro Gerencial

Considerando as provisões na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, porém executada pelo TRE-AM, a execução foi maior, ou seja, de 90,7%, o que resulta no cálculo de perdas orçamentárias na ordem de 9,3% (100% - 90,7%). Veja-se:

	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	196.904.638,00	193.040.290,69	98,0	178.807.173,92	90,8	178.687.395,74	90,7

c.1.1.11) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação “Pleitos Eleitorais”) – Metodologia do TSE

Segundo a Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, as perdas orçamentárias do TRE-AM ficaram nos patamares dispostos nas tabelas a seguir, considerando, separadamente, as “despesas discricionárias” e as “despesas obrigatórias, no âmbito do “orçamento ordinário”, calculadas com base no indicador “Orçamento Não Empenhado/Orçamento Autorizado”:

Referido indicador estabelece a relação “Orçamento Não Empenhado/Orçamento Autorizado”.

ORÇAMENTO ORDINÁRIO				
Perdas Orçamentárias				
Espécie de Despesa	Meta p/2022 Justiça Eleitoral (%)	% Não Executado	Posição Entre os Demais TRE (Ranking)	Situação
Despesas Discricionárias	2,4	5,9	24º	Não cumpriu a meta
Despesas Obrigatórias	1,6	1,1	22º	Cumpriu a meta

ORÇAMENTO DE PLEITOS ELEITORAIS				
Perdas Orçamentárias				
Espécie de Despesa	Meta p/2022 Justiça Eleitoral (%)	% Não Executado	Posição Entre os Demais TRE (Ranking)	Situação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Despesas Discricionárias	2,8	1,1	19º	Cumpriu a meta
Despesas Obrigatórias	9,0	0,0	1º	Cumpriu a meta*

*Segundo o ranking estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o TRE/AM partilhou o 1º lugar juntamente com o TRE/AC, TRE/DF, TRE/GO, TRE/MA, TRE/MT, TRE/MG, TRE/PA, TRE/PE, TRE/RS, TRE/RO, TRE/AP, TRE/AL, TRE/RJ, TRE/CE, TRE/PI, TRE/RR e TRE/BA.

Ressalva-se, no entanto, que para o cálculo desse indicador o TSE leva em conta as despesas sujeitas ao teto constitucional.

c.1.1.12) Detalhamento da dotação autorizada por Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Despesas Correntes/Despesas de Capital

Considerando as despesas agregadas de pessoal, custeio e investimentos, esse total foi distribuído da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	
Descrição	Valor (R\$)
Pessoal – Ativos Civis da União	89.519.312,00
Pessoal – Aposentadorias e Pensões Civis da União	10.409.923,00
Encargos Sociais – Contribuição da União	15.696.287,00
Subtotal	115.625.522,00
Outras Despesas Correntes	
(Outros custeios que não os de “Pessoal e Encargos Sociais”)	
Descrição	Valor (R\$)
Assistência Médica e Odontológica	7.243.782,00
Assistência Pré-escolar	697.410,00
Auxílio Transporte	136.411,00
Auxílio Alimentação	4.123.732,00
Auxílio Funeral e Natalidade	71.925,00
Capacitação de Recursos Humanos	523.444,00
Manutenção Geral do Órgão	22.588.368,00
Subtotal	35.385.072,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Descrição	Valor (R\$)
Investimentos	7.181.545,00
Subtotal	7.181.545,00
TOTAL	158.192.139,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.1.13) Maiores despesas agregadas do tribunal durante o exercício/2022 – Relação “Valor Pago/Valor Planejado”

	Despesa Agregada	Planejado	Empenhado	Pago	(%) Empenhado/Planejado	(%) Pago/Planejado
1	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	3.701.735,00	3.028.084,26	2.985.878,49	81,80	80,66
2	Apoio Técnico e Operacional – Tecnologia da Informação e Comunicação	756.991,00	1.913.361,00	1.812.214,00	252,76	239,40
3	Comunicação e Redes de Dados	2.175.000,00	1.936.289,00	1.936.109,00	89,02	89,02
4	Diárias e Ajuda de Custo para Servidores	442.993,00	855.478,00	855.478,00	193,11	193,11
5	Energia Elétrica	1.577.348,00	1.745.949,00	1.643.559,00	110,69	104,20
6	Estagiários	882.000,00	754.543,00	754.543,00	85,55	85,55
7	Limpeza e Conservação	1.684.091,00	1.892.925,00	1.741.075,00	112,40	103,38
8	Locação de Imóveis	1.342.954,00	1.355.748,00	1.355.013,00	100,95	100,90
9	Locação de Veículos	618.001,00	298.895,00	298.895,00	48,36	48,36
10	Manutenção Predial	2.856.457,00	1.760.619,00	1.467.144,00	61,64	51,36
11	Materiais de Consumo para Serviços Auxiliares	423.250,00	674.548,00	644.796,00	159,37	152,34
12	Passagens e Locomoção para Servidores	377.111,00	627.068,00	607.372,00	166,28	161,06
13	Serviços de Logística	585.664,00	257.107,00	256.462,00	43,90	43,79
14	Vigilância Ostensiva	885.960,00	822.777,00	822.777,00	92,87	92,87
15	Outros Materiais Permanentes e Equipamentos	220.000,00	262.344,00	161.716,00	119,25	73,51
TOTAIS		18.529.555,00	18.185.735,26	17.332.031,69	98,14	93,54

Fonte: COFIN/SAO – Planilha de Acompanhamento e Controle da Execução/2022

Compulsando os dados do controle da execução orçamentária, observou-se que o planejamento, para 2022, das maiores despesas agregadas somou R\$ 18.529.555,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), o que corresponde a 82,03% da dotação aprovada na ação orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado do Amazonas” (02.122.0033.20GP.0013), destinada à manutenção geral do tribunal, cujo montante foi de R\$ 22.588.368,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais). Foram consideradas as despesas agregadas acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Destaca-se do referido levantamento a relação entre o valor empenhado e o valor planejado de algumas das seguintes despesas, tais como:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- a) despesas com “Apoio Técnico e Operacional – Tecnologia da Informação e Comunicação”, que, do planejado (R\$ 756.991,00) foi empenhado R\$ 1.913.361,00, ou seja, o valor empenhado foi 152,76% acima do valor planejado;
- b) despesas com “Diárias e Ajuda de Custo para Servidores”, que do planejado (R\$ 442.993,00) foi empenhado R\$ 855.478,00, ou seja, o valor empenhado foi 93,11% acima do valor planejado;
- c) despesas com “Materiais de Consumo para Serviços Auxiliares”, que do planejado (R\$ 423.250,00) foi empenhado R\$ 674.548,00, ou seja, o valor empenhado foi 59,37% acima do valor planejado; e
- d) despesas com “Passagens e Locomoção para Servidores”, que do planejado (R\$ 377.111,00) foi empenhado R\$ 627.068,00, ou seja, o valor empenhado foi 66,28% acima do valor planejado.

A relação entre o montante empenhado e o planejado permite inferir uma possível subestimativa na projeção de tais despesas.

Por outro lado, destaca-se, também, a relação entre o valor empenhado e o valor planejado de algumas dessas despesas pelo fato de o segundo ter superado o primeiro, ou seja, o valor planejado ter superado o empenhado. Dito de outra forma, a execução foi muito inferior ao estimado. Veja-se:

- a) despesas com “Locação de Veículos”, que do planejado (R\$ 618.001,00) foi empenhado R\$ 298.895,00, ou seja, o valor empenhado correspondeu a 48,36% em relação ao valor planejado
- b) despesas com “Manutenção Predial”, que do planejado (R\$ 2.856.457,00) foi empenhado R\$ 1.760.619,00, ou seja, o valor empenhado correspondeu a 61,64% em relação ao valor planejado;
- c) despesas com “Serviços de Logística”, que do planejado (R\$ 1.639.589,35) foi empenhado R\$ 257.107,00, ou seja, o valor empenhado correspondeu a 43,90% em relação ao valor planejado.

Das últimas despesas agregadas destacadadas infere-se que o valor planejado foi superestimado.

Conquanto tais constatações comprovem a necessidade de aperfeiçoar o planejamento orçamentário do tribunal, não comprometeram a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal.

c.1.1.14) Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do tribunal

Com relação à gestão do patrimônio imobiliário da União, de responsabilidade do Tribunal, insta ressaltar apenas que persistem as pendências de registro de diversos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

imóveis no SPIUNet por falta de documentação. Esclarece-se, no entanto, que a apresentação dos documentos faltantes compete aos doadores, que, via de regra, são os municípios. Esclarece-se, ainda, que essa situação não se dá por falta de cobrança por parte da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP).

A lista dos municípios nos quais estão localizados os imóveis com pendência de documentação é a seguinte: Maués, Codajás, São Paulo de Olivença, Anamã, Careiro, Boa Vista do Ramos, Manacapuru, Itamarati, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Silves, Barcelos, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Coari, Atalaia do Norte, Ipixuna, Novo Aripuanã, Novo Airão, Carauari, Barreirinha, Iranduba, Pauini, Fonte Boa, Borba, Envira, Japurá, Maraã, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga e Rio Preto da Eva.

Isto posto, avaliou-se que os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Tribunal foram satisfatórios e indicam o cumprimento das metas, com relação à eficiência e eficácia no cumprimento da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício de 2022.

c.1.2) Avaliação da gestão de compras e contratações

Sobre a gestão de compras e contratações, assim como em 2021, esta COAUD prosseguiu à análise da elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, a partir dos estudos técnicos preliminares.

Destaque-se que a elaboração de estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Buscou-se, assim, aferir se, na tramitação nos processos licitatórios em geral, constavam ou não dos autos os estudos técnicos preliminares à contratação. Neste particular, constatou-se que o tribunal vem se adequando a essa realidade, passando a elaborar os necessários estudos técnicos previamente à realização de certames licitatórios, obviamente para os casos que não podem prescindir desse procedimento, que vinha sendo, por vezes, ignorado ou dispensado sem a devida justificativa.

Ainda nessa esteira, compulsando os autos dos processos administrativos que resultaram na celebração dos 47 (quarenta e sete) contratos firmados no exercício de 2022, constatou-se que o estudo técnico preliminar e a análise de riscos da contratação, num primeiro momento, vinham sendo exigidos até mesmo em processos que objetivavam a locação de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais no interior, com fundamento no que dispõe a Instrução Normativa MPOG n. 5/2017. Tais exigências não faziam sentido ante o objeto da contratação em si e as circunstâncias em que transcorriam.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Merece destaque também a aprovação do Plano Anual de Contratações para o exercício de 2022 (PAD n. 8605/2021). Segundo consta da apresentação,

O PAC consolida as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que o Regional pretende contratar no exercício de 2022, bem como as renovações das contratações com prorrogações possíveis, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, seguindo as orientações contidas no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020.

O objetivo principal do PAC é o de dar transparência aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços pela Justiça Eleitoral do Amazonas e de facilitar o controle externo e interno, pela sociedade e pelas unidades de controle, além de servir como instrumento de auxílio à tomada de decisões pela Administração.

A elaboração de um plano de contratações também é importante para a manutenção das contratações de natureza continuada, bem como para o controle do custeio de novas demandas que serão licitadas ao longo do ano.

Sendo assim, o PAC foi elaborado de forma a contemplar todas as contratações necessárias ao cumprimento da missão institucional do TRE-AM, excetuando-se aquelas decorrentes de rescisões contratuais antecipadas ou contratações emergenciais, uma vez que tais contratações não permitem um planejamento prévio.

Insta lembrar que, em sede de auditoria levada a cabo no exercício de 2021, que teve por fim avaliar o processo de aquisição de bens e serviços mediante adesão a ata de registro de preços (ARP) durante os exercícios de 2019 e 2020, a COAUD recomendou que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO) do tribunal finalizasse, até 30 de abril de 2022, o plano anual de contratações objeto do PAD n. 13518/2020, e o implementasse no exercício de 2023, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução n. 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Destaca-se que a citada recomendação decorreu de manifestação da unidade auditada, nos seguintes termos:

O Plano Anual de Contratações para 2021 não pôde ser implementado no exercício passado, muito embora esta SAO tenha se empenhado nesse sentido em 2020, realizando consultas às diversas unidades gestoras do tribunal para que se manifestassem em relação às contratações passíveis de inclusão no planejamento de 2021. No entanto, algumas unidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

permaneceram inertes, deixando de municiar a SAO com os subsídios necessários ao planejamento sob comento. Some-se a essa dificuldade, a realização de Eleições municipais em plena pandemia, o que, por si só, já tem o condão de tornar todos os processos ligeiramente mais lentos.

Nesse diapasão, esta SAO sugeriu a criação do NÚCLEO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, o que foi efetivado com a edição das Portarias TRE/AM nº 207 e 256/2021 (PAD nº 13518/2020). Atualmente o núcleo está na fase final da elaboração do Plano Anual de Contratações para o próximo exercício, embora encontrando a mesma dificuldade verificada em 2020, devido à ausência de manifestação por parte de algumas unidades gestoras do TRE/AM.

À época, a COAUD pontificou a ausência de planejamento de contratações, nos moldes recomendados pelo Tribunal de Contas da União, com foco no risco de perdas orçamentárias. Esclareceu que a instituição e implementação de um planejamento de contratações seria mais um reforço aos controles internos na área de licitações e contratações e, via de consequência, no âmbito do controle orçamentário.

Registra-se que, apesar de a recomendação ter sido no sentido de o plano anual de contratações fosse concluído até abril de 2022, para entrar em vigência em 2023, ou seja, que fosse elaborar um plano de contratações para o exercício em curso, a SAO atuou diligentemente e atendeu a recomendação ainda no exercício de 2021 (mês de outubro), elaborando, portanto, um plano já para o exercício de 2022.

A despeito das observações acerca da elaboração de estudos técnicos preliminares, os controles internos na área de licitações e contratações são confiáveis e efetivos e não comprometeram a gestão orçamentário-financeira do Tribunal durante o exercício de 2022.

A seguir, o rol de contratos celebrados no exercício/2022 e dos respectivos processos administrativos auditados, excluídos os contratos de eleições:

Termo de Contrato	01/2022
PAD	4268/2021
Valor (R\$)	R\$ 2.000,00 (valor mensal)
Contratado	Álvaro Nogueira Sarmento
CPF	704.689.582-15
Objeto	Locação do imóvel situado na Rua Governador Plínio Ramos Coelho, n. 28 – bairro Gilberto Mestrinho, CEP 69140-000, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	município de Nhamundá/AM, destinado a abrigar a sede do Cartório Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral – Nhamundá /AM.
<hr/>	
Termo de Contrato	02/2022
PAD	2972/2021
Valor (R\$)	R\$ 313.000,00 (anual estimado)
Contratado	Araújo Abreu Engenharia Norte Ltda.
CNPJ	03.543.374/0001-41
Objeto	Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas elétricos das unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, sem fornecimento de materiais.
<hr/>	
Termo de Contrato	03/2022
PAD	811/2021
Valor (R\$)	R\$ 233.857,75 (anual estimado)
Contratado	Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.
CNPJ	85.240.869/0001-66
Objeto	Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, prestados por meio de Horas de Serviço Técnico (HST), a fim de atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
<hr/>	
Termo de Contrato	04/2022
PAD	4495/2021
Valor (R\$)	R\$ 3.400,00
Contratado	Antônio Valmir Bezerra de Lima
CPF	334.847.592-91
Objeto	Locação do imóvel situado na Rua Francisco de Assis Ferreira, s/n – São Francisco, CEP 69.860-000, no município de Pauini/AM, destinado a abrigar a sede do Cartório Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral
<hr/>	
Termo de Contrato	05/2022
PAD	9232/2021
Valor (R\$)	R\$ 15.117,31
Contratado	Claro S. A.
CNPJ	40.432.544/0001-47



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Objeto	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade Local, fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas em Manaus-AM, mediante fornecimento de 02 (dois) links digitais E1, com um total de 60 (sessenta) canais (troncos) digitais e 250 (duzentos e cinquenta) ramais com serviço de Discagem Direta por Ramal – DDR, todos instalados em um único endereço, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com o fornecimento de solução de comunicação de voz por meio da tecnologia Voice over Internet Protocol – VoIP, com integração à Central VOIP AVAYA G450 MP160 MEDIA GATEWAY Modulo MM710B E1/T1 MEDIA MODULE deste regional.
Termo de Contrato	06/2022
PAD	4421/2021
Valor (R\$)	R\$ 44.020,59
Contratado	OI S. A.
CNPJ	76.535.764/0001-43
Objeto	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de Longa Distância Nacional (Intrarregional e Interregional) e de Longa Distância Internacional, compreendendo, respectivamente, as chamadas originadas no Estado do Amazonas pelo TRE/AM e destina das às áreas geográficas que compõem as Regiões do Plano Geral de Outorgas
Termo de Contrato	07/2022
PAD	1836/2021
Valor (R\$)	R\$ 40.917,60
Contratado	Claro S. A.
CNPJ	40.432.544/0001-47
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), sob as modalidades local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), Plano Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos celulares (estações móveis), acessos individuais.
Termo de Contrato	08/2022
PAD	3759/2022
Valor (R\$)	R\$ 70.882,00
Contratado	Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S. A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

CNPJ	07.589.255/0001-20
Objeto	Aquisição de 854 (oitocentas e cinquenta e quatro) baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 90/2021 e seus Anexos.
Termo de Contrato	09/2022
PAD	3757/2022
Valor (R\$)	R\$ 32.180,00
Contratado	Max Felipe Hoyer da Silva Costa – ME
CNPJ	00.626.015/0001-60
Objeto	Aquisição de 400 (quatrocentas) embalagens de papelão genéricas para as urnas eletrônicas
Termo de Contrato	10/2022
PAD	3756/2022
Valor (R\$)	R\$ 23.027,40
Contratado	Regispel Indústria e Comércio de Bobinas S. A.
CNPJ	46.120.820/0001-18
Objeto	Aquisição de 4.652 (quatro mil, seiscentas e cinquenta e duas) bobinas de papel de 60m para as impressoras das urnas eletrônicas
Termo de Contrato	11/2022
PAD	9237/2021
Valor (R\$)	R\$ 267.124,65
Contratado	Link Card Administradora de Benefícios – EIRELI
CNPJ	12.039.966/0001-11
Objeto	Serviço comum e continuado de Administração, Operacionalização e Gerenciamento no fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10.
Termo de Contrato	12/2022
PAD	3758/2022
Valor (R\$)	R\$ 84.721,60
Contratado	Exata Evolution Comercial e Distribuidora Ltda
CNPJ	17.173.562/0001-30
Objeto	Aquisição de 5.150 (cinco mil, cento e cinquenta) cabines de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 (item 1) e 3.920 (três mil,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	novecentos e vinte) cabines de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2)
Termo de Contrato	13/2022
PAD	7282/2021
Valor (R\$)	R\$ 34.800,00
Contratado	Vila da Barra Comércio e Representações e Serviços de Dedetização Ltda – EPP
CNPJ	00.492.578/0001-02
Objeto	Prestação de serviços continuados de dedetização (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos, baratas, moscas e pernilongos) em todas as áreas internas e externas dos Edifício-Sede, Edifício-Anexo (Fórum Eleitoral de Manaus) e galpão alugado, incluindo galerias, ralos de escoamento de águas pluviais, ralos de esgotos, caixas de gordura e áreas de jardins.
Termo de Contrato	14/2022
PAD	11651/2020
Valor (R\$)	R\$ 91.754,12
Contratado	FL Comércio Atacadista de Material de Construções e Serviços de Engenharia – EIRELI
CNPJ	30.228.124/0001-90
Objeto	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica no conjunto de bombas hidráulicas, assim como limpeza nas cisternas e caixas de água (Reservatórios) existentes no edifício sede do TRE/AM e Fórum Eleitoral da Capital.
Termo de Contrato	15/2022
PAD	5232/2022
Valor (R\$)	R\$ 3.840,00
Contratado	Visão e Arte Indústria e Comércio de Embalagens Ltda – EPP
CNPJ	00.855.265/0001-71
Objeto	Aquisição de 4.150 (quatro mil, cento e cinquenta) envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica (item 1) e 900 (novecentos) envelopes plásticos autoadesivos para o terminal do eleitor (item 2).
Termo de Contrato	16/2022
PAD	7647/2021
Valor (R\$)	R\$ 70.000,00
Contratado	Clínica de Psicologia Oliveira – EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

CPF	27.433.087/0001-47
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço psicológico, com jornada de 20h semanais, para atendimento aos servidores e aos magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
Termo de Contrato	17/2022
PAD	4312/2022
Valor (R\$)	R\$ 4.401.254,58
Contratado	Smart Trade Importação e Exportação Ltda – EPP
CNPJ	11.621.176/0001-87
Objeto	Prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional.
Termo de Contrato	18/2022
PAD	12109/2021
Valor (R\$)	R\$ 45.900,00
Contratado	Dahora Publicidade, Serviços Gráficos e Eventos – EIRELI
CNPJ	07.273.545/0001-10
Objeto	Prestação de serviços comuns, continuados e sob demanda, de operação de equipamentos de áudio e vídeo e de manutenção corretiva, com ou sem reposição de peças, dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.
Termo de Contrato	19/2022
PAD	11387/2021
Valor (R\$)	R\$ 9.504,00
Contratado	Marca Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
CNPJ	14.660.942/0001-00
Objeto	Prestação de serviços de fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45Kg, normas técnicas ABNT 8.460, conforme termos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 4/2022-EPC/TRE-AM.
Termo de Contrato	20/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

PAD	11640/2021
Valor (R\$)	R\$ 32.190,00
Contratado	Karoliny Ferreira Oliveira
CNPJ	46.218.034/0001-58
Objeto	Prestação de serviços de fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, estes fornecidos em regime de comodato, com entrega no edifício sede do TRE/AM.
Termo de Contrato	22/2022
PAD	216/2022
Valor (R\$)	R\$ 74.979,60
Contratado	C. A. R. de Almeida Júnior – ME
CNPJ	28.249.240/0001-43
Objeto	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Geração de Energia Elétrica de Emergência, composto de 2 (dois) grupos motores-geradores movidos a óleo diesel.
Termo de Contrato	23/2022
PAD	7307/2021
Valor (R\$)	R\$ 913.99.92
Contratado	Proservice Serviços de Apoio a Gestão de Saúde Ltda
CNPJ	02.768.286/0001-85
Objeto	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial do TRE/AM (edifício-sede, edifício-anexo e galpão) com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.
Termo de Contrato	25/2022
PAD	3097/2022
Valor (R\$)	R\$ 22.450,00
Contratado	Gráfica e Editora Santa Cruz Ltda.
CNPJ	02.373.761/0001-14
Objeto	Prestação de serviços de empresa especializada para impressão, acabamento e confecção de livro e <i>tags</i> (etiquetas) de identificação dos itens museológicos do Centro de Memória, a partir de máquinas de recorte a de alta precisão, com revestimento ou impressão em alta resolução de imagens e textos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Termo de Contrato	26/2022
PAD	10397/2022
Valor (R\$)	R\$ 81.420,00
Contratado	Maciel Consultores S/S
CNPJ	10.757.529/0001-08
Objeto	Prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Gerais de 2022.
Termo de Contrato	27/2022
PAD	11942/2021
Valor (R\$)	R\$ 812.000,00
Contratado	JWL Construções de Edifícios Ltda
CNPJ	34.222.656/0001-70
Objeto	Prestação de serviços contínuos e comuns de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis ocupados pela justiça eleitoral do Amazonas, na capital e no interior do Estado.
Termo de Contrato	29/2022
PAD	4445/2022
Valor (R\$)	R\$ 383.608,00
Contratado	A. R. dos Santos – EIRELI
CNPJ	32.450.849/0001-53
Objeto	Prestação de serviços de locação temporária de 69 (sessenta e nove) veículos automotores do tipo <i>hatch</i> , sedan (compacto, médio ou superior), picape e furgão.
Termo de Contrato	31/2022
PAD	774/2019
Valor (R\$)	R\$ 2.500,00 (valor mensal)
Contratado	Maria de Nazaré Morais Rodrigues
CPF	015.883.922-60
Objeto	Locação do imóvel situado na Rua Gentil Ramos, s/n – São Cristovão, CEP 69.685-000, no município de Tonantins/AM, destinado a abrigar a sede do Posto de Atendimento de Tonantins pertencente à 47 ^a Zona Eleitoral.
Termo de Contrato	32/2022
PAD	Não consta no termo de contrato
Valor (R\$)	R\$ 2.913.600,00
Contratado	Approach Tecnologia Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

CNPJ	24.376.542/0001-21
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de <i>hardware</i> e <i>software</i>) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência.
Termo de Contrato	33/2022
PAD	89/2021
Valor (R\$)	R\$ 755.392,88 (valor estimado)
Contratado	Geti Comércio e Serviços de Informática Ltda
CNPJ	10.685.746/0001-30
Objeto	Prestação de serviços especializados e continuados de suporte e atendimento técnico (<i>service desk</i> - 1º e 2º níveis), a usuários de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do TRE/AM.
Termo de Contrato	34/2022
PAD	11574/2022
Valor (R\$)	R\$ 11.783,17 (valor estimado)
Contratado	On Demand.com Consultoria e Serviços Ltda
CNPJ	33.044.580/0001-78
Objeto	Aquisição de assinatura de serviço de videoconferência pela <i>internet</i> .
Termo de Contrato	35/2022
PAD	5685/2022
Valor (R\$)	R\$ 461.306,00
Contratado	Servix Informática Ltda
CNPJ	01.134.191/0001-47
Objeto	Aquisição de solução unificada de auditoria de segurança no <i>Active Directory</i> , compreendendo aquisição de serviços de software e suporte técnico, de acordo com as quantidades, especificações e condições, abaixo descritas, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
Termo de Contrato	36/2022
PAD	6175/2022
Valor (R\$)	R\$ 450.992,00
Contratado	PTLS Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda
CNPJ	09.162.855/0005-17
Objeto	Serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de <i>tokens</i> homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Termo de Contrato	37/2022
PAD	
Valor (R\$)	R\$ 478.000,00
Contratado	Seven Secure Tecnologia da Informação Ltda
CNPJ	
Objeto	Aquisição de Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados para dispositivos (ativos de rede, servidores físicos e virtuais e outros sistemas tecnológicos), com capacidade para armazenar, proteger, controlar, gerenciar, auditar e monitorar o acesso privilegiado incluindo serviço de instalação e transferência de conhecimento.
Termo de Contrato	39/2022
PAD	2647/2022
Valor (R\$)	R\$ 549.206,40 (valor anual estimado)
Contratado	Grifon Serviços de Administração de Obras – EIRELI
CNPJ	13.366.314/0001-54
Objeto	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, manutenção predial (preventiva e corretiva) e copeiragem, com fornecimento de mão de obra residente, para atender as necessidades da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e do Fórum Eleitoral.
Termo de Contrato	40/2022
PAD	10217/2021
Valor (R\$)	R\$ 535.185,41
Contratado	Manacapuru Limpeza e Conservação Ltda
CNPJ	17.303.236/0001-08
Objeto	Prestação de serviços continuados de limpeza em Cartórios Eleitorais no Interior do Estado do Amazonas.
Termo de Contrato	41/2022
PAD	13430/2022
Valor (R\$)	R\$ 963.157,50
Contratado	Microtecnica Informática Ltda
CNPJ	01.590.728/0009-30
Objeto	Aquisição de 150 (cento e cinquenta) microcomputadores <i>desktops</i> completos (CPU, monitor, teclado e mouse)
Termo de Contrato	42/2022
PAD	12123/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Valor (R\$)	R\$ 1.655,85 (valor mensal)
Contratado	Lincer Comércio e Serviço de Máquinas e Equipamentos – EIRELI
CNPJ	03.442.022/0001-08
Objeto	Prestação de serviço de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos.
Termo de Contrato	43/2022
PAD	10184/2022
Valor (R\$)	R\$ 14.020,63
Contratado	Dahora Publicidade, Serviços Gráficos e Eventos – EIRELI
CNPJ	07.273.545/0001-10
Objeto	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbos diversos, confecção de chaves para abertura de portas, armários, gaveteiros e cópias de chaves existentes, sob demanda.
Termo de Contrato	44/2022
PAD	5836/2022
Valor (R\$)	R\$ 623.175,00
Contratado	NTSEC Soluções em Teleinfomática Ltda
CNPJ	09.137.728/0001-34
Objeto	Fornecimento de solução de <i>Web Application Firewall</i> (WAF) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses.
Termo de Contrato	45/2022
PAD	11957/2022
Valor (R\$)	R\$ 34.540,00
Contratado	DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda
CNPJ	09.650.283/0001-91
Objeto	Contratação de subscricções de solução de antivírus com EDR para estações e servidores, serviço de instalação e transferência de conhecimento, com pagamento anual, pelo período de 60 meses.
Termo de Contrato	46/2022
PAD	11323/2022
Valor (R\$)	R\$ 169.150,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Contratado	Toyolex Autos S. A.
CNPJ	07.234.453/0001-21
Objeto	Aquisição de 1 (um) veículo automotor terrestre, do tipo sedan médio, Toyota Corolla XEi Preto 2022/2023.
Termo de Contrato	47/2022
PAD	11323/2022
Valor (R\$)	R\$ 356.880,00
Contratado	Alves e Amorim Comércio de Veículos Ltda
CNPJ	10.638.915/0001-80
Objeto	Aquisição de 3 (três) veículos automotores terrestres, do tipo sedan médio, compacto, Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo.
Termo de Contrato	CUSD/CCER 486/2022
PAD	
Valor (R\$)	
Contratado	Amazonas Energia S. A.
CNPJ	02.341.467/0001-20
Objeto	Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica (Prédio Sede) – Demanda: 330KW.
Termo de Contrato	626/2022
PAD	
Valor (R\$)	R\$ 704.745,64 (valor estimado)
Contratado	Amazonas Energia S. A.
CNPJ	02.341.467/0001-20
Objeto	Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica aos imóveis de propriedade do TRE ou alugados, que abrigam os cartórios do interior do Estado.
Termo de Contrato	CUSD/CCER 678-679/2022
PAD	
Valor (R\$)	
Contratado	Amazonas Energia S. A.
CNPJ	02.341.467/0001-20
Objeto	Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para os prédios anexo – Fórum da Justiça Eleitoral (Demanda: 190KW) e Galpão (Demanda: 30KW).

Quanto às contratações levadas a cabo por dispensa e inexigibilidade de licitação, o TRE/AM celebrou 37 (trinta e sete) contratos por dispensa de licitação e 55 (cinquenta e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

cinco) por inexigibilidade. Dos 37 contratos em que o tribunal dispensou a licitação, a COAUD avaliou, por amostragem, 6 processos; e dos 55 contratos firmados com fundamento no instituto da inexigibilidade, a COAUD auditou 5.

Os contratos auditados, celebrados com fundamento no instituto da dispensa de licitação foram os seguintes:

Processo	Objeto	Contratado
10229/2021	Aquisição de louças diversas	- A. G. Belido Junior Representações (CNPJ n. 40.392.638/0001-30) - Dinâmica Distribuidora Ltda (CNPJ n. 84.467.307/0001-97)
11996/2021	Aquisição de material permanente (Impressora e acessórios para cartões de identificação)	A. G. Belido Junior Representações (CNPJ n. 40.392.638/0001-30)
7206/2022	Aquisição de material de consumo (Gêneros de alimentação)	A. G. Belido Junior Representações (CNPJ n. 40.392.638/0001-30)
8059/2022	Aquisição de material de consumo (Material de expediente)	- IDPROMO Comercial – EIRELI (CNPJ n. 17.791.755/0001-54) - Rymo Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia (CNPJ n.14.220.230/0001-70)
9792/2022	Aquisição de material de consumo (Gêneros de alimentação – café)	Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda (CNPJ n. 78.597.150/0001-11)
11647/2022	Aquisição de material de consumo (Material de acondicionamento e embalagem)	T. da S. Lustosa Comércio e Serviços (CNPJ n. 10.847.885/0001-12)

A análise empreendida não constatou fracionamento de despesa, tampouco favorecimento, já que a amostra recaiu sobre 3 (três) processos em que a mesma empresa foi contratada. A conclusão foi pela regularidade das contratações auditadas.

Quanto aos contratos auditados, celebrados com fundamento no instituto da inexigibilidade de licitação foram os seguintes:

Processo	Objeto	Contratado
-----------------	---------------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

1960/2022	Contratação do curso “17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”	Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública (INP) (CNPJ n. 10.498.974/0002-81)
3326/2022	Contratação do curso “Averbação de Tempo de Serviço/Averbação”	HEXAGON Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (CNPJ n. 07.305.943/0001-71)
5844/2022	Contratação do curso “VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral”	Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE (CNPJ n. 09.589.101/0001-14)
7870/2022	Contratação do curso “Tesouro Gerencial Básico – Iniciantes”	Rosaura Haddad Treinamentos Ltda (CNPJ n. 33.267.173/0001-20)
9022/2022	Aquisição de obra de arte (pintura/quadro)	Arnaldo Garcez Teixeira (CPF n. 007.008.968-05)

A análise empreendida atestou a regularidade dos contratos auditados. Contudo, na aquisição de obra de arte, objeto do PAD n. 9022/2022, adquirida do artista Arnaldo Garcez Teixeira, constatou-se que o preço de aquisição foi baseado em pesquisa de preços fundada em “recuperação de obra de arte”, segundo Doc. 131736/2022 juntado ao mencionado processo.

Em se tratando de obra de arte, infere-se que o fornecedor seja exclusivo e a comprovação de exclusividade deve ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar contratação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. É dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Neste sentido é a Súmula n. 255, do TCU:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.3) Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal

Incialmente, é necessário frisar que até 2021 esteve em vigor o plano estratégico do Tribunal elaborado para o ciclo 2016-2021. Referido plano estava estruturado da seguinte forma:

Perspectiva: Resultados Institucionais		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Garantir a legitimidade do processo eleitoral e os direitos de cidadania e fortalecer a democracia	Índice de desempenho institucional (IE-000)	ASPLAN
Perspectiva: Processos Internos		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar o processo eleitoral e fortalecer sua segurança	Índice de biometria do cadastro eleitoral do Amazonas (IE-001)	STI
Garantir celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau (IE-002)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo do processo no 2º grau (IE-003)	SJD
Combater a corrupção e a improbidade administrativa	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau (IE-004)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 2º grau (IE-005)	SJD
	Índice de execução de correições e inspeções (IE-006)	CRE
	Índice de execução de auditorias internas (IE-007)	CCI
	Índice de cumprimento das recomendações de órgãos de controle (IE-008)	CCI
	Índice de processos disciplinares instaurados e conclusos no exercício (IE-009)	SGP
Melhorar a acessibilidade na justiça eleitoral	Índice de locais de votação urbanos com seções especiais (IE-010)	CRE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação	Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação (IE-011)	SÃO
Perspectiva: Pessoas e Recursos		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Aprimorar a gestão de pessoas	Índice de aprimoramento da gestão de pessoas (IE-012)	SGP
Promover a melhoria da governança e da gestão institucional	Índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão (IE-013)	ASPLAN
Garantir as soluções de TIC demandadas	Índice de atendimento das demandas e desenvolvimento da área de TIC (IE-014)	STI
Aprimorar a gestão orçamentária e de custos	Índice da execução ao planejamento orçamentário (IE-015)	COF
	Perdas orçamentárias (IE-016)	COF

Em 2019, no decorrer dos trabalhos da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, que teve por fim avaliar o processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos, este Órgão de Controle Interno e Auditoria questionou a Assessoria de Planejamento Estratégico e Institucional (ASPLAN) sobre se os gestores entendiam os indicadores instituídos, se confiavam nos indicadores e se os utilizavam na tomada decisões. O Órgão de Planejamento se manifestou no sentido de que o Tribunal ainda não tinha maturidade necessária para a utilização dos indicadores definidos no plano estratégico na tomada de decisões.

No relatório da referida auditoria foi consignado o seguinte, acerca dos achados:

IV.1 – ROL DE ACHADOS

A1 – META SUBDIMENSIONADA

17. *Situação encontrada: o resultado da medição do indicador IE-011 (Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação) foi de 100% ao final do exercício de 2018. A meta estabelecida para o referido exercício foi de 85%. Para o primeiro semestre de 2019 a meta projetada era de 80%, mas até o prazo final da coleta de dados e informações a unidade responsável pela medição ainda não havia medido o índice para o período. Esse indicador tem por fim medir o “tempo do processo de contratação com base no prazo estabelecido para cada modalidade de contratação”.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

18. [...].

19. [...].

20. **Causas:** *Inexistência de série histórica que possibilitasse o estabelecimento de meta mais realista, posto que o indicador não fora medido nos exercícios de 2016 e 2017. Outrossim, não foram encontradas evidências de medição quando da vigência do plano estratégico anterior, o que reforça a constatação de que a inexistência de série histórica pode ser a causa do subdimensionamento do indicador sob análise.*

21. **Consequências:** *Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, na medida em que o objetivo estratégico de “racionalizar e tornar ágil o processo de contratação”, que tem o indicador em tela como sendo o único a ele vinculado (peso: 100), pode não estar mais representando um desafio à gestão. Noutros termos, o mencionado objetivo já não seria mais estratégico.*

22. **Resposta do auditado:**

É certo que o indicador ora em análise foi desenvolvido em 2016 e desde então não passou por processo de revisão das metas estabelecidas. Entretanto não sentimos que as metas estão subdimensionadas nem que o objetivo deixou de ser estratégico.

Ora o atingimento de 100% do índice pela unidade não necessariamente significa que a meta esteja subdimensionada, nem que o objetivo deixou de ser estratégico. O que se busca com o indicador é mostrar para a administração, de forma quantitativa, se os processos de contratação estão tramitando em prazo razoável. Busca-se que todos os processos de contratação sejam concluídos em prazo razoável, a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros sem os gatilhos de controle.

Deve-se notar ainda que o índice é obtido através da relação entre os processos de contratação concluídos no prazo e os processos de contratação instaurados. Nesse diapasão é a unidade com expertise em contratações que deverá classificar os processos de contratação bem como definir um prazo razoável para a duração dos mesmos, fato que, per si, já pode levar a variações de medição ora para mais ora para menos.

Mais assertivo seria se houvesse recomendação no sentido de parametrizar o tempo razoável de duração dos processos de contratação por tipo de contratação de forma perene para todo o ciclo de gestão da estratégia, bem como sugerir a estruturação do processo de medição do indicador em tela à unidade competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

23. Análise: Como bem salientado no item 20 deste relatório (Causas), a inexistência de série histórica que possibilitasse o estabelecimento de meta mais realista poderia ser uma causa de subdimensionamento.

Entretanto, no entender da unidade auditada as metas não parecem estar subdimensionadas, tampouco o objetivo estratégico de “racionalizar e tornar ágil o processo de contratação” deixou de ser estratégico. Entende a unidade auditada que “a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros sem os gatilhos de controle”.

De fato, a medição de um único exercício não é suficiente para asseverar o subdimensionamento de determinada meta, até porque, para um indicador como o ora em análise, a meta estabelecida, qual seja, de 85% para um exercício, é factível; logo, não configura nenhum absurdo.

Portanto, assiste razão à unidade auditada ao asseverar que “a eficiência do índice em um ano não necessariamente será replicada em outros”, já que a eficiência de um indicador pode depender até mesmo da natureza da atividade cujo desempenho se deseja medir. Dito de outra forma, a natureza da atividade que se deseja medir pode ser um fator limitador dessa eficiência.

24. Recomendações:

a) Recomenda-se, seguindo a sugestão da unidade auditada, todavia ampliando-a, que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), unidade responsável por medir o indicador em exame, não só parametrize o tempo razoável de contratação, por modalidade de licitação, sem prejuízo de considerar as contratações mediante dispensas e inexigibilidades, mas também providencie o plano estratégico setorial, à luz do plano estratégico da instituição.

b) Recomenda-se, ainda, que a unidade auditada envide esforços no sentido de aprovar, junto à alta administração, mecanismos mais incisivos de cobrança acerca das providências necessárias à realização das medições dos indicadores por parte das unidades responsáveis (“donos” dos indicadores), objetivando tornar o plano estratégico um efetivo instrumento de gestão, em última análise.

A2 – PROBABILIDADE DE O OBJETIVO ESTRATÉGICO NÃO MAIS REPRESENTAR UM DESAFIO À GESTÃO

25. Situação encontrada: Ao final do exercício de 2018, a medição do indicador IE-013 (Índice de implementação de mecanismos internos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

de governança e gestão) atingiu um resultado de 300%, quando a meta estabelecida era de 100%. Já em relação ao primeiro semestre de 2019, a medição ainda não havia sido feita até o início dos trabalhos de auditoria. No que tange à série histórica deste indicador, a medição relativa ao exercício de 2016 apontou um resultado acima da meta estipulada (meta: 100%; resultado: 125%), ao passo que, em relação ao ano de 2017, o resultado ficou aquém da meta estabelecida (meta: 100%; resultado: 57%). Esse indicador mede “a quantidade de processos classificados como mecanismo de governança ou de gestão implantados”.

26. [...].

27. [...].

28. **Causas:** Possíveis causas podem estar relacionadas à construção do indicador ou nem tudo o que vem sendo tratado como “mecanismo interno de governança e gestão” o seja efetivamente.

29. **Consequência:** Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, na medida em que o objetivo estratégico de “promover a melhoria da governança e da gestão institucional”, que tem o indicador em tela como sendo o único a ele vinculado (peso: 100), pode não estar mais representando um desafio à gestão. Noutros termos, o mencionado objetivo já não seria mais estratégico.

30. **Resposta do auditado:**

Nesse ponto devemos divergir do achado. A implantação dos mecanismos de governança e gestão é um dos grandes desafios de toda e qualquer administração e no TRE/AM a situação não é diferente.

Devemos reconhecer entretanto que o indicador talvez não esteja definido de forma assertiva para medir corretamente o desempenho da instituição. O índice é obtido através da relação entre os mecanismos de governança implantados e os mecanismos de governança relacionados para a implantação, i. e., o índice é diretamente ligado ao número de mecanismos de governança relacionados para implantação no período.

O comportamento anormal ocorrido em 2018, quando o índice alcançou 300%, se deu por conta de observações do TCU no índice de governança e gestão. No ano de 2018, por ser eleitoral, havia somente um mecanismo de governança previsto para implantação e a instituição, com base nos questionários aplicados pelo TCU, normatizou três mecanismos de governança e gestão, quais sejam: i) gestão de processos; ii) gestão da estratégia e iii) gestão de riscos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Em que pese os mecanismos implantados, muito ainda deve ser feito neste front. Com efeito, muitos dos mecanismos listados no campo de observações da ficha do indicador ainda não foram implantados, razão pela qual o desafio para a gestão persiste. Entretanto a fórmula para o cálculo do indicador merece ser revista.

31. Análise: *A unidade auditada não concorda com achado. Alega que o indicador em exame superou a meta, alcançando o percentual de 300%, em face de “observações do TCU no índice de governança e gestão”. Aduz que, no ano de 2018, por ter sido ano de eleições, havia somente um mecanismo de governança previsto para ser implantado no Tribunal, todavia, com base nos questionários aplicados pela Corte de Contas, acabou por normatizar 3 (três) mecanismos de governança e gestão, a saber: gestão de processos, gestão da estratégia e gestão de riscos.*

A despeito de discordar do achado, a unidade auditada reconhece que o indicador “talvez não esteja definido de forma assertiva para medir corretamente o desempenho da instituição”, alinhando-se à uma das possíveis causas vislumbrada por este órgão de auditoria no item 28 deste relatório, qual seja, a construção inadequada do indicador, para que o resultado da medição fosse o triplo da meta estabelecida.

Voltando à divergência, no que importa, a unidade auditada afastou a probabilidade de o objetivo estratégico não mais representar um desafio à gestão, já que muitos dos mecanismos listados no campo “como medir (fórmula)/observações”, na ficha técnica do indicador sob exame, ainda não foram implantados.

Assim sendo, este órgão de auditoria acolhe a manifestação da unidade auditada por vislumbrar, na questão de relevo, a devida pertinência das razões de justificativa.

32. Recomendações: *Recomenda-se a revisão da fórmula de cálculo do indicador em exame, na linha da sugestão oriunda da unidade auditada.*

A3 – EQUÍVOCO NA DENOMINAÇÃO DO INDICADOR

33. Situação encontrada: *Indicadores denominados “índices” quando deveriam ser denominados “taxas”, haja vista tratar-se de indicadores de desempenho que combinam, na fórmula, “coeficientes”, que são razões entre valores de variáveis da mesma espécie, numa relação de parte para o todo, multiplicados por uma potência de base 10 (no caso, 100).*

34. [...].



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

35. [...].

36. **Causas:** *Equívoco quanto ao emprego de termos técnicos oriundos da Estatística ou emprego de linguagem não técnica com vistas a facilitar o entendimento por parte da unidade responsável por medir o indicador.*

37. **Consequência:** *Não se vislumbra consequência prejudicial à execução do plano estratégico. Equívoco meramente formal e sanável.*

38. **Resposta do auditado:**

A ASPLAN já havia identificado tal equívoco na terminologia dos indicadores. Entretanto, como este erro material em nada prejudica a execução do plano estratégico, considerou-se insuficiente para justificar um processo de revisão, deixando para ser corrigido num momento oportuno onde houvesse outros motivos mais relevantes.

39. **Análise:** *Em poucas palavras, a unidade auditada concorda com o achado em tela.*

40. **Recomendações:** *Seguindo a linha de entendimento da unidade auditada, este órgão de auditoria não vê motivo relevante a justificar a revisão do plano estratégico em vigor para, apenas e tão somente, corrigir o objeto do presente achado, correção tal que poderá ser feita em momento oportuno, ainda que durante a vigência do atual plano ou quando iniciar o processo de elaboração do que o suceder.*

A4 – INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE DECISÕES COM BASE NA MEDIÇÃO DOS INDICADORES

41. **Situação encontrada:** *A unidade auditada não dispõe de evidências de que os indicadores estratégicos venham sendo utilizados para a tomada de decisões.*

42. [...].

43. [...].

44. **Causas:** *O plano estratégico não é valorizado como um verdadeiro instrumento de gestão; a cultura da estratégia organizacional não vem sendo assimilada ao longo do tempo pela alta administração.*

45. **Consequências:** *Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos).*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

46. *Resposta do auditado:*

É bem verdade que o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.

De toda sorte o presente achado deve ser utilizado como mais um mecanismo de sensibilização dos gestores em relação a estratégia do tribunal.

47. *Análise:* *De fato, o que se infere dos resultados da presente auditoria é que o nível de maturidade institucional ainda não é suficiente para que os indicadores estratégicos sejam utilizados como ferramentas de gestão. Ampliando o raciocínio, essa maturidade ainda é insuficiente para que o plano estratégico se torne um verdadeiro instrumento de gestão. A cultura do tribunal ainda não assimilou/absorveu a ideia de que o que se vislumbra para o futuro da instituição (visão de futuro) não pode prescindir da estratégia. Em suma, a percepção deste órgão de auditoria interna, e nisto a unidade auditada concorda, é de que os indicadores estratégicos e, em última análise, o plano estratégico, não vem sendo utilizados para tomar decisões no âmbito da gestão.*

48. *Recomendações:* *Recomenda-se que o resultado do presente trabalho seja utilizado como ferramenta não só para sensibilizar a alta administração do Tribunal em relação à importância da estratégia – mais uma vez, aqui, seguindo a linha de raciocínio da unidade auditada –, mas também para fins de estabelecer mecanismos de pressão sobre as equipes que executam a estratégia (edição de normativos, eventos de capacitação e outros), posto que as mudanças pelas quais vem passando a Administração Pública não mais autorizam os gestores a percorrerem às cegas o caminho que leva ao cumprimento da missão institucional, tampouco daquilo que se almeja, no futuro, para a instituição.*

A5 – INDICADOR NÃO MEDIDO NO PERÍODO PREVISTO

49. *Situação encontrada:* *Há indicadores cujas medições estão previstas para ocorrer semestralmente. Dos 7 (sete) indicadores que compuseram a amostra, 1 (um) deve ser medido anualmente e 6 (seis) devem ser medidos semestralmente. Destes 6 (seis), de medição semestral, a periodicidade de medição de 2 (dois) acompanham a periodicidade de levantamento de dados estatísticos do Poder Judiciário, levado a cabo pelo Conselho Nacional de Justiça, visando compor o Relatório “Justiça em Números”. A periodicidade de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

medição dos 4 (quatro) restantes fora estabelecida pelo TRE-AM.

Ocorre que, até o início dos trabalhos atinentes à presente auditoria, a situação encontrada foi a seguinte:

- a) indicador IE-000 (índice de desempenho institucional): não havia evidências de medição desde 2016 (a medição é de periodicidade anual);*
- b) indicador IE-002 (índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;*
- c) indicador IE-004 (índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;*
- d) indicador IE-006 (índice de execução de correições e inspeções): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;*
- e) indicador IE-011 (índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019;*
- f) indicador IE-013 (índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão): não havia evidência da medição relativa ao 1º semestre de 2019; e*
- g) indicador IE-015 (índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário): não havia evidência alguma de medição desde 2016 (A medição deste indicador é de periodicidade semestral).*

50. [...].

51. [...].

52. **Causas:** a) Ausência de pessoas capacitadas para levantar e tratar as informações e, posteriormente, aplicar a fórmula de cálculo, na unidade responsável por medir o indicador; b) insuficiência de força de trabalho para levantar e tratar as informações e, posteriormente, aplicar a fórmula, na unidade responsável por medir o indicador; c) relação de dependência entre os índices (o cálculo de um depende do cálculo de outro ou outros); d) desvalorização do plano estratégico como instrumento de gestão.

53. **Consequência:** Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

(direcionadores estratégicos).

54. Resposta do auditado:

Este achado decorre diretamente do achado anterior, como os gestores não possuem a cultura de utilizar os indicadores para suportar a tomada de decisões não há grandes preocupações em calcular os indicadores no prazo adequado.

Geralmente os indicadores somente são calculados após cobrança realizada por esta assessoria. De toda sorte o achado deve ser utilizado para sensibilizar os gestores em relação à estratégia do tribunal.

55. Análise: *Assiste razão à unidade auditada quando afirma que a não realização das medições dos indicadores nos períodos estabelecidos é consequência direta da não assimilação da cultura do planejamento estratégico.*

Nesse sentido, o que reforça a percepção de que a mudança de cultura segue lenta e complexa, é o fato de que os indicadores “somente são calculados após cobrança”, segundo a unidade auditada.

A par disso, este órgão de auditoria interna vai além: o que se constatou é que, apesar das cobranças, há indicadores que não vem sendo calculados, ou, se estão sendo calculados, os resultados não estão sendo divulgados. É o caso dos indicadores IE-011 (índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação) e IE-015 (índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário). A propósito do indicador IE-011, a única medição feita e divulgada até o término da presente auditoria se deu no exercício de 2018.

56. Recomendações: Recomenda-se a mesma providência proposta para o Achado 4 (A4) – Item 40 deste relatório.

A6 – PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO INADEQUADA PARA A TOMADA DE DECISÃO

57. Situação encontrada: *O indicador IE-015 (Índice de aderência da execução ao planejamento orçamentário) é de medição semestral, de acordo com a ficha técnica. Ocorre que, se houver entraves na execução do orçamento durante o 1º semestre do exercício, o gestor ainda contará com o 2º semestre para reagir. Entretanto, se os entraves persistirem, a medição seguinte só será feita após o término do 2º semestre do exercício (ou no início do exercício seguinte). Nesta hipótese, a alta administração não poderá se valer desse indicador como instrumento de gestão para a tomada tempestiva de decisão, com vistas a restabelecer a regularidade na execução do orçamento, conforme o planejado, posto que o exercício orçamentário já estará*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

encerrado e o tempo de reação restará prejudicado.

58. [...].

59. [...].

60. **Causas:** *Equívoco na percepção do tempo de reação necessário para que a alta administração adote providências no sentido de restabelecer a execução do orçamento ao planejamento.*

61. **Consequência:** *a) Possibilidade de perdas orçamentárias; b) prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, momente o objetivo “aprimorar a gestão orçamentária e de custos”; c) comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos) do Tribunal.*

62. Resposta do auditado:

Realmente a periodicidade do indicador não é a mais adequada tendo em vista os apontamentos levantados pela auditoria. Sugere-se que se recomende a alteração da periodicidade do indicador durante a revisão do plano estratégico.

63. **Análise:** *Em poucas palavras, a unidade auditada concorda com o achado em tela.*

64. **Recomendações:** *Recomenda-se a mesma providência proposta para o Achado 3 (A3) – Item 24 deste relatório.*

CONCLUSÕES

65. *O presente trabalho de auditoria teve por fim avaliar se os indicadores que medem o desempenho estratégico da gestão do TRE-AM são eficientes, eficazes e efetivos.*

66. *Durante os trabalhos, este órgão de auditoria interna detectou 6 (seis) achados, em relação aos quais à unidade auditada foi dada a oportunidade para se manifestar, consoante itens 22, 30, 38, 46, 54 e 62 deste relatório.*

67. *De tal manifestação, a unidade auditada justificou devidamente os achados A1 E A2. Quantos aos demais, achados A3, A4, A5 e A6, os reconheceu e concordou com este órgão de auditoria. Acerca do achado A4, especificamente, insta salientar que em resposta ao questionário aplicado na fase de levantamento de informações, a unidade auditada já havia se manifestado no mesmo sentido em que se manifestou, uma vez ciente do achado, no que demonstrou a coerência esperada.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Isto posto, no decorrer do exercício/2021 a crítica ainda recaiu sobre como os objetivos estratégicos vinham sendo atingidos se (i) a análise, em sede de auditoria, e o monitoramento dos indicadores revelaram as dificuldades com as quais a ASPLAN se defrontava para que as unidades responsáveis apurasse os índices com a qualidade e no tempo adequados; e sobre (2) a maturidade das gestões em relação ao uso de indicadores na tomada de decisões e em relação à gestão de riscos, que vinha se mantendo no nível “inicial”.

A conclusão a que se chegou, com base no monitoramento dos resultados obtidos na citada auditoria, foi no sentido de que, em geral, as situações encontradas em 2019 se mantiveram ao longo dos exercícios de 2020 e 2021, ainda que, na prática, o Tribunal tenha atingido percentuais satisfatórios de alcance dos seus objetivos estratégicos no último exercício citado. Entretanto, consoante afirmado no início, em 2021 expirou Plano Estratégico aprovado para o ciclo 2016-2021.

O Plano Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, ainda não foi submetido a avaliação. A COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos.

Insta salientar que os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpõem no exercício de 2021. A justificativa da, à época, Assessoria de Planejamento Estratégico (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), consta da introdução do plano, nos seguintes termos:

Também foi feito o alinhamento deste documento aos Macrodesafios definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A despeito de não ter sido avaliado, observou-se que o Plano Estratégico em vigor foi substancialmente reformulado quanto às perspectivas, aos objetivos estratégicos e indicadores. O mapa atual é o seguinte:

Perspectiva: SOCIEDADE		
Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Garantir os direitos fundamentais	01 – Taxa de locais de votação urbanos com seções acessíveis	Corregedoria Regional Eleitoral
Fortalecer a relação institucional do judiciário com a sociedade	02 – Número de participações no Projeto Eleitor do Futuro	Escola Judiciária Eleitoral
	03 – Índice de Transparência	Assessoria de Governança e Gestão (antiga Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional)
Perspectiva: PROCESSOS INTERNOS		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	Área Responsável
Agilizar a produtividade na prestação jurisdicional	04 – Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais (1º Grau)	Corregedoria Regional Eleitoral
	05 – Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais (2º Grau)	Secretaria Judiciária
	06 – Índice de atendimento à demanda (1º Grau)	Corregedoria Regional Eleitoral
	07 – Índice de atendimento à demanda (2º Grau)	Secretaria Judiciária
Enfrentar a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais	08 – Tempo médio dos processos pendentes de improbidade, corrupção e crimes eleitorais	Secretaria Judiciária Corregedoria Regional Eleitoral
	09 – Tempo médio de tramitação dos processos administrativos disciplinares	Secretaria Judiciária Corregedoria Regional Eleitoral
Promover a sustentabilidade	10 – Índice de desempenho de sustentabilidade	Assessoria de Governança e Gestão (antiga Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional)
Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária	11 – Índice de desempenho dos órgãos no Prêmio CNJ de Qualidade nos eixos “Governança” e “Dados e Tecnologia”	Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão
Perspectiva: APRENDIZADO E CRESCIMENTO		
Aperfeiçoar a gestão de pessoas	13 – Índice de aprimoramento da gestão de pessoas	
Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira	14 – Aderência da execução ao planejamento orçamentário	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	15 – Perdas orçamentárias	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	16 – Taxa de inscrição em restos a pagar	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	17 – Utilização do limite de pagamento	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Fortalecer a estratégia nacional de TIC e de proteção de dados	18 – Índice de atendimento de demandas e desenvolvimento da área de TIC	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Outro ponto de relevo do atual Planejamento Estratégico do TRE-AM, que certamente será objeto de auditoria futura e configura novidade em relação ao plano anterior, é o Quadro de Iniciativas Estratégicas, que contém ações previstas para o ciclo 2021-2026. Segue o quadro:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
Garantir os direitos fundamentais	1. Elaborar política de acessibilidade para os locais de votação
Fortalecer a relação institucional do judiciário com a sociedade	1. Programa Eleitor/Político do Futuro 2. Realizar eventos com temas voltados à cidadania e à importância das Ouvidorias 3. Capacitação dos servidores do Tribunal sobre a Lei de Acesso à Informação 4. Elaboração de cartilhas educativas sobre temas relacionados à cidadania
Agilizar a produtividade na prestação jurisdicional	1. Criação de um manual de procedimentos processuais no âmbito da SJD e da CRE 2. Aperfeiçoar o acompanhamento do percentual de alcance geral das metas nacionais 3. Aprimorar a solução informatizada disponibilizada às zonas eleitorais para o acompanhamento específico dos seus processos
Enfrentar a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais	1. Implementar a Política e o Programa de Integridade no TRE-AM
Promover a sustentabilidade	1. Desenvolver o Plano de Logística Sustentável 2021-2026
Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária	1. Aperfeiçoar o Plano de Controle Jurisdicional, com a formalização do processo de Gestão de Metas Nacionais 2. Concluir a implantação de requisitos de governança institucionais
Aperfeiçoar a gestão de pessoas	1. Iniciativas estão contidas no plano estratégico da SGP
Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira	1. Aperfeiçoar a utilização de controles e práticas administrativas, bem como garantir a conformidade do processo de contratações institucionais com os normativos vigentes 2. Plano de Racionalização dos processos de apoio administrativo 3. Implantação de sistemas de apoio à gestão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>contratual</p> <p>4. Adaptar os instrumentos de contratações do TRE-AM aos normativos do CNJ e à nova Lei de Contratações</p> <p>5. Aperfeiçoar o Plano Diretor de Melhoria da Gestão Orçamentária e Financeira</p> <p>6. Estruturar o Processo de Trabalho de Gerenciamento de Custos</p>
Fortalecer a estratégia nacional de TIC e de proteção de dados	<p>1. Iniciativas contidas no PETIC</p> <p>2. Adequação dos sistemas desenvolvidos pelo TRE-AM ao protocolo de prevenção de ataques cibernéticos</p> <p>3. Atualização do parque computacional das zonas eleitorais do TRE-AM</p> <p>4. Atualização do parque de equipamentos de segurança de redes nos cartórios e na sede do TRE-AM</p> <p>5. Atualização da infraestrutura do ambiente de virtualização do TRE-AM</p>

c.1.4) Avaliação da gestão de pessoas

c.1.4.1) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões

Quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões, o TRE/AM, por meio de sua unidade técnica específica, tem balizado seus procedimentos concernentes aos diversos atos administrativos relacionados à admissão, remuneração e cessão de servidores dentro dos parâmetros que regem a matéria.

De igual modo, os exames realizados sobre a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões têm se pautado nas normas e decisões emanadas dos órgãos superiores (TCU, TSE e CNJ), muito embora, no exercício de 2022, o tribunal não tenha instaurado nenhum procedimento de aposentadoria e/ou de pensão.

Quanto aos atos administrativos relacionados à requisição de pessoal formalizados pelo TRE/AM frente a outros órgãos, cumpre registrar que, embora este Regional proceda à análise da legalidade com esteio no Código Eleitoral, na Lei n. 6.999/1982, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e demais normativos aplicáveis à matéria, esta unidade verificou, em sede de auditoria realizada no exercício/2020, acerca da requisição de pessoal, que alguns pedidos de requisição formalizados por juízes de cartório eleitoral careciam de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

melhor justificativa no que tange à requisição de servidores de outros órgãos para laborarem nos cartórios eleitorais. Em algumas ocasiões, as justificativas eram muito genéricas, sem detalhar de forma mais concreta as atividades a serem desempenhadas pelo servidor requisitado, contrariando normativo regente sobre a matéria.

Sobre o tema requisição/cessão de pessoal, para efeito de registro, o TCU, em processo de “*Apuração do quantitativo de servidores cedidos/requisitados na Administração Pública Federal, especificamente no âmbito do Poder Judiciário, de forma a subsidiar diagnóstico acerca do uso do instituto da cessão/requisição de acordo com os princípios norteadores da gestão, em observância da supremacia do interesse público*”, cobrou posicionamento do tribunal, nos termos do Acórdão n. 1421/2021-Plenário.

Segundo o relatório que embasou o mencionado Acórdão, a SEFIP (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais), unidade do TCU imbuída de fiscalizar atos de pessoal no âmbito dos jurisdicionados daquela Corte, encontrou a seguinte situação, considerando 62 (sessenta e dois) órgãos do Poder Judiciário Federal:

- i) 861 casos de servidores em estágio probatório;
- ii) 155 cessões de servidores em estágio probatório com possível violação ao art. 20, § 3º da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;
- iii) 3.789 casos que perduram por mais de cinco anos, sendo que destes, 2.155 por mais de dez anos;
- iv) 1.144 casos de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral por prazo superior a cinco anos, ainda que tenham apresentado como fundamento legal para a requisição a Lei 6.999/1982 e/ou Resolução-TSE 23.523/2017;
- v) 89 servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017; e
- vi) 1.573 casos de servidores trabalhando em estado da federação diferente daquele do órgão cedente, sendo que destes, 325 perduram por mais de dez anos.

Foi com base nessas informações levantadas pela SEFIP que o Plenário do TCU assim decidiu:

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias:

- 9.2.1. cumprimentos dos prazos legais;*
- 9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;*
- 9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;*
- 9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;*
- 9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;*

Em atendimento à determinação do TCU, o tribunal assim se manifestou nos autos do PAD 5956/2021, cuja cópia integral foi encaminhada ao referido Órgão de Controle:

- a) em relação aos prazos, parte dos atos contestados pelo Tribunal de Contas da União foram extintos pela devolução de servidores requisitados ou cedidos ao respectivo órgão de origem;*
- b) os casos remanescentes concernentes à requisição de servidores encontram-se amparados, em se tratando de requisição, pelas disposições previstas na Resolução TSE nº 23.643/2021, que prorrogou até 04/07/2023 a permanência dos servidores cujo prazo requisitório se encerraria em 2021;*
- c) alguns dos atos contestados pela Corte de Contas dizem respeito à cessão de servidores cuja autorização foi outorgada por prazo indeterminado;*
- d) no que tange ao estágio probatório de servidores requisitados ou solicitados pelo TRE/AM, a maior parte dos questionamentos elencados pela Corte de Contas recaem sobre servidores que já retornaram aos respectivos órgãos de origem;*
- e) não há impropriedade na requisição do servidor Amilton Rodrigues Braga porque no momento da requisição em tela já havia vencido o estágio probatório e também porque o art. 28 da EC nº 19/1998 assegurou a aprovação em 02 (dois) anos para os servidores em estágio probatório ao tempo em que passou a vigorar;*
- f) encontra-se em situação irregular neste Regional o servidor Evandro Pereira de Freitas, porque empossado na Prefeitura em Humaitá/AM em 15/09/1997 e requisitado para este Regional em 12/02/1999, oportunidade na qual recomendou a revisão do ato requisitório, porque as datas acima mencionadas indicam que o servidor não havido sido revestido da necessária estabilidade;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- g) quanto aos eventuais prejuízos ao serviço público dos órgãos ou entidades cedentes, disse que, avaliando a conveniência e oportunidade, em todos os atos que autorizou a cessão de servidores do seu quadro, evidenciou-se que a medida atendia ao interesse público, sem maiores prejuízos a prestação que constitui os fins institucionais deste TRE/AM;*
- h) quanto às disposições do art. 20, § 3º da Lei nº 8.112/90 e do art. 16 do Decreto nº 9.144/2017, que pressupõem, em hipóteses determinadas, graduação mínima do cargo em comissão ou função comissionada para a concretização de cessão de servidor público, constatou-se a estrita observância dos atos deste Regional;*
- i) no que tange à exigência de nomeação para cargo comissionado ou designação para função gratificada que justifique a cessão de servidor, com fundamento no art. 93, I da Lei nº 8.112/90, restaram atendidos os preceitos legais por este Tribunal;*
- j) quanto à proporção de servidores requisitados e cedidos em relação ao número de efetivos do quadro próprio, o limite estipulado pela Resolução CNJ nº 88/2009 não se aplica à Justiça Eleitoral em razão de haver legislação específica e também em face do entendimento do próprio TCU.*

[...]

Dante das manifestações da SELEN e SGP, determinei a autuação de processo administrativo digital, com a finalidade de se adotar as providências necessárias com vistas a sanar a impropriedade apontada em relação ao servidor Evandro Pereira de Freitas (doc. nº 106579/2021).

Em cumprimento à determinação supra, foi instaurado o PAD nº 009772/2021, apensado aos presentes autos, no bojo do qual se adotou, como medida preliminar, o encaminhamento de diligência à Prefeitura Municipal de Humaitá (doc. nº 111826/2021), perquirindo se o servidor Evandro Pereira de Freitas, requisitado para esta Corte Eleitoral desde 1999, quando ainda se encontrava no curso de seu estágio probatório, já concluiu o referido estágio e, por conseguinte, se já obteve a estabilidade decorrente, ou se, em razão de sua requisição para este TRE/AM, teve o estágio probatório suspenso.

Em resposta, o setor competente da aludida prefeitura informou que o servidor nominado foi aprovado no estágio probatório, de acordo com a Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal (doc. nº 115252/2021)

Em nova manifestação, a SELEN concluiu que restou sanada a irregularidade apontada pela Corte de Contas em relação à situação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

servidor Evandro Pereira de Freitas, vez que o estágio probatório que estava em curso quando de sua requisição para a Justiça Eleitoral (1999) já foi concluído, de sorte que todos os requisitos legais exigidos para a requisição estão atendidos, não havendo, por conseguinte, ensejo para retificação do ato requisitório e nem para devolução do servidor ao órgão de origem (Parecer SELEN nº 113/2021, doc. nº 126202/2021).

Em conclusão, no que tange especificamente à requisição e pedidos de cessão de pessoal, o tribunal vem se adequando às exigências legais e às recomendações e determinações emanadas da Corte de Contas.

c.1.4.2) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

Acerca da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas (controles internos administrativos), cumpre à gestão admiti-los como verdadeiras ferramentas de gestão de pessoas.

No exercício de 2022, os trabalhos de auditoria levados a cabo nessa matéria voltaram-se para os atos de remoção de servidores, espécie de movimentação de pessoal e de dimensionamento da força de trabalho, e as análises resultaram em achados que requerem a devida atenção por parte dos gestores.

Antes, porém, de apresentar o resultado das análises, consigna-se que, no exercício de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral conduziu auditoria, do tipo “integrada”, no âmbito da Justiça Eleitoral, que teve por objetivo avaliar a efetividade dos controles internos adotados na gestão da força de trabalho como resposta aos riscos inerentes aos subprocessos de dimensionamento (quantitativo e qualitativo) da força de trabalho, e definiu como escopo a verificação dos critérios definidos pelas secretarias de gestão de pessoas dos tribunais eleitorais para o dimensionamento (qualitativo e quantitativo) da força de trabalho e a avaliação da suficiência dos controles utilizados para assegurar uma resposta adequada aos riscos inerentes.

O TSE definiu, também, que as análises compreenderiam a força de trabalho utilizada nas secretarias dos tribunais e nos cartórios eleitorais, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017, facultando aos tribunais estender o período da análise, caso entendessem necessário, bem como definir a amostra a ser aplicada.

A par de tais balizas, o relatório da situação encontrada no âmbito do TRE/AM colacionou, como primeiro achado, o seguinte:

**A1 – MOVIMENTAÇÃO E ALOCAÇÃO DE SERVIDORES
EM DESACORDO COM PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS,
CRITÉRIOS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

4. *Situação encontrada: Movimentação e alocação de servidores do quadro efetivo de cartórios eleitorais do interior do Estado realizada em desacordo com (a) critérios legais, (b) princípios da Administração Pública (legalidade, motivação, supremacia do interesse público, p. ex.), (c) critérios técnicos e (d) boas práticas, fundamentadas no instituto da “remoção de ofício no interesse da Administração”, com o intuito de designá-los para o exercício de funções comissionadas, propiciando a formação de “claros de lotação”, com o agravante de não haver indicação simultânea ou imediata de servidores para substituí-los nos quadros de servidores dos respectivos cartórios. Em um dos achados, a equipe de auditoria sequer constatou a instauração de procedimento administrativo que tivesse por objeto a proposta da remoção pretendida. Foram dois os achados e, em ambos os casos, o fundamento legal adotado foi o art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/90, c/c as normas previstas nos arts. 5º e 19 da Resolução TSE n. 23.092/2009.*

Colacionou, também, o seguinte achado relacionado à política de gestão de pessoas, em especial ao aspecto da gestão por competências:

A4 – INEXISTÊNCIA DE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS

47. *Situação encontrada: O mapeamento da força de trabalho disponível, de acordo com a capacidade de entrega de serviço/projeto/demandas, a exigir competências específicas, inexiste. Isso dificulta a identificação de ocupações críticas, a reposição de servidor e a formação de sucessores, além de dar azo à descontinuidade do serviço.*

Passados três exercícios e com o propósito de monitorar as aludidas situações encontradas, bem como pelo fato de que a movimentação de pessoal com fundamento no instituto de remoção, na modalidade “de ofício, no interesse da administração”, não só é uma forma de dimensionar quantitativa e qualitativamente a força de trabalho, mas também é ato de gestão que onera o erário, a COAUD se propôs a avaliar as remoções de servidores efetivadas no exercício de 2022.

Assim, os trabalhos recaíram sobre todos os processos de remoção autuados no exercício de 2022, indicados pela SGP como tendo sido “de ofício, no interesse da administração”, que, pela natureza, implicam o pagamento de ajuda de custo e resarcimento de despesas com deslocamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

No decorrer das análises, constatou-se que dos 8 (oito) processos indicados, somente 5 (cinco) se tratavam, efetivamente, de remoções na modalidade “de ofício, no interesse da administração”, que implicavam pagamento de ajuda de custo. Portanto, atenderam o escopo da auditoria os processos de remoção dos seguintes servidores:

Servidor	Processo	Fundamento da Remoção	Movimentação (De-Para)
Marcelo dos Anjos de Castro	PAD n. 2262/2022 PAD n. 2586/2022	A Portaria n. 174, de 25/02/2022, que remove, de ofício, o servidor, não menciona dispositivo legal da remoção. Entretanto, com base em outras informações constantes nos processos relacionados, deduz-se que a remoção se deu na modalidade “de ofício, no interesse da administração”.	Do Posto de Atendimento do município de Anamã para o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, localizado no município de Manacapuru.
Israel Pedroza da Silva Junior	PAD n. 545/2022 PAD n. 7797/2022 PAD n. 12351/2022 PAD n. 13102/2022	A Portaria n. 70, de 31/01/2022, que remove, de ofício, o servidor, não menciona dispositivo legal da remoção. Entretanto, com base em outras informações constantes nos processos relacionados, deduz-se que a remoção se deu na modalidade “de ofício, no interesse da administração”.	Do Posto de Atendimento do município de Urucurituba (3ª Zona Eleitoral/Itacoatiara) para o Cartório da 9ª Zona Eleitoral, localizado no município de Tefé,
Alex Williams Costa da Silveira	PAD n. 6412/2022	Portaria n. 716, de 21/07/2022 – Art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n.	Da Secretaria do Tribunal, em Manaus, para o Cartório da 22ª Zona Eleitoral,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

		8.112/1990, c/c art. 5º, inciso I, da Resolução TSE n. 23.701/2022.	localizado no município de São Paulo de Olivença.
Mayara Mercês Cavalcante Gomes de Sá	PAD n. 9917/2022	Portaria n. 891, de 02/09/2022 – Art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/1990, c/c art. 5º, inciso I, e art. 15, da Resolução TSE n. 23.701/2022.	Do Cartório da 3ª Zona Eleitoral/Itacoatiara, para a Secretaria do Tribunal, em Manaus.
José Renato Frazão Crespo	PAD n. 10345/2021 PAD n. 774/2022	Portaria n. 48, de 17/01/2022, que remove, de ofício, o servidor, não menciona dispositivo legal da remoção. Entretanto, com base em outras informações constantes nos processos relacionados, deduz-se que a remoção se deu na modalidade “de ofício, no interesse da administração”.	Da Secretaria do Tribunal para o Cartório da 19ª Zona Eleitoral/São Gabriel da Cachoeira

O resultado das análises foram os seguintes:

Servidor	MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO
Situação encontrada	<p>1.1 Pagamento de ajuda de custo/Demora injustificada/Pagamento realizado somente após provocação do servidor removido/Falhas nos controles internos (Resolução TRE/AM n. 5/2012, art. 25, § 5º)</p> <p><i>a) Segundo o PAD n. 2262/2022 (Doc. 25370/2022), o servidor Marcelo dos Anjos de Castro foi removido, de ofício, do Posto de Atendimento do município de Anamã para o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, localizado no município de Manacapuru, tendo sido lotado neste último, nos termos da Portaria TRE/AM n. 174, de 25/02/2022;</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- b) A remoção em análise se aperfeiçoou com a publicação da Portaria TRE/AM n. 174/2022, ocorrida no dia 07/03/2022 (PAD n. 2262/2022, Doc. 25370/2022);*
- c) Nos termos do art. 25, caput, c/c art. 23, I, da Resolução TRE/AM n. 5/2012, “O valor da ajuda de custo [...] é calculado com base na remuneração percebida no mês em que ocorrer o deslocamento”. Portanto, a remuneração-base foi a percebida pelo servidor removido no mês de março/2022, conforme Doc. 52667/2022 (PAD n. 2586/2022), posto que se deslocou para a nova sede (município de Manacapuru) na data de 23/03/2022 (PAD n. 2586/2022, Doc. 39395/2022);*
- d) Entretanto, o pagamento da ajuda de custo só foi realizado em 02/05/2022 (PAD n. 2586/2022, Doc. 57265/2022), **após provação do servidor removido** (PAD n. 2586/2022, Doc. 24505/2022). Se se considerar a data em que a remoção se aperfeiçoou, o pagamento ocorreu 57 (cinquenta e sete) dias depois; considerando a data do deslocamento para a nova sede, o pagamento ocorreu 41 (quarenta e um) dias depois;*
- e) Ressalta-se que, nos termos do § 5º do art. 25, da Resolução TRE/AM n. 5/2012, “A ajuda de custo é paga no momento da mudança de domicílio”.*

1.2 Cálculo do valor e pagamento de ajuda de custo com base em informação aparentemente prestada unicamente pelo servidor/Possível inobservância dos controles internos (Resolução TRE/AM n. 5/2012, art. 26; Resolução TRE/AM n. 2/2015)

- a) O cálculo do valor da ajuda de custo leva em conta a remuneração percebida no mês em que ocorrer o deslocamento e, se for o caso, o número de dependentes do servidor, nos termos do art. 25 da Resolução TRE/AM n. 5/2012;*
- b) O art. 26 da Resolução TRE/AM n. 5/2012 dispõe que “São considerados dependentes do servidor aqueles que preencherem os requisitos de dependência econômica estabelecidos em normativo próprio deste Tribunal”;*
- c) O normativo próprio a que se refere o art. 26 da Resolução TRE/AM n. 5/2012, é a Resolução TRE/AM n. 2/2015, que, além de outras disposições, consigna: “Art. 1º São dependentes do servidor, desde que previamente cadastrados na Coordenadoria de Pessoal (COPES): I – os dependentes legais; e II – os dependentes econômicos”;*
- d) Nos autos do PAD n. 2586/2022, consta o requerimento de ajuda de custo subscrito pelo servidor removido (Doc. 24505/2022), no qual consigna: “Dessa forma, a ajuda de custo a ser calculada com base na remuneração do servidor e quantitativo de dependentes, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.112/90 e artigo 25, caput, § 2º, da Resolução 05/2012 do TRE AM, visa compensar todas as despesas*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>decorrentes da instalação do servidor e de sua família em novo domicílio”;</i></p> <p><i>e) A SEINP, no Parecer n. 035/2022 (PAD n. 2586/2022, doc. 29378/2022), não faz nenhuma referência quanto à obrigatoriedade de atendimento dos requisitos de dependência econômica, por parte do servidor interessado, para efeito de cálculo do valor da ajuda de custo;</i></p> <p><i>f) O servidor interessado, além de requerer a ajuda de custo, solicitou o reembolso das despesas com transporte sua e de sua esposa e filha (Elaine Aparecida Carvalho e Isabela Carvalho de Castro, respectivamente), conforme Doc. 39397/2022 e 39395/2022, nos autos do PAD n. 2586/2022, porém não comprovou a dependência na forma preconizada na Resolução TRE/AM n. 2/2015;</i></p> <p><i>g) A única referência à legalidade das dependências encontra-se no Doc. 46273/2022 (item 3), da lavra da COEDE, sem, no entanto, juntar a tela do sistema que menciona, o SGRH (Sistema de Gestão de Recursos Humanos), de modo a comprovar que esposa e filha do servidor estavam previamente cadastrados como suas dependentes, na forma do normativo próprio do tribunal;</i></p> <p><i>h) Tampouco a SEPAG (Seção de Pagamentos) entrou no mérito da questão, consoante infere-se do Doc. 45155/2022, bem como da Informação n. 024/2022-SEPAG/COPES/SGP (PAD N. 2586/2022, Doc. 52667/2022).</i></p>
	<p>1.3 Instrução do processo de remoção por unidade administrativa incompetente/Risco de falhas na instrução processual/Risco de falhas na concessão de direito e vantagens/Falhas nos controles internos da unidade (disposições do Regulamento Interno da Secretaria do TRE/AM)</p> <p><i>a) O pedido de remoção originou o PAD n. 2262/2022, que foi submetido à SEGED (Seção de Lotação e Gestão de Desempenho); logo, não foi aparelhado com parecer da SEINP (Seção de Informações Processuais), unidade competente para instruí-lo, consoante previsão ínsita no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal vigente à época (art. 59, V, “g”), regra esta transportada para o Regulamento Interno Provisório ora em vigor (art. 69, V, “g” – Portaria TRE/AM n. 782/2022);</i></p> <p><i>b) A manifestação da SEGED/COEDE, nos autos do PAD n. 2262/2022 (Doc. 23162/2022), se restringiu a abordar tópicos de sua alcada (lotação), para, ao final, concluir que “a remoção de ofício do servidor em comento para a 06ª Zona Eleitoral é regular”;</i></p> <p><i>c) A apreciação da matéria pela SEINP, unidade competente para tanto, só veio a ocorrer em momento posterior, nos autos do PAD n. 2586/2022, no qual o servidor removido instou a administração ao pagamento da ajuda de custo a que fazia jus, e para analisar especificamente este tema, quando deveria ter se manifestado</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>também acerca do pedido de remoção (Doc. 24505/2022 e 29378/2022).</i></p> <p>1.4 Inexistência de mapeamento do processo de remoção de servidor/Princípio da eficiência/Princípio da transparência/Lei n. 9.784/1999</p> <p><i>a) A análise do pedido de remoção do servidor Marcelo dos Anjos de Castro deixou evidente a necessidade de mapear o processo de remoção de servidores, com vistas a tornar mais eficiente, célere e transparente as remoções no âmbito do tribunal, com vistas a atender, neste sentido, disposições da Lei n. 9.784/1999, por exemplo;</i></p> <p><i>b) A presente auditoria constatou a abertura de 3 (três) PAD para o fim de efetivar a remoção do aludido servidor: um para autorizar a remoção propriamente dita (PAD n. 2262/2022); outro para pagar a ajuda de custo e de reembolsar as despesas com transporte deste, de sua esposa e filha, e de bens e bagagens (PAD n. 2586/2022, ao qual foi juntado o PAD n. 3751/2022).</i></p> <p>1.5 Processos que tratam de assuntos correlatos arquivados em unidades administrativas distintas/Inexistência de procedimento uniforme/Falhas nos controles internos da unidade</p> <p><i>a) Constatou-se o que o PAD n. 2262/2022, que cuidou da remoção do servidor Marcelo dos Anjos de Castro, estava anexado ao PAD n. 25778/2016 (Pasta funcional do servidor) e arquivado na SEREF, desde 07/03/2022. Já o PAD n. 2586/2022, no qual tramitou o pedido e posterior pagamento da ajuda de custo, encontra-se arquivado no Gabinete da SAO (GABSAO), desde 23/05/2022;</i></p> <p><i>b) Esta SEAUG já se deparou com PAD de remoção de servidor arquivado no Cartório da 22ª Zona Eleitoral/São Paulo de Olivença, após ciência do pagamento de ajuda de custo – PAD n. 6412/2022 (Remoção do servidor Alex Williams Costa da Silveira);</i></p> <p><i>c) Insta salientar que, por questão de eficiência e transparência, o ideal é que o pagamento da ajuda de custo transcorra nos autos do PAD de remoção, até mesmo para fins de consulta e procedimentos de auditoria.</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 8.112/1990;▪ Resolução TSE n. 23.563, de 12/04/2018 (Revogada pela Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022);▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 2262/2022;▪ PAD n. 2586/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 20/2022-SEAUG/COAUD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Manifestação da unidade auditada	<p>1.1 Pagamento de ajuda de custo/Demora injustificada/Pagamento realizado somente após provocação do servidor removido/Falhas nos controles internos (Resolução TRE/AM n. 5/2012, art. 25, § 5º)</p> <p>d) Entretanto, o pagamento da ajuda de custo só foi realizado em 02/05/2022 (PAD n. 2586/2022, Doc. 57265/2022), após provocação do servidor removido (PAD n. 2586/2022, Doc. 24505/2022). Se se considerar a data em que a remoção se aperfeiçoou, o pagamento ocorreu 57 (cinquenta e sete) dias depois; considerando a data do deslocamento para a nova sede, o pagamento ocorreu 41 (quarenta e um) dias depois;</p> <p><i>Ressalto que não há servidor, na composição atual do gabinete, que estava à época dos fatos ficando, pois, indeterminado o motivo pelo qual se deu o lapso do tratamento do referido procedimento, porém, em decorrência da irregularidade apontada, vamos reunir com todas as unidades envolvidas no processo para relembrar ou ainda desenhar um novo fluxo para o processo de forma a evitar falhas nesse sentido.</i></p> <p>1.2 Cálculo do valor e pagamento de ajuda de custo com base em informação aparentemente prestada unicamente pelo servidor/Possível inobservância dos controles internos (Resolução TRE/AM n. 5/2012, art. 26; Resolução TRE/AM n. 2/2015)</p> <p>e) A SEINP, no Parecer n. 035/2022 (PAD n. 2586/2022, doc.29378/2022), não faz nenhuma referência quanto à obrigatoriedade de atendimento dos requisitos de dependência econômica, por parte do servidor interessado, para efeito de cálculo do valor da ajuda de custo;</p> <p><i>4. No que diz respeito aos requisitos de dependência econômica para cálculo do valor e pagamento da ajuda de custo, assunto apontado nos achados da presente auditoria, infere-se, da leitura do supracitado Parecer, que a unidade parecista forneceu os parâmetros para concessão do direito, mencionando as regras pertinentes a serem seguidas, a saber:</i></p> <p><i>a) LEI Nº 8.112/1990 (arts. 53 e 54) – estabelece a ajuda de custo para compensar as despesas de instalação e de transporte do servidor e de sua família, bem como determina que a ajuda de custo “é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses”.</i></p> <p><i>a) DECRETO Nº 4.004/2001 (arts. 1º e 2º) - que garante a concessão da ajuda de custo e de transporte para atender as despesas de viagem, mudança e instalação do servidor e de seus dependentes (art. 1º), e</i></p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>esclarece que a ajuda de custo “corresponderá a uma remuneração, caso o servidor possua um dependente, a duas remunerações, caso o servidor possua dois dependentes e a três remunerações, caso o servidor possua três ou mais dependentes” (§2º do art. 2º);</i></p> <p><i>c) RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 005/2012 (art. 25, §§ 2º e 3º, e art. 26) – ao disciplinar a matéria no âmbito deste Regional, determinou, para fim de cálculo da ajuda de custo, que os dependentes devem comprovadamente acompanhar o servidor na mudança de domicílio, bem como esclarece quem são considerados dependentes do servidor, conforme abaixo transcrito, in verbis:</i></p> <p><i>g) A única referência à legalidade das dependências encontra-se no Doc. 46273/2022 (item 3), da lavra da COEDE, sem, no entanto, juntar a tela do sistema que menciona, o SGRH (Sistema de Gestão de Recursos Humanos), de modo a comprovar que esposa e filha do servidor estavam previamente cadastrados como suas dependentes, na forma do normativo próprio do tribunal;</i></p> <p><i>Item 1.2 “g” – Comete um equívoco a SEAUG ao mencionar a COEDE no item em questão. Ao compulsar os autos, verifica-se que o despacho constante no Doc. 46.273/2022 na realidade é da lavra da COPES, não da COEDE. Logo, esta Seção nada tem a manifestar sobre a questão, uma vez que a matéria não faz parte das atribuições da COEDE, tampouco da SEGED.</i></p> <p><i>h) Tampouco a SEPAG (Seção de Pagamentos) entrou no mérito da questão, consoante infere-se do Doc. 45155/2022, bem como da Informação n. 024/2022-SEPAG/COPES/SGP PAD N. 2586/2022, Doc. 52667/2022).</i></p> <p><i>Em atendimento ao despacho n. 016940/2023, informo que, no que compete à esta Seção de Pagamento, a quantidade de remunerações devidas ao Servidor Marcelo dos Anjos Castro, no processo de remoção do Posto de Atendimento de Anamã para o Município de Manacapuru, está determinada na Decisão n. 050951/2022 (PAD 002586/2022), bem como o cálculo foi efetuado com base na remuneração do mês em que ocorreu o seu deslocamento, qual seja março/2022, conforme dispõe o art. 25 da Resolução TRE-AM n. 5/2012.</i></p> <p>1.3 Instrução do processo de remoção por unidade administrativa incompetente/Risco de falhas na instrução processual/Risco de falhas na concessão de direito e vantagens/Falhas nos controles internos da unidade (disposições do Regulamento Interno da Secretaria do TRE/AM)</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- a) O pedido de remoção originou o PAD n. 2262/2022, que foi submetido à SEGED (Seção de Lotação e Gestão de Desempenho); logo, não foi aparelhado com parecer da SEINP (Seção de Informações Processuais), unidade competente para instruí-lo, consoante previsão ínsita no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal vigente à época (art. 59, V, “g”), regra esta transportada para o Regulamento Interno Provisório ora em vigor (art. 69, V, “g”) – Portaria TRE/AM n. 782/2022;
- b) A manifestação da SEGED/COEDE, nos autos do PAD n. 2262/2022 (Doc. 23162/2022), se restringiu a abordar tópicos de sua alçada (lotação), para, ao final, concluir que “a remoção de ofício do servidor em comento para a 06ª Zona Eleitoral é regular;
- c) A apreciação da matéria pela SEINP, unidade competente para tanto, só veio a ocorrer em momento posterior, nos autos do PAD n. 2586/2022, no qual o servidor removido instou a administração ao pagamento da ajuda de custo a que fazia jus, e para analisar especificamente este tema, quando deveria ter se manifestado também acerca do pedido de remoção (Doc. 24505/2022 e 29378/2022).

Quanto aos itens A e C, tem-se que de fato, houve equívoco do GABSGP, à época da remoção, quando não se atentou e não encaminhou para a SEDID. Ressalto que não há servidor, na composição atual do gabinete, que estava à época dos fatos ficando, pois, indeterminado o motivo pelo qual se deu o lapso do tratamento do referido procedimento, porém, em decorrência da irregularidade apontada, vamos reunir com todas as unidades envolvidas no processo para relembrar ou ainda desenhar um novo fluxo para o processo de forma a evitar falhas nesse sentido.

Quanto aos itens A e B – vide manifestação da SEGED conforme documento nº 17394/2022.

1.4 Inexistência de mapeamento do processo de remoção de servidor/Princípio da eficiência/Princípio da transparência/Lei n. 9.784/1999

Por ocasião da necessidade de implantação do DFT em 2019, todos os processos da SGP foram mapeados, contudo, conforme citado anteriormente, diante dos achados identificados vamos reunir com todas as unidades envolvidas no processo para relembrar ou ainda desenhar um novo fluxo para o processo. Na oportunidade junto aos autos o fluxo citado referente a remoção de servidor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>1.5 Processos que tratam de assuntos correlatos arquivados em unidades administrativas distintas/Inexistência de procedimento uniforme/Falhas nos controles internos da unidade.</p> <p>a) Constatou-se o que o PAD n. 2262/2022, que cuidou da remoção do servidor Marcelo dos Anjos de Castro, estava anexado ao PAD n. 25778/2016 (Pasta funcional do servidor) e arquivado na SEREF, desde 07/03/2022. Já o PAD n. 2586/2022, no qual tramitou o pedido e posterior pagamento da ajuda de custo, encontra-se arquivado no Gabinete da SAO (GABSAO), desde 23/05/2022;</p> <p>b) Esta SEAUG já se deparou com PAD de remoção de servidor arquivado no Cartório da 22ª Zona Eleitoral/São Paulo de Olivença, após ciência do pagamento de ajuda de custo – PAD n. 6412/2022 (Remoção do servidor Alex Williams Costa da Silveira);</p> <p><i>De fato, houve equívoco do GABSGP, à época da remoção, quando não se atentou e não efetuou a juntada do processo de ajuda de custos ao processo principal, que tratou da remoção do servidor. Ressalto que não há servidor, na composição atual do gabinete, que estava à época dos fatos ficando, pois, indeterminado o motivo pelo qual se deu o lapso do tratamento do referido procedimento, porém, em decorrência da irregularidade apontada, vamos reunir com todas as unidades envolvidas no processo para relembrar ou ainda desenhar um novo fluxo para o processo a evitar falhas nesse sentido.</i></p> <p><i>Informo que solicitamos à SAO o PAD Nº 2586/2022 para juntada ao PAD nº 2262/2022, tão logo, este último retorno da auditoria.</i></p> <p><i>Quanto ao item B, ao verificar os autos constatei que a COFIN encaminhou para o servidor para fins de ciência e arquivamento. Quanto a este procedimento, sugere-se que questione a unidade que procedeu dessa forma.</i></p>
Análise	<p>Quanto à demora no pagamento da ajuda de custo, a unidade auditada alegou que na atual composição do gabinete não há nenhum servidor da época para esclarecer o fato. Comprometeu-se reunir a equipe para promover adequações e evitar falhas do tipo.</p> <p>Quanto ao cálculo do valor e pagamento da ajuda de custo com base em informações aparentemente prestadas unicamente pelo interessado, pontificou que a unidade competente emitiu parecer nos autos fornecendo os parâmetros para a concessão do direito.</p> <p>Quanto à comprovação dos dependentes econômicos do servidor com base no que consta no SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos, limitou-se a acusar que a unidade citada na diligência (COEDE) não era a competente para tanto.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Quanto ao fato de a SEPAG (Seção de Pagamento) tampouco ter exigido comprovação de dependentes, além da informação prestada pelo servidor, limitou-se a informar que a quantidade de remunerações devidas ao servidor e a base de cálculo considerada atenderam o disposto na Resolução TRE-AM n. 5/2012.</p> <p>Quanto à instrução do processo por unidade incompetente, alegou que, à época, não se atentou para o fato de que a SEDID (Seção de Direitos e Deveres) era a unidade competente.</p> <p>Quanto a inexistência de mapeamento dos processos internos de remoção de servidor, comprometeu-se reunir a equipe para promover adequações e evitar falhas do tipo.</p> <p>Quanto ao arquivamento de processos que tratam de assuntos correlatos em unidades administrativas distintas, alegou equívoco do gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas. Comprometeu-se reunir a equipe para promover adequações e evitar falhas do tipo.</p> <p>Em linhas gerais, o que a auditoria constatou foi a inobservância dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidores.</p>
Servidor	ISRAEL PEDROZA DA SILVA JUNIOR
Situação encontrada	<p>1.1 Pagamento de ajuda de custo/Demora injustificada/Não comprovação de quando se deu o deslocamento para a nova sede/Pagamento realizado somente após provocação do servidor removido/Possível inobservância dos controles internos (Resolução TRE/AM n. 5/2012, art. 26)</p> <p><i>a) Segundo o PAD n. 545/2022 (Doc. 15519/2022), o servidor Israel Pedroza da Silva Junior foi removido, de ofício, do Posto de Atendimento do município de Urucurituba (3ª Zona Eleitoral/Itacoatiara) para o Cartório da 9ª Zona Eleitoral, localizado no município de Tefé, tendo sido designado para a exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, nos termos da Portaria TRE/AM n. 70, de 31/01/2022;</i></p> <p><i>b) A remoção em análise se aperfeiçoou com a publicação da Portaria TRE/AM n. 70/2022, ocorrida no dia 17/02/2022 (Doc. 17485/2022);</i></p> <p><i>c) Nos termos do art. 25, <i>caput</i>, c/c art. 23, <i>I</i>, da Resolução TRE/AM n. 5/2012, “O valor da ajuda de custo [...] é calculado com base na remuneração percebida no mês em que ocorrer o deslocamento”. A remuneração-base foi a percebida pelo servidor no mês de fevereiro/2022, consoante Informação n. 039/2022-</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>SEPAG/COPES/SGP (Doc. 93523/2022). Entretanto, não consta dos autos quando se deu o deslocamento do servidor. O que há é o Ofício n. 031/2022-9^a ZE, de 23/06/2022, já assinado pelo servidor na condição de Chefe de Cartório da 9^aZE/Tefé, solicitando o pagamento da ajuda de custo que fazia jus (Doc. 88299/2022);</p> <p>d) Sobremais, constatou-se que o pagamento da ajuda de custo só foi realizado em 05/07/2022 (Doc. 95198/2022), após provocação do servidor removido. Sese considerar a data em que a remoção se aperfeiçoou, único parâmetro possível de ser adotado, já que não há comprovação de quando o servidor se deslocou para Tefé, o pagamento ocorreu 139 (cento e trinta e nove) dias depois.</p> <p>1.2 Arquivamento do processo antes de conclusão/Falhas nos controles internos</p> <p>a) De acordo com o Doc. 17654/2022, em 17/02/2022, o PAD n. 545/2022 seguiu para arquivamento nos registros funcionais do servidor removido;</p> <p>b) Antes dessa providência, a SEREF deu ciência do teor da Portaria TRE/AM n. 70/2022 ao servidor interessado;</p> <p>c) Ao tomar ciência do pedido de pagamento da ajuda de custo, datado de 23/06/2022 (Ofício n. 031/2022-9^a ZE, Doc. 88299/2022), devidamente reconhecida no bojo da mesma decisão que deferiu a remoção, datada de 12/02/2022, a SGP justificou-se nos seguintes termos: “[...] por equívoco o Gabinete de Gestão de Pessoas encaminhou os autos para arquivamento ao invés de dar prosseguimento para providências quanto ao pagamento da ajuda de custo” (Doc. 89029/2022);</p> <p>d) Como consequência das fallas nos controles internos, que ensejaram o arquivamento precoce dos autos, o servidor, mesmo tendo sido removido de ofício, só recebeu a ajuda de custo a que tinha direito cerca de 139 (cento e trinta e nove) dias depois (cerca de 4,5 meses depois), mediante provocação.</p> <p>1.3 Servidor removido dispensado da função comissionada/Lotação mantida na sede para a qual foi removido/Não retorno à localidade de origem (lotação)</p> <p>a) Nos termos do Doc. 4233/2022 (PAD n. 545/2022), a juíza da 9^a zona eleitoral solicitou a nomeação do servidor Israel Pedroza da Silva Junior para exercer a função de chefe de cartório;</p> <p>b) Por meio da Portaria TRE/AM n. 70, de 31/01/2022, a administração removeu de ofício o citado servidor e o designou para a função comissionada de chefe de cartório da 9^a zona eleitoral - Tefé;</p> <p>c) Nos autos do PAD n. 13102/2022, por meio do Ofício n. 081/2022-9^a ZE (Doc. 153192/2022), o juiz da 9^a zona eleitoral informa que o servidor Israel Pedroza da Silva Junior “será afastado</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

da função a partir do dia 17 de outubro de 2022 para ingressar no Curso de Formação de Investigador da Polícia Civil do Amazonas”; d) Por meio da Portaria TRE/AM n. 1.065, de 13/10/2022, publicada no dia 18/10/2022, a administração dispensou, a contar de 17/10/2022, o servidor Israel Pedroza da Silva Junior, da função comissionada de chefe de cartório da 9ª zona eleitoral – Tefé (PAD n. 13102/2022, Doc. 159623/2022); e) No entanto, em consulta ao organograma por lotação, disponível na intranet do TRE/AM, verifica-se que o servidor permanece lotado no cartório da 9ª zona eleitoral, em Tefé. Infere-se, portanto, que o servidor não retornou à localidade de origem (não foi lotado novamente na unidade de origem), qual seja, o município de Urucurituba, sede do Posto de Atendimento vinculado à 3ª zona eleitoral/Itacoatiara, posto que assim deveria proceder a administração.

1.4 Ato de remoção/Fundamento legal inadequado e ou incompleto/Falhas nos controles internos

a) Compulsando os autos do PAD n. 545/2022, constatou-se que a Portaria TRE/AM n. 70/2022, que autorizou a remoção do servidor Israel Pedroza da Silva Junior, de ofício, no interesse da administração, não faz alusão ao fundamento legal apontado no Parecer SEINP n. 011/2022 (Doc. 7448/2022), ratificado no Parecer n. 021/2022-ASJUR (Doc. 11959/2022) e na decisão da lavra do Presidente do Tribunal (Doc. 15518/2022);

b) A aludida portaria menciona, na verdade, os arts. 9º (nomeação para cargo em comissão), 35 (exoneração de cargo em comissão e dispensa de função de confiança) e 38 (substituição de servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial), todos da Lei n. 8.112/1990, sem fazer referência ao art. 36 (remoção) da Lei n. 8.112/1990, nem aos arts. 5º e 16 (remoção) da Resolução TSE n. 23.563/2018;

c) Esta constatação sugere falhas nos controles internos da unidade, porquanto inobserva o princípio da motivação dos atos administrativos, na medida em que menciona fundamentos legais incompletos e ou inadequados nos “considerandos” do ato administrativo.

1.5 Ato de dispensa de função comissionada/Fundamento legal incompleto e ou inadequado/Falhas nos controles internos

a) Compulsando os autos do PAD n. 13102/2022, constatou-se que a Portaria TRE/AM n. 1.065/2022 (Doc. 159623/2022), que dispensou o servidor Israel Pedroza da Silva Junior, a juízo da autoridade competente, repete os mesmos fundamentos legais citados na Portaria TRE/AM n. 70/2022, que autorizou a sua remoção e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>designou para exercer a função comissionada de chefe de cartório da 9ª zona eleitoral;</i></p> <p><i>b) Essa constatação sugere falhas nos controles internos da unidade, porquanto inobserva o princípio da motivação dos atos administrativos (Lei n. 9.784/1999, art. 2º), na medida em que menciona fundamentos legais incompletos e ou inadequados nos “considerandos” do ato administrativo.</i></p> <p>1.6 Inexistência de mapeamento do processo de remoção de servidor/Princípio da eficiência/Princípio da transparência/Lei n. 9.784/1999</p> <p><i>a) A análise do pedido de remoção do servidor Israel Pedroza da Silva Junior deixou evidente a necessidade de mapear o processo de remoção de servidores, com vistas a tornar mais eficiente, célere e transparente as remoções no âmbito do tribunal, com vistas a atender, neste sentido, disposições da Lei n. 9.784/1999, por exemplo;</i></p> <p><i>b) A presente auditoria constatou a abertura de 2 (dois) PAD para o fim de efetivar a remoção do aludido servidor: um para autorizar a remoção propriamente dita (PAD n. 545/2022); outro no qual o servidor solicita o pagamento da ajuda de custo (PAD n. 7797/2022, posteriormente juntado o PAD n. 545/2022);</i></p> <p><i>c) Além disso, outros 2 (dois) PAD foram autuados para tratar de assunto que, de certa forma, tem relação com a remoção do servidor Israel Pedroza da Silva Junior, a saber: PAD n. 12.351/2022 (requerimento de concessão de afastamento para participar de curso de formação de investigador da Polícia Civil do Estado do Amazonas) e PAD n. 13.102/2022 (Solicitação de nomeação de servidor para exercer a função comissionada de chefe de cartório da 9ª zona eleitoral, em face do afastamento do servidor Israel Pedroza da Silva Junior para participar de curso de formação de investigador da Polícia Civil do Estado do Amazonas).</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 8.112/1990;▪ Resolução TSE n. 23.563, de 12/04/2018 (Revogada pela Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022);▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 545/2022;▪ PAD n. 7797/2022;▪ PAD n. 12351/2022;▪ PAD n. 13102/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 21/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p>ACHADOS</p> <p><i>1.1 Pagamento de ajuda de Custo/Demora Injustificada/Não comprovação de quando se deu o deslocamento para a nova</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>sede/Pagamento realizado somente após provocação do servidor removido/Possível inobservância dos controles internos (Resolução TRE/AM n. 5/2012, art. 26):</i></p> <p><i>“...não consta dos autos quando se deu o deslocamento do servidor.”</i></p> <p><i>“ o pagamento da ajuda de custo só foi realizado em 05/07/2022 (Doc. 95198/2022), após provocação do servidor removido”</i></p> <p><i>“....o pagamento ocorreu 139 (cento e trinta e nove) dias depois”</i></p> <p><i>1.2 Arquivamento do processo antes de concluído/Falhas nos controles internos</i></p> <p><i>“a SGP justificou-se nos seguintes termos: “[...] por equívoco o Gabinete de Gestão de Pessoas encaminhou os autos para arquivamento ao invés de dar prosseguimento para providências quanto ao pagamento da ajuda de custo”</i></p> <p><i>“falhas nos controles internos, que ensejaram o arquivamento precoce dos autos”</i></p>
--	---

MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO

Em relação aos achados 1.1 e 1.2, foi solicitado ao Chefe de Gabinete da SGP à época da remoção se tinha recebido algum comunicado do servidor removido relativo ao início das atividades na 9ª zona eleitoral, o qual informou não lembrar do fato e, por essa razão foi solicitado da SEREF, por meio de mensagem eletrônica, se a unidade recebeu algum comunicado do servidor ora removido, que sinalizou, ainda que de maneira informal, que olhando a pasta funcional, nada foi encontrado, todavia continuará a pesquisa pelas mensagens eletrônicas recebidas porém, devido a alta demanda de trabalho daquela unidade para cumprimento de prazos do TSE e outros registros, a resposta formal virá em momento futuro. Sendo assim, informo que caso tenha alguma informação adicional que altere esta indicação, encaminharemos à SEAUG e efetuaremos a juntada ao processo de remoção do servidor Israel.

Do exposto tem-se que de fato, houve equívoco do GABSGP, à época da remoção, quando não se atentou para a comprovação da efetivação da remoção determinada a fim de seguir com o procedimento de pagamento da ajuda de custo devida, encaminhando o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

processo para arquivamento na SEREF quando deveria ficar sobrestado até a comprovação necessária. Ressalto que não há servidor, na composição atual do gabinete, que estava à época dos fatos ficando, pois, indeterminado o motivo pelo qual se deu o lapso do tratamento do referido procedimento, porém, em decorrência da irregularidade apontada, vamos reunir com todas as unidades envolvidas no processo para relembrar ou ainda desenhar um novo fluxo para o processo de forma a evitar falhas nesse sentido.

ACHADOS

1.3 Servidor removido dispensado da função comissionada/Lotação mantida na sede para a qual foi removido/Não retorno à localidade de origem (lotação)

“...verifica-se que o servidor permanece lotado no cartório da 9ª zona eleitoral, em Tefé. Infere-se, portanto, que o servidor não retornou à localidade de origem (não foi lotado novamente na unidade de origem”

MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO

Nos termos da manifestação SEGED (doc. nº 17362/2023): A lotação do servidor permanece na 9ª ZE/Tefé, pois, conforme se depreende da decisão da Presidência sobre o pedido de afastamento do servidor (Processo Nº: 012351/2022, doc. eletrônico Nº: 154855/2022), há apenas determinação para concessão do afastamento do servidor, não para remoção de volta para sua lotação anterior. Portanto, resta esclarecido o referido achado, uma vez que o servidor não foi removido para lotação anterior (o que ensejaria novo pagamento de ajuda de custo) e sim afastado para capacitação.

ACHADOS

1.4 Ato de remoção/Fundamento legal inadequado e ou incompleto/Falhas nos controles internos.

“... Portaria TRE/AM n. 70/2022, que autorizou a remoção do servidor Israel Pedroza da Silva Junior, de ofício, no interesse da administração, não faz alusão ao fundamento legal apontado no Parecer SEINP n. 011/2022 (Doc. 7448/2022), ratificado no Parecer n. 021/2022-ASJUR (Doc. 11959/2022) e na decisão da lavra do Presidente do Tribunal (Doc. 15518/2022)”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>“...menciona, na verdade, os arts. 9º (nomeação para cargo em comissão), 35 (exoneração de cargo em comissão e dispensa de função de confiança) e 38 (substituição de servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial), todos da Lei n. 8.112/1990 sem fazer referência ao art. 36 (remoção) da Lei n. 8.112/1990, nem aos arts. 5º e 16 (remoção) da Resolução TSE n. 23.563/2018;”</p> <p>MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO</p> <p>Ao se manifestar quanto a este item, a SEGED, comunicou que não elaborou a minuta da Portaria nº 70/2022.</p> <p>Ao pesquisar nos controles de Portaria daquele ano de 2022, constatei que, o referido ato foi elaborado pelo Chefe de Gabinete da SGP à época da remoção.</p> <p>No considerando da referida Portaria o servidor faz referência ao processo administrativo – PAD, no qual consta a decisão e todos os pareceres técnicos com as devidas fundamentações legais.</p> <p>Quanto aos fundamentos inadequados referentes a citação dos artigos a Lei 8.112/2022, realmente houve equívoco do servidor que elaborou a portaria à época. Houve erro material, porém, s.m.j., não restou prejudicado o ato, uma vez que todo o procedimento foi pautado no processo de remoção do servidor com as indicações das devidas manifestações técnico-jurídicas.</p> <p>ACHADOS</p> <p>1.5 Ato de dispensa de função comissionada/Fundamento legal incompleto e ou inadequado/Falhas nos controles internos</p> <p>“ ... repete os mesmos fundamentos legais citados na Portaria TRE/AM n. 70/2022...”</p> <p>MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO</p> <p>A Portaria TRE-AM nº 1065/2022, a qual dispensou os servidores Israel Pedroza da Silva Junior e Raimunda Cristina Lúcio de Lima, respectivamente das funções de Chefe e Assistente de Cartório e designação da segunda citada para exercer a função comissionada de chefe da unidade cartorária, utiliza como fundamentos os arts. 9º</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>(nomeação para cargo em comissão), 35 (exoneração de cargo em comissão e dispensa de função de confiança) da Lei 8.112/90, portanto, adequados para o referido ato. Quanto ao artigo 38 da Lei 8112/90 que versa sobre a substituição de servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial, de fato ao elaborar a portaria, este Gabinete se equivocou. Como providências, com o intuito de evitar falhar futuras, foi criada Pasta na rede no endereço \Gestão de Pessoas\GABSGP\Modelos de Portarias na qual já consta modelo desse tipo com a fundamentação adequada.</p>
ACHADOS	<p>1.6 Inexistência de mapeamento do processo de remoção de servidor/Princípio da eficiência/Princípio da transparência/Lei n. 9.784/1999</p> <p>MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO</p> <p>Por ocasião da necessidade de implantação do DFT em 2019, todos os processos da SGP foram mapeados, contudo, conforme citado anteriormente, diante dos achados identificados vamos reunir com todos as unidades envolvidas no processo para relembrar ou ainda desenhar um novo fluxo para o processo. Na oportunidade junto aos autos o fluxo citado referente a remoção de servidor.</p> <p>Análise</p> <p>Quanto à demora injustificada no pagamento da ajuda de custo e à não comprovação do deslocamento por parte do servidor, a unidade auditada alegou que houve um equívoco do gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, quando não atentou para a comprovação da efetivação da remoção, a fim de seguir com o procedimento de pagamento da ajuda de custo devida.</p> <p>Sobre a dispensa do servidor removido da função comissionada que motivou a remoção e a manutenção de sua lotação no local para o qual foi removido, depreendeu da decisão da Presidência que concedeu afastamento para participar de curso de formação em outro cargo, que não havia autorização para removê-lo de volta para sua lotação anterior.</p> <p>Quanto ao fato de o ato de remoção estar inadequadamente fundamentado e ou incompleto, alegou que houve equívoco do servidor que o elaborou, mas que não houve prejuízo porque todo o procedimento foi pautado no processo de remoção, com as indicações das devidas manifestações técnico-jurídicas.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Quanto ao fato de o ato de dispensa de função comissionada estar inadequadamente fundamentado e ou incompleto, alegou que houve equívoco do gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, mas que já adotou providências com vistas a evitar falhas futuras.</p> <p>Quanto à inexistência de mapeamento de processos de remoção de servidor, por ocasião da implantação do processo de dimensionamento da força de trabalho, em 2019, os processos da Secretaria de Gestão de Pessoas foram mapeados, mas diante dos achados de auditoria, reunirá a equipe para promover adequações e evitar falhas do tipo.</p> <p>Em linhas gerais, o que a auditoria constatou foi a inobservância dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidores.</p>
Servidor	ALEX WILLIAMS COSTA DA SILVEIRA
Situação encontrada	<p>1.1 Pagamento de ajuda de custo inferior ao devido/Ausência de comprovação de dependentes previamente cadastrados na Coordenadoria de Pessoal (COPES)/Ajuda de custo calculada com base em informações prestadas unicamente pelo servidor/Incongruência na quantidade de dependentes informada pelo servidor/Falhas nos controles internos</p> <p>a) <i>O servidor Alex Williams Costa da Silveira foi removido, de ofício, da Secretaria do Tribunal, em Manaus, para o Cartório da 22ª Zona Eleitoral, localizado no município de São Paulo de Olivença, nos termos da Portaria TRE/AM n. 716, de 21/07/2022 (Doc 105605/2022);</i></p> <p>b) <i>A remoção em análise se aperfeiçoou com a publicação da Portaria TRE/AM n. 716/2022, ocorrida no dia 28/07/2022 (Doc. 108242/2022);</i></p> <p>c) <i>Antes, porém, com base em parecer favorável à remoção e ao pagamento de ajuda de custo, o servidor indicou o número de dependentes para fins de cálculo, num total de 3 (três): cônjuge e dois filhos (Doc. 83264/2022);</i></p> <p>d) <i>Segundo a SEPAG, na Informação n. 038/2022-SEPAG/COPES/SGP, o servidor faria jus a ajuda de custo no valor de R\$ 31.584,51 (Doc. 87225/2022), considerando os termos do art. 54 da Lei n. 8.112/1990, segundo o qual “A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses”;</i></p> <p>e) <i>O § 2º do art. 25 do regulamento do tribunal – Resolução TRE/AM n. 5/2012 – estabelece que “A ajuda de custo corresponde a uma remuneração, caso o servidor possua um dependente, a duas</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>remunerações, caso possua dois dependentes e a três remunerações, caso possua três ou mais dependentes”;</i></p> <p><i>f) A Diretoria-Geral, no Doc. 91078/2022, determinou a notificação do servidor para que se manifestasse acerca do “interesse na lotação no cartório da 22ª ZE sem o recebimento da referida indenização”, em razão de “restrições orçamentárias que inviabilizam o pagamento da ajuda de custo”;</i></p> <p><i>g) Em resposta, o servidor informou que compreendia as restrições apontadas pela Diretoria-Geral, mas não tinha como arcar com as despesas oriundas do deslocamento seu e de seus dependentes para São Paulo de Olivença, do que se infere o seu desinteresse na remoção (Doc. 91274/2022);</i></p> <p><i>h) Contudo, em momento posterior, o servidor retifica a informação constante no Doc. 83264/2022, no qual indica 3 (três) dependentes para fins de cálculo de ajuda de custo, e passa a informar que não tem dependentes a indicar para fins de remoção (Doc. 96844/2022);</i></p> <p><i>i) Em nova manifestação, considerando a retificação da informação prestada pelo servidor (Doc. 83264/2022 c/c Doc. 96844/2022), a SEPAG recalcoulou a ajuda de custo para R\$ 10.528,17 (Doc. 99695/2022);</i></p> <p><i>j) Por fim, a decisão exarada na forma do Doc. 103753/2022 autoriza o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 10.528,17 e designa o servidor Alex Williams Costa da Silveira para o exercício da função comissionada de Chefe de Cartório da 22ª ZE.</i></p> <p>1.2 Pagamento de ajuda de custo em valor inferior ao devido/Restrição orçamentária/Ausência de informação de disponibilidade orçamentária</p> <p><i>a) A justificativa para a inviabilidade de pagamento da ajuda de custo ao servidor Alex Williams Costa da Silveira, num primeiro momento, e para o pagamento em valor inferior, posteriormente, foram as restrições orçamentárias;</i></p> <p><i>b) Entretanto, não há, nos autos, pronunciamento do gestor financeiro dando conta da indisponibilidade de recursos na ação orçamentária própria.</i></p> <p>1.3 Falhas na instrução processual</p> <p>1.3.1 Ausência de comprovante de embarque no trecho Manaus/Tabatinga – Comprovante de deslocamento</p> <p><i>a) No dia 03/08/2022, o servidor sugere a data de 17/08/2022 para fins de emissão de passagens, considerando a participação no Treinamento de Chefs de Cartório, no período de 08 a 12/08/2022, em Manaus (Doc. 112664/2022);</i></p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- b) No dia 04/08/2022, o Gabinete da SAO certificou o envio dos bilhetes aéreos para o deslocamento do servidor (Doc. 113496/2022);*
c) Porém, o servidor não comprovou, nos autos, o deslocamento Manaus/São Paulo de Olivença, no dia 17/08/2022. Infere-se que o servidor se deslocou até o destino pelo bilhete de passagem fluvial para o trecho Tabatinga/São Paulo de Olivença (Doc. 125318/2022), no dia 18/08/2022, objeto do reembolso de que cuidam os Doc. 126369/2022, Doc. 127635/2022 e 128370/2022;
d) Tampouco a administração instou o servidor a juntar o comprovante de embarque referente ao deslocamento aéreo no trecho Manaus/Tabatinga, para fins de regularização do processo (adequada instrução do processo);
e) Registra-se que, de acordo com o caput do art. 25 da Resolução TRE/AM n. 5/2012, “O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 23 é calculado com base na remuneração percebida no mês em que ocorrer o deslocamento”. O § 5º desse mesmo artigo dispõe que “A ajuda de custo é paga no momento da mudança de domicílio”. Nesta senda, tem-se que a comprovação do deslocamento é parâmetro para o pagamento dessa vantagem.

1.3.2 Ausência do ato de designação do servidor para assumir a função comissionada de Chefe de Cartório

- a) Verificou-se que o mote para a remoção, de ofício, do servidor Alex Williams Costa da Silveira foi a constatação de quadro de pessoal deficitário no Cartório da 22ª Zona Eleitoral; a remoção do anterior chefe de cartório (servidor Maqson Torres) para outro cartório, por meio de concurso de remoção; inexistência de servidor efetivo no quadro de pessoal do citado cartório; sobrecarga de trabalho para os servidores ali lotados; proximidade das eleições/2022 (Ofício n. 21/2022-22ª ZE, Doc. 71274/2022);*
b) Verificou-se, ainda, que o servidor Alex Williams Costa da Silveira foi indicado para ser removido, bem como para assumir a função comissionada de chefe de cartório (Ofício n. 21/2022-22ª ZE, Doc. 71274/2022);
c) Entretanto, os autos não foram instruídos com o ato administrativo de designação do aludido servidor para a função comissionada de chefe de cartório, fato que sugere falha na instrução processual;
d) A esse respeito, esta auditoria constatou que o ato em questão tramitou no PAD 10686/2022, ora anexado ao PAD n. 4715/2017, representativo da “pasta funcional” da servidora Lucienne Castro, dispensada da função comissionada de chefe de cartório, para a qual foi designado o servidor Alex Williams Costa da Silveira. O ato tido como ausente é a Portaria TRE/AM n. 843, de 23/08/2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>1.4 Arquivamento do processo em local diverso da SGP/Falha nos controles internos</p> <p>a) Após o pagamento do reembolso da passagem fluvial no trecho Tabatinga/São Paulo de Olivença (Doc. 125318/2022), a COFIN, em 30/08/2022, encaminhou os autos ao servidor Alex Williams Costa da Silveira para ciência da emissão da ordem bancária e arquivamento no local (Doc. 129463/2022);</p> <p>b) Em 02/09/2022, em atendimento do despacho da COFIN, o servidor tomou ciência e arquivou os autos no Cartório da 22ª Zona Eleitoral/São Paulo de Olivença, lá permanecendo até esta COAUD solicitar, para análise, já em 06/02/2023;</p> <p>c) Destaca-se que esta auditoria já constatou que outros processos de remoção ou relacionados à remoção de servidor se encontravam arquivados em unidades diversas da Secretaria de Gestão de Pessoas, o que sugere falha nos controles internos da unidade, à qual compete a gestão da pasta funcional dos servidores em geral;</p> <p>d) Destaca-se, ainda, que alguns desses processos de remoção foram anexados ao PAD representativo da “pasta funcional” do servidor removido, esta, salvo melhor juízo, a melhor prática.</p> <p>1.5 Inexistência de mapeamento do processo de remoção de servidor/Princípio da eficiência/Princípio da transparência/Lei n. 9.784/1999</p> <p>a) A análise do pedido de remoção do servidor Alex Williams Costa da Silveira deixou evidente a necessidade de mapear o processo de remoção de servidores, com vistas a tornar mais eficiente, célere e transparente as remoções no âmbito do tribunal, com vistas a atender, neste sentido, disposições da Lei n. 9.784/1999, por exemplo;</p> <p>b) A presente auditoria constatou a abertura de um processo para o fim de efetivar a remoção do aludido servidor, bem assim para pagar a ajuda de custo (PAD n. 6412/2022); e de outro para designá-lo para a função comissionada de chefe de cartório da 22ª ZE (PAD n. 10686/2022), que, a propósito, já estava autorizada pelo presidente do tribunal, no primeiro processo, consoante Doc. 103753/2022;</p> <p>c) Constatou, ainda, que o PAD n. 6412/2022 estava arquivado no Cartório da 22ª Zona Eleitoral/São Paulo de Olivença, quando deveria ter sido anexado ao PAD representativo da “pasta funcional” do servidor Alex Williams Costa da Silveira;</p> <p>d) Além disso, o PAD n. 10686/2022 foi anexado ao PAD n. 4715/2017, representativo da “pasta funcional” da servidora Lucienne Castro, sem que dele tenha sido extraída a Portaria TRE/AM n. 843/2022 para juntada ao PAD n. 6412/2022, que não só dispensou a mencionada servidora da função comissionada de chefe de cartório,</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<i>como também designou o servidor Alex Williams Costa da Silveira para essa função.</i>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 8.112/1990;▪ Resolução TSE n. 23.563, de 12/04/2018 (Revogada pela Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022);▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 6412/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 24/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p>ACHADOS</p> <p><i>1.1 Pagamento de ajuda de custo inferior ao devido/Ausência de comprovação de dependentes previamente cadastrados na Coordenadoria de Pessoal (COPES)/Ajuda de custo calculada com base em informações prestadas unicamente pelo servidor/Incongruência na quantidade de dependentes informada pelo servidor/Falhas nos controles internos “</i></p> <p><i>1.2 Pagamento de ajuda de custo em valor inferior ao devido/Restrição orçamentária/Ausência de informação e disponibilidade orçamentária.</i></p> <p><i>“A justificativa para a inviabilidade de pagamento da ajuda de custo ao servidor Alex Williams Costa da Silveira, num primeiro momento, e para o pagamento em valor inferior, posteriormente, foram as restrições orçamentárias;</i></p> <p><i>b) Entretanto, não há, nos autos, pronunciamento do gestor financeiro dando conta da indisponibilidade de recursos na ação orçamentária própria.”</i></p> <p>MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO</p> <p><i>Não houve pagamento de ajuda de custo inferior ao devido tendo em vista que o servidor optou, como se pode verificar, ao longo da tramitação do processo, por não mais indicar dependentes para fins da remoção, inferindo-se que decidiu manter os dependentes no local de origem (Manaus). Logo, recebeu o pagamento devido pelo seu deslocamento à nova sede de trabalho com base na sua remuneração. Quanto a este item vide manifestação da SEDID, item 9 (doc. nº 21973/2023), que esclarece, inclusive, sobre a disponibilidade do direito à percepção de ajuda de custo.</i></p> <p><i>No tocante a informação de indisponibilidade orçamentária</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>informada pela Diretora Geral, sugere-se que essa COAUD encaminhe esse achado para manifestação da DG sobre o despacho nos autos sem a juntada da documentação comprobatória correspondente. Trata-se de procedimento interno no âmbito daquela Diretoria que não temos como averiguar.</p> <p>ACHADOS</p> <p><i>1.3 Falhas na instrução processual</i></p> <p><i>1.3.1 Ausência de comprovante de embarque no trecho Manaus/Tabatinga – Comprovante de deslocamento</i></p> <p><i>1.3.2 Ausência do ato de designação do servidor para assumir a função comissionada de Chefe de Cartório</i></p> <p>“d) A esse respeito, esta auditoria constatou que o ato em questão tramitou no PAD 10686/2022, ora anexado ao PAD n. 4715/2017, representativo da “pasta funcional” da servidora Lucienne Castro, dispensada da função comissionada de chefe de cartório, para a qual foi designado o servidor Alex Williams Costa da Silveira. O ato tido como ausente é a Portaria TRE/AM n. 843, de 23/08/2022.”</p> <p>MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO</p> <p>Quanto a este procedimento (1.3.1), nunca foi solicitado comprovante do deslocamento. O que sempre se solicitou para fins de comprovação do deslocamento foi a certidão de chegada na unidade emitida pelo titular da unidade cartorária da ocasião. Todavia, esse procedimento será revisto pelo Gabinete em conjunto com todas as unidades envolvidas no processo para fins de adequação do fluxo.</p> <p>Relativo ao fato da designação para exercício de função de chefia ter tramitado em outro processo (PAD nº 10686/2022), de fato, o GABSGP não se atentou e criou outro processo, contudo não houve prejuízo. Em decorrência do referido achado, vamos reunir com as unidades envolvidas para relembrar/ajustar/adequar o fluxo como mencionado anteriormente.</p> <p>Informamos, por oportuno, que juntamos aos autos, nesta data, a Portaria nº 843/2022, que designou o servidor Alex Williams Costa da Silveira para exercer a função de chefia de cartório da 22ª ZE.</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Quanto a letra d, a SEREF (doc. nº 22027/2023) esclareceu que a portaria n.843/2022 (doc.125776/2022), foi registrada no SGRH em seguida, arquivada na pasta funcional do servidor Alex Williams Costa da Silveira (PAD n.025273/2016)</p> <p>ACHADOS</p> <p>1.4 Arquivamento do processo em local diverso da SGP/Falha nos controles internos.</p> <p>“...A) Após o pagamento do reembolso da passagem fluvial no trecho Tabatinga/São Paulo de Olivença (Doc. 125318/2022), a COFIN, em 30/08/2022, encaminhou os autos ao servidor Alex Williams Costa da Silveira para ciência da emissão da ordem bancária e arquivamento no local (Doc. 129463/2022);</p> <p>MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO</p> <p>Quanto ao item A, sugere-se que questione a unidade que procedeu dessa forma.</p> <p>ACHADOS</p> <p>1.5 Inexistência de mapeamento do processo de remoção de servidor/Princípio da eficiência/Princípio da transparência/Lei n. 9.784/1999</p> <p>MANIFESTAÇÃO/JUSTIFICATIVA/RESOLUÇÃO</p> <p>Por ocasião da necessidade de implantação do DFT em 2019, todos os processos da SGP foram mapeados, contudo, conforme citado anteriormente, diante dos achados identificados vamos reunir com todas as unidades envolvidas no processo para relembrar ou ainda desenhar um novo fluxo para o processo. Na oportunidade junto aos autos o fluxo atualmente existente referente a remoção de servidor.</p>
Análise	Quanto ao pagamento de ajuda de custo inferior ao devido, a unidade auditada, alegou que houve pagamento de ajuda de custo inferior ao devido tendo em vista que o servidor optou, ao longo da tramitação do processo, por não mais indicar dependentes para fins da remoção, inferindo-se que decidiu manter os dependentes no local de origem (Manaus). Logo, recebeu o pagamento devido pelo seu deslocamento à nova sede de trabalho com base na sua remuneração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Quanto à alegação de restrição orçamentária para não pagar o valor devido ao servidor, em virtude de sua remoção, acompanhado de seus dependentes, sugeriu que a Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) submetesse o achado à Diretoria-Geral, haja vista tratar-se de procedimento interno no âmbito desta.</p> <p>Quanto às falhas na instrução do processo de remoção, na medida em que não constam dos autos o comprovante de deslocamento do servidor, nem o ato de designação para assumir a função comissionada de Chefe de Cartório, a unidade auditada alegou que o procedimento de exigir do servidor removido o comprovante de deslocamento nunca foi solicitado, mas se comprometeu em revisar o procedimento. No que tange à ausência do ato de designação para assumir a função comissionada de Chefe de Cartório, alegou que o Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas não atentou e criou outro processo. Neste particular, alegou que não houve prejuízo. Juntou aos autos a Portaria n. 843/2022, que designou o servidor para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral. Comprometeu-se de reunir a equipe para promover adequações e evitar falhas do tipo.</p> <p>Quanto ao arquivamento do processo em unidade diversa da Secretaria de Gestão de Pessoas, a unidade auditada sugeriu que se questionasse a unidade que procedeu dessa forma.</p> <p>Acerca da inexistência de mapeamento do processo de remoção de servidor, por ocasião da implantação do processo de dimensionamento da força de trabalho, em 2019, os processos da Secretaria de Gestão de Pessoas foram mapeados, mas diante dos achados de auditoria, reunirá a equipe para promover adequações e evitar falhas do tipo.</p> <p>Em linhas gerais, o que a auditoria constatou foi a inobservância dos controles internos administrativos e desconformidades com a legislação de regência, em matéria de remoção de servidores.</p>
Servidor	MAYARA MERCÊS CAVALCANTE GOMES DE SÁ
Situação encontrada	<p>1.1 Ausência de critérios para a movimentação de servidores/Exaurimento dos motivos que embasaram a remoção em tela (Interesse da administração)/Não pagamento de ajuda de custo/Declaração de próprio punho da servidora interessada dispensando a ajuda de custo devida</p> <p><i>a) A servidora Mayara Mercês Cavalcante Gomes de Sá foi removida, de ofício, do Cartório da 3ª Zona Eleitoral/Itacoatiara, para a Secretaria do Tribunal, em Manaus, nos termos da Portaria TRE/AM n. 891, de 02/09/2022 (Doc 168538/2022);</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- b) A remoção em análise se aperfeiçoou com a publicação da Portaria TRE/AM n. 891/2022, ocorrida no dia 08/11/2022 (Doc. 170813/2022);*
- c) Os motivos pelos quais a servidora foi removida foram os seguintes: c.1) necessidade de recomposição da força de trabalho da Seção de Apoio ao Pleno (SPLEN) que, então, contava com apenas um servidor, considerando que as atribuições da mencionada seção haviam aumentado sobremaneira, em face do aumento do número de sessões plenárias por ocasião do período eleitoral; c.2) aprovação da Resolução TRE/AM n. 31/2022, que reestruturou a secretaria do tribunal, contemplando a SPLEN com uma função comissionada de assistência nível 2 (FC-2), para a qual a servidora estava sendo indicada (Doc. 113661/2022);*
- d) Os autos foram instruídos com informação dando conta de que a SPLEN contava com apenas 1 (um) servidor (Doc. 115724/2022);*
- e) Entretanto, efetivada a remoção, no dia 07/12/2022, menos de 30 (trinta) dias depois, nos autos do PAD n. 16117/2022 (Doc. 187876/2022), o titular da Secretaria Judiciária solicita a lotação da servidora na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), com sugestão de designação para a função comissionada de assistente de chefia dessa unidade, motivando a solicitação na necessidade de recomposição da força de trabalho, reduzida em face da mudança de lotação do servidor Hernan Batalha Gonçales;*
- f) Os fatos até aqui narrados revelam o exaurimento do principal motivo que levou à remoção da servidora. Não há justificativa nos autos para movimentar a servidora de uma unidade que só havia ela e outro servidor lotados, unidade tal que efetivamente carecia de força de trabalho, a julgar pelos registros obtidos junto ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH (Doc. 115724/2022), para outra cuja lotação era de 6 (seis) servidores, também segundo o SGRH e já considerando a mudança de lotação do servidor Hernan Batalha Gonçales;*
- g) Outrossim, em se tratando de pagamento de ajuda de custo, no Parecer n. 206/2022 (Doc. 115827/2022), a Seção de Informações Processuais (SEINP) esclarece que, “como desdobramento do ato de remoção na modalidade em referência, na hipótese de mudança de sede em caráter permanente, ao servidor removido serão concedidas as indenizações de ajuda de custo e de transporte, previstas na Lei n. 8.112/90”;*
- h) Segundo o art. 53 da Lei n. 8.112/1990, citado ipsi litteris no Parecer da SEINP, “A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede”, despesas*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>essas que correm por conta da administração, nos termos do § 1º do artigo em comento, já que a remoção é no estrito interesse desta;</i></p> <p><i>i) Nessa esteira, instada a se manifestar acerca dos dependentes econômicos (Doc. 115894/2022), a servidora, de próprio punho (Doc. 116501/2022), declarou: “não tenho dependentes e dispenso o recebimento de qualquer tipo de ajuda de custo em virtude de mudança de sede ocasionada por eventual remoção de ofício deferida nos autos do PAD N. 09917/2022”;</i></p> <p><i>j) Constata-se que, diferentemente da remoção do servidor Alex Williams Costa da Silveira (PAD n. 6412/2022), em relação à qual a administração alegou “restrições orçamentárias” para pagar ajuda de custo em valor inferior ao devido, no caso em análise a servidora interessada, ao ser instada a indicar os dependentes econômicos porventura cadastrados perante o tribunal para fins de cálculo da ajuda de custo, antecipou-se e dispensou o recebimento desta. Salienta-se que, uma vez removida, a servidora fazia jus à ajuda, já que estava sendo cogitada para tanto, na modalidade “de ofício, no interesse da administração”. Ademais, os autos não permitem inferir a motivação para a dispensa da ajuda de custo;</i></p> <p><i>k) A título de comparação, nos autos do PAD n. 14447/2022, cujo objeto foi a remoção do servidor Edrei Fabrício de Souza, da Secretaria do Tribunal para o Cartório da 56ª Zona Eleitoral/Iranduba, ficou documentado que a remoção não ensejaria a concessão de ajuda de custo porque o exercício do referido servidor – na nova sede – não implicaria mudança do município de residência (Doc. 179488/2022).</i></p> <p>1.2 Inexistência de política de dimensionamento da força de trabalho (Objeto da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral 2018)/Gestão da força de trabalho operada sem o protagonismo da Secretaria de Gestão de Pessoas/Movimentação e alocação de servidores em desacordo com princípios administrativos, critérios legais e boas práticas (Achado da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral 2018)/Inexistência de mapeamento de competências (Achado da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral 2018)/Inexistência de plano estratégico de gestão de pessoas</p> <p><i>a) De acordo com o Doc. 170874/2022, a servidora foi lotada na Seção de Apoio ao Pleno (SPLEN) em 08/11/2022;</i></p> <p><i>b) Entretanto, no dia 07/12/2022, menos de 30 (trinta) dias depois, nos autos do PAD n. 16117/2022 (Doc. 187876/2022), o titular da Secretaria Judiciária solicita a lotação da servidora na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), com sugestão de designação para a função comissionada de assistente de chefia dessa unidade motivando a solicitação na necessidade de recomposição da força de trabalho, reduzida em face da mudança de lotação do servidor Hernan Batalha Gonçales;</i></p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- c) *O ato de designação para a exercer a função comissionada de assistente da SECEP e de lotação da servidora consta nos autos do PAD n. 16117/2022, qual seja, a Portaria n. 1.239, de 07/12/2022;*
- d) *Observa-se que a servidora foi removida para recompor a força de trabalho da SPLEN, que, de fato, só contava com um servidor à época. Diferentemente, da SECEP, que mesmo com a mudança de lotação do servidor Hernan Batalha Gonçales, ao tempo da mudança de lotação da servidora Mayara Mercês Cavalcante Gomes de Sá da SPLEN para a SECEP, ainda podia contar com 6 (seis) servidores, sendo 4 (quatro) do quadro efetivo do TRE/AM, segundo registros constantes no Módulo de Lotação (Lotação no Período de 01/01/2022 a 30/11/2022) do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH);*
- e) *Observa-se, ainda, que os motivos consignados nos autos do PAD n. 9917/2022, c/c os constantes no PAD n. 16117/2022, parecem demonstrar que a principal motivação para a remoção da servidora se exauriu, qual seja, a necessidade de recomposição da força de trabalho da Seção de Apoio ao Pleno (SPLEN) que, então, contava com apenas 1 (um) servidor, considerando que as atribuições da mencionada seção haviam aumentado sobremaneira, em face do aumento do número de sessões plenárias por ocasião do período eleitoral;*
- f) *Resumidamente, a movimentação da servidora, tendo por fundamento o interesse da administração, foi a seguinte: foi removida de uma unidade administrativa que contava com outros 9 (nove) servidores, entre efetivos e requisitados (Cartório da 3ª ZE/Itacoatiara), segundo registros constantes no Módulo de Lotação/Quantidade de Pessoal por Unidade, do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), para ser lotada na Seção de Apoio ao Pleno – SPLEN, na secretaria do tribunal, que contava com apenas 1 (um) servidor, onde permaneceu por menos de 30 (trinta) dias; posteriormente, foi lotada na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP, que já contava com 6 (seis) servidores, onde permanece até a presente data;*
- g) *Acerca de remoções de servidores no âmbito do TRE/AM, convém rememorar a situação encontrada em 2018, por ocasião da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, a saber:*

A1 – MOVIMENTAÇÃO E ALOCAÇÃO DE SERVIDORES EM DESACORDO COM PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CRITÉRIOS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS

4. *Situação encontrada: Movimentação e alocação de servidores do quadro efetivo de cartórios eleitorais do interior do Estado realizada em desacordo com (a) critérios legais, (b) princípios da Administração Pública (legalidade,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>motivação, supremacia do interesse público, p. ex.), (c) critérios técnicos e (d) boas práticas, fundamentadas no instituto da “remoção de ofício no interesse da Administração”, com o intuito de designá-los para o exercício de funções comissionadas, propiciando a formação de “claros de lotação”, com o agravante de não haver indicação simultânea ou imediata de servidores para substituí-los nos quadros de servidores dos respectivos cartórios. Em um dos achados, a equipe de auditoria sequer constatou a instauração de procedimento administrativo que tivesse por objeto a proposta da remoção pretendida. Foram dois os achados e, em ambos os casos, o fundamento legal adotado foi o art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/90, c/c as normas previstas nos arts. 5º e 19 da Resolução TSE n. 23.092/2009.</i></p> <p><i>h) Quanto à política de gestão de pessoas, em especial no que respeita à gestão por competências, o achado registrado no relatório final da aludida Auditoria Integrada relatou a seguinte situação encontrada:</i></p> <p style="text-align: center;">A4 - INEXISTÊNCIA DE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS</p> <p>47. Situação encontrada: O mapeamento da força de trabalho disponível, de acordo com a capacidade de entrega de serviço/projeto/demandas, a exigir competências específicas, inexiste. Isso dificulta a identificação de ocupações críticas, a reposição de servidor e a formação de sucessores, além de dar azo à descontinuidade do serviço.</p> <p><i>i) Registra-se que a SEGED, no bojo da Informação n. 088/2022 (PAD n. 9917/2022, Doc. 122966/2022), consignou:</i></p> <p><i>Com efeito, percebe-se que o dispositivo [Art. 16 da Resolução TSE n. 23.563/2018] estabelece como primeira condição para a ocorrência dessa modalidade de remoção “o interesse da administração” e que, pelo fato de poder ser revista a qualquer tempo, pode configurar-se como transitória.</i></p> <p><i>No entanto, insta observar que, a remoção “de ofício”, abordada pela Lei 8.112/90, não está sujeita à ocupação de Função Comissionada, o que leva a conclusão de que, em sendo removida para esta sede administrativa, mesmo que venha a ser desligada da Função Comissionada, a servidora poderá permanecer nesta sede, desde que sua lotação continue configurando-se “no interesse da Administração”. [grifos originais]</i></p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

[...]

Em razão do exposto, esta Seção salienta que a decisão sobre a remoção em comento traduz-se em prerrogativa da autoridade competente, alicerçada nos critérios de oportunidade e conveniência, mas opina no sentido de que deva ser concedida somente após a conclusão do pleito de 2022, uma vez que, sendo efetuada agora, poderá ocasionar prejuízo às atividades da zona eleitoral. [grifos não originais]

- j) Evidentemente, a decisão de remover servidor de ofício, no interesse da administração, está alicerçada nos critérios de conveniência e oportunidade, hipótese de atuação discricionária decorrente do modo pelo qual o legislador e o direito regularam a atuação administrativa, resultando para o administrador um campo de liberdade no qual cabe uma apreciação subjetiva quanto à maneira de proceder nos casos concretos. Neste sentido, é exatamente por esse motivo (oferecer um campo de liberdade de atuação ao administrador) que a norma legal espera a solução ótima, a mais adequada às circunstâncias concretas, de modo a verdadeiramente satisfazer a finalidade legal. A discricionariedade nasce precisamente do propósito normativo de que só se tome a melhor providência. Não fosse assim, tal providência teria sido prevista vinculadamente, inviabilizando a atuação discricionária do administrador;
- k) Diante do exposto, a indagação que se formula é: **o interesse da administração foi atendido no ato de remoção da servidora do Cartório da 3ª ZE/Itacoatiara para a SPLEN, que teve como principal argumento a recomposição da força de trabalho desta, que efetivamente só dispunha de 1 (um) servidor, e, menos de 30 (trinta) dias depois, a removeu para a SECEP, que contava com 6 (seis) servidores, considerando que toda e qualquer remoção de servidor impacta o dimensionamento da força de trabalho do órgão?**
- l) No que respeita a “plano estratégico de gestão de pessoas”, constatou-se que até 2022 o tribunal dispunha de um, instituído pela Portaria TRE/AM n. 57, de 01/02/2019, para o ciclo 2019-2022. Segundo a análise de ambiente ali detalhada, alguns dos pontos fracos identificados foram o “Limitado número de servidores”, a “Alta rotatividade de servidores nas zonas eleitorais do interior” e a “Falta de dimensionamento da força de trabalho e de política de lotação”. A despeito do término da vigência do mencionado plano e da não instituição de outro para o quadriênio seguinte, ressalvado entendimento divergente, os retrocitados pontos fracos persistem. Indaga-se, portanto, se a SGP, mesmo não dispondo de um instrumento oficial, regularmente instituído, tem orientado a administração acerca do impacto das remoções de servidores no dimensionamento da força de trabalho, no âmbito do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 8.112/1990;▪ Resolução TSE n. 23.563, de 12/04/2018 (Revogada pela Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022);▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022;▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 9917/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 25/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	
Análise	

A COAUD também avaliou a execução do Plano Anual de Capacitação/2022 (PAC/2022), tanto em seu aspecto orçamentário e financeiro quanto no de aderência ao planejado.

A execução dos recursos orçamentários, na ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0013 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - No Estado do Amazonas), Plano Orçamentário 0002 (Capacitação de Recursos Humanos), consta da planilha a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Dotação LOA 2022	Dotação LOA + créditos	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
33.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAÍS	76.944,00	76.944,00	169.805,37	169.805,37	169.805,37
33.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS	83.000,00	83.000,00	76.833,64	76.833,64	76.833,64
33.90.36.28 - GRATIFICAÇÃO ENCARGO CURSO OU CONCURSO			9.283,20	9.283,20	9.283,20
33.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	279.500,00	279.500,00	200.499,00	200.499,00	200.499,00
33.90.93.11 - RESSARCIMENTO DE MENSALIDADES	84.000,00	84.000,00	33.300,92	33.300,92	33.300,92
33.90.93.14 - RESSARCIMENTO PASSAG DESP C LOCOMOÇÃO			20.064,10	20.064,10	20.064,10
Total	523.444,00	523.444,00	509.786,23	509.786,23	509.786,23
Percentual Execução					97,39%
Sobra Orçamentária					13.657,77



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Registra-se que não houve valores inscritos em Restos a Pagar nesta ação, no exercício de 2022.

Verifica-se índice de execução satisfatório, nesta ação, no exercício de 2022, equivalente a 97,39% (noventa e sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Relativamente ao incremento notado na execução dos valores pertinentes à ND – 33.90.14 – Diárias, é oportuno mencionar que tal despesa advém da capacitação denominada “Reunião e Treinamento de Chefes de Cartório com vistas às Eleições Gerais 2022”, cujo gasto com o deslocamento dos participantes do evento foi inicialmente programado para ocorrer à conta da ação “Pleitos Eleitorais”, chegando a ser empenhado, nesta ação, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a esse título, consoante 2022NE000386. Porém, a referida Nota de Empenho foi anulada, posteriormente, de acordo com o contido no doc. 101171/2022, do PAD 001866/2022, pelos motivos que seguem:

Considerando a necessidade de execução dos recursos orçamentários aprovados na Ação 20GP para Capacitação de Recursos Humanos, por esta UGR 070188 (SECAP), para que no exercício vindouro não ocorram cortes orçamentários nesta rubrica;

Considerando que o registro e controle na execução de despesas com a Reunião e Treinamento de Chefes de Cartório com vistas às Eleições Gerais 2022 deve ocorrer de forma clara e exequível para fins de extração de dados, preferencialmente numa mesma Ação e em notas de empenho específicas para cada despesa, a saber: Diárias, Passagens e Reembolso de despesas com deslocamentos fluvial e terrestre;

Solicitamos efetuar as seguintes providências: 1)Anulação da NE 386 no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) - Ação Pleitos; 2) Anulação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da NE 141 – Ação 20GP; 3) Anulação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da NE 142 – Ação 20GP; 4)Emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para custear despesas com Diárias decorrentes da Reunião de Chefes de Cartórios do Interior em Manaus – Ação 20GP; 5)Emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Reembolso de Despesas com deslocamentos terrestre e fluvial decorrentes da Reunião de Chefes de Cartório do Interior em Manaus - Ação 20GP.

Considerando o orçamento aprovado para o exercício de 2022, vinculado à ação orçamentária “20GP Capacitação de Recursos Humanos”, verifica-se que houve a realização de 23 (vinte e três) capacitações, ao longo do ano, conforme acima elencado, das quais apenas 1 (uma) não estava inserida no Plano Anual de Capacitação (PAC), veiculado pela Portaria TRE/AM n. 213, de 14.3.2022, publicada no DJE-AM n. 48, de 18.3.2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Sendo assim, conclui-se pela aderência dos eventos de capacitação realizados, ao mencionado PAC/2022.

c.1.4.3) *Qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos*

Sobre a qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, o Tribunal não possui, dentre os sistemas informatizados por ele adotado, nenhum mecanismo que possa identificar se determinado servidor incide em acumulação ilegal de cargos, visto que esse procedimento se dá de forma, ainda, direta perante à declaração do servidor quando este ingressa no órgão, o que não é suficiente para identificar qualquer omissão relacionada à acumulação irregular de cargos.

Esse controle, atualmente, é feito de forma mais abrangente com auxílio de ferramentas adotadas pelo TCU, que detém sistemas informatizados de cruzamentos de dados que possibilitam identificar quando o servidor omite informação quanto a essa irregularidade.

À vista de tal explicação, destaca-se que no exercício de 2022 não houve nenhum caso de acumulação de cargos de forma irregular.

c.1.5) Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos

No exercício de 2022, o Tribunal não assumiu passivos; logo, não há que se falar em assunção de passivo sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos, razão pela qual não há observações a fazer nas contas da gestão, no período considerado.

c.1.6) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos

Com relação ao posicionamento deste Órgão de Auditoria Interna sobre a qualidade e suficiência dos controles internos instituídos com vistas à garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a Assessoria de Governança e Gestão ainda não foi instada a prestar informações necessárias à realização de avaliação dessa natureza, já que qualquer trabalho nesse sentido passa pelas ações e debates que levaram à elaboração do Planejamento Estratégico institucional.

Consoante mencionado anteriormente, o Planejamento Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, ainda não foi submetido a avaliação e a COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos. Ressalva-se que, para a COAUD, o primeiro ano do ciclo será o de 2022, pois conforme salientado antes os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpõem no exercício de 2021, pois conforme justificativa da Assessoria de Planejamento Estratégico (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), houve a necessidade de alinhar o plano em vigor aos macrodesafios definidos na Estratégia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A despeito de não ter avaliado a qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a COAUD avaliou os controles internos de 3 (três) fontes de despesas que há muito não passavam por processo de auditoria, quais sejam: remoções de servidores, concessão de diárias e concessão de suprimentos de fundos. A síntese da avaliação das remoções encontra-se na seção II.5, letra “b”, deste relatório (Avaliação da gestão de pessoas/Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas).

A seguir, a síntese da avaliação dos controles internos pertinentes à diárias e suprimento de fundos:

a) Diárias

A COAUD auditou uma amostra correspondente a 76 (setenta e seis) processos de concessão de diárias. Dessa amostra, 5 (cinco) foram escolhidos como representativos das falhas mais comuns na aplicação dos controles internos administrativos. São eles:

PAD	12751/2021
Beneficiário(s)	Wellington José de Araújo/Matheus Diniz Santos Ribeiro/Casimiro Cardoso de Araujo Filho/Wesley Sirlam Lima de Aguiar/Ruy Melo de Oliveira/Fued Cavalcante Semen Filho/Paulo Germano Carvalho Leite/Midian Abidon Siqueira/Julio Cesar Albuquerque Lima/João Victor Pereira Martins da Silva
Situação encontrada	Pagamento de diárias a terceirizado <i>f) Integrou a comitiva que se deslocaria até o município de Urucará, para inauguração do cartório eleitoral daquele juízo, o Sr. MARCUS PHILLIPE DA SILVA FREIRE, funcionário da empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS – EIRELI, contratada do tribunal, consoante Termo de Contrato n. 5/2019;</i> <i>g) O Sr. Marcus Phillippe da Silva Freire recebeu diárias pagas pelo tribunal, no montante de R\$ 1.456,00, a título de “colaborador”, calculadas com base no valor das diárias estabelecido na Portaria TSE n. 247/2016, c/c o disposto no art. 12 da Resolução TRE/AM n. 5/2012, mesmo sem ter “vínculo” com a Administração Pública. Pontifica-se que, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução TRE/AM n. 5/2012, “colaborador” é a pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Eleitoral, mas vinculada à Administração Pública;</i> <i>h) O Sr. Marcus Phillippe da Silva Freire recebe, de seu empregador, auxílio alimentação no valor diário de R\$ 12,50 e auxílio transporte de R\$ 3,80 (doc. 4594/2022). Quando do pagamento das diárias, o tribunal não providenciou o desconto desses valores. No doc. 60474/2022, item 3, a titular da COFIN orienta a SEPFIN para que a questão relativa à incidência ou não do desconto seja submetida à avaliação. Remanesce sem resolução a questão pontuada;</i>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><u>Desconto dos auxílios alimentação e transporte das diárias pagas/Ausência de comprovação da devolução dos valores descontados aos respectivos empenhos</u></p> <p>d) Por ocasião do pagamento das diárias, devido a questões operacionais não houve a devolução, aos respectivos empenhos, dos auxílios alimentação e transporte deduzidos das diárias pagas. Segundo manifestação do titular da SEPFIN (doc. 3606/2022), no momento oportuno, seria necessário proceder aos ajustes contábeis. No entanto, não consta dos autos informação dando conta da regularização da aludida situação;</p> <p><u>Ausência de comprovação da viagem</u></p> <p>e) O servidor Julio Cesar Albuquerque Lima e o Sr. Marcus Phillippe da Silva Freire foram os únicos que não devolveram as diárias recebidas, tendo restituído ao Tesouro Nacional apenas a parcela de incremento recebida pelo fato de, inicialmente, estar prevista a viagem de membro do tribunal, o que não ocorreu (doc. 7207/2022, pág. 6 e 7). Entretanto, não consta dos autos a comprovação de que a viagem de ambos efetivamente ocorreu. Registra-se que o beneficiário de diárias deve comprovar o deslocamento, seja apresentando o cartão de embarque ou documento equivalente, seja por outros meios, consoante art. 22 da Resolução TRE/AM n. 5/2012.</p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Resolução TRE/AM n. 5/2012;▪ Portaria TSE n. 247, de 16/03/2016, que fixa o valor de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 12751/2021;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 15/2022-SEAUG/COAUD
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Extraída do Doc. 9712/2023</u></p> <p><i>PAD: 12751/2021</i></p> <p><u>Pagamento de diárias a terceirizado</u></p> <p>a), b) e c) Quanto a situação do colaborador não é feito nenhum desconto de alimentação e de transporte, pois a Resolução TRE/AM N. 005/2012 do §5º exige que apenas os colaboradores eventuais deverão declarar se recebem auxílio alimentação e/ou auxílio transporte para cumprir o disposto no Art. 9º, o qual faz referência aos referidos descontos.</p> <p><u>Desconto nos auxílios alimentação e transporte das diárias pagas/Ausência de comprovação da devolução dos valores descontados aos respectivos empenhos</u></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>d) Não houve por parte da Seção de Execução Financeira - SEFIN a devolução aos respectivos empenhos por esquecimento.</i></p> <p><u>Ausência de comprovação da viagem</u></p> <p><i>e) Segundo o e-mail respondido na data de ontem, 25/01/2023, pela chefe de cartório da 27ª ZE – Urucará, os servidores compareceram no período 16/01/2022 a 19/01/2022.</i></p> <p><i>Segue, em anexo, uma cópia do e-mail.</i></p> <p><u>Extraída do Doc. 14372/2023</u></p> <p><i>Encaminho esclarecimentos para a auditoria, conforme informa a SEPFIN:</i></p> <p><i>1. Os terceirizados do Tribunal quando em viagem à serviço tem sido classificado como colaborador, em razão do colaborador eventual ser específico para treinamentos e, os descontos não tem sido realizados em razão da falta de indicação na referida norma;</i></p> <p><i>2. No que se refere à presença dos servidores indicados em Urucará, foi juntada pela SEPFIN a comprovação de que lá estiverem e, a unidade otimizará seus procedimentos de conferência para evitar a ausência desses documentos.</i></p>
Análise	<p>Quanto ao pagamento de diárias a empregados terceirizados, a unidade auditada alegou que os terceirizados do tribunal, quando em viagem a serviço, tem sido classificados como colaboradores, em razão de o colaborador eventual ser específico para treinamentos e que não é feito nenhum desconto de alimentação e de transporte porque a Resolução TRE/AM n. 05/2012 exige apenas declaração dos colaboradores eventuais sobre se recebem tais auxílios, de modo a cumprir o disposto no art. 9º da aludida norma. Ocorre que o empregado terceirizado não configura colaborador, tampouco colaborador eventual para efeito de concessão de diárias nos termos da mencionada resolução.</p> <p>Quanto à devolução dos valores descontados a título de auxílio alimentação e auxílio transporte aos respectivos empenhos, a unidade auditada afirmou que tal não ocorreu por esquecimento.</p> <p>Quanto a ausência, nos autos, de comprovação da viagem, a unidade auditada mencionou e-mail da Chefe do Cartório da 27ª Zona Eleitoral (Urucará) informando que os servidores compareceram naquele município no período de 16/01/2022 a 19/01/2022. Anexou cópia do e-mail. Comprometeu-se a otimizar os procedimentos para evitar a ausência desses documentos.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	Em linhas gerais, a auditoria constatou desconformidades na aplicação dos controles internos e, no caso específico do pagamento de diárias a empregado terceirizado, o inadequado entendimento do que vem a ser colaborador e colaborador eventual para os fins da Resolução TRE/AM n. 05/2012.
PAD	4621/2022
Beneficiário(s)	Andretti Jose Barbosa Lima/Jones dos Santos Silva Filho/Tulio de Oliveira Dorinho/Ruy Wanderley de Carvalho Lopes
Situação encontrada	<p><u>Desconformidade nos comprovantes da viagem</u></p> <p>a) Há desconformidade no “QR Code” do cartão de embarque do passageiro Túlio de Oliveira Dorinho, referente ao trecho Maués/Manaus. A leitura do “QR Code” desse passageiro, no cartão de embarque do trecho citado, aponta como passageiro “M1LIMA/ANDRETTIJOSE NHKFPZ MBZMAOAD 5318 141Y003A0001 147>1182 M2138BAD 000000000000295772646977204 0 6500026946”, localizador NHKFPZ;</p> <p>b) Há desconformidade no “QR Code” do cartão de embarque do passageiro Ruy Wanderley de Carvalho Lopes, referente ao trecho Maués/Manaus. A leitura do “QR Code” desse passageiro, no cartão de embarque do trecho citado aponta como passageiro “M1SILVAFILHO/JONES NHKFPZ MBZMAOAD 5318 141Y002A0002 147>1182 M2138BAD 000000000000295778392311272 0 7250023520”, localizador NHKFPZ;</p> <p><u>Desconformidade nos localizadores das passagens</u></p> <p>c) O bilhete do passageiro Túlio de Oliveira Dorinho indica o mesmo localizador RK8MTD para os trechos de ida (Manaus/Maués, no dia 19/05/2022) e de volta (Maués/Manaus, no dia 21/05/2022). Entretanto, os cartões de embarque juntados aos autos para comprovar que os deslocamentos ocorreram apontam o localizador RK8MTD, para o trecho de ida, e o localizador NHKFPZ, este último o localizador dos bilhetes dos passageiros Andretti José Barbosa Lima e Jones dos Santos Silva Filho;</p> <p>d) O bilhete do passageiro Ruy Wanderley de Carvalho Lopes indica o mesmo localizador QKHSMQ para os trechos de ida (Manaus/Maués, no dia 17/05/2022) e de volta (Maués/Manaus, no dia 20/05/2022). Entretanto, os cartões de embarque juntados aos autos para comprovar que os deslocamentos ocorreram apontam o localizador QKHSMQ, para o trecho de ida, e o localizador NHKHZP para o trecho de volta. Além disso, consonte referido anteriormente, a leitura do “QR Code” do cartão de embarque do trecho de volta indica os dados do passageiro Jones dos Santos Silva Filho, cujo localizador é NHKFPZ;</p> <p><u>Retorno de passageiro em data posterior à autorizada</u></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>e) O passageiro Ruy Wanderley de Carvalho Lopes estava autorizado a se afastar no período de 17 a 20/05/2022. Entretanto, o cartão de embarque do trecho de volta (Maués/Manaus) indica o retorno no dia 21/05/2022. Os autos não informam se a alteração foi solicitada à unidade competente ou se o próprio passageiro providenciou. Também não há informações nos autos acerca de complementação ou não de diárias.</p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Resolução TRE/AM n. 5/2012;▪ Portaria TSE n. 247, de 16/03/2016, que fixa o valor de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 4621/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 16/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Extraída do Doc. 13355/2023 (MEMO N°. 03/2023/EJE, de 02/02/2023)</u></p> <p>Assim, de início, informo que nosso afastamento para o município de Maués ocorreu entre os dias 17/05/2022 a 21/05/2022, conforme comprovantes em anexo.</p> <p>Segundo os apontamentos tratados no doc. 7839/2023 acreditamos que tenham relação com algum tipo de “bug” no sistema no dia da emissão dos bilhetes. De fato, o envio dos bilhetes pelos colegas estava saindo desconfigurado. Para corrigir essa falha, foi realizado um alinhamento dos recibos de embarque, com único objetivo de ajustá-los para saírem bem-apresentados. Para melhor elucidação, colaciono imagem abaixo:</p> <p>[Imagen]</p> <p>Como demonstrado, não podemos esclarecer com 100% de certeza se as respectivas “desconformidades” apontadas no (doc. 7839/2023) se deram decorrente de um “bug” da companhia aérea ou se foi um troca no respectivo alinhamento apontado.</p> <p>Saliento que não observei ao juntar no PAD as alterações ocorridas nos comprovantes, conforme dito acima, tomando ciência do fato apenas quando da requisição de documentos 16/2022 - SEAUG/COAUD.</p> <p>Desta forma, entendemos pertinentes comprovar o respectivo deslocamento, apresentando os documentos abaixo:</p> <p>a) Declaração de Embarque, trecho Maués/Manaus; da companhia Azul linhas aérea;</p> <p>b) Recibo do itinerário fornecido pela companhia Azul Linhas Aéreas;</p> <p>c) Recibo do hotel onde os servidores ficaram hospedados;</p> <p>d) Declaração do Chefe de Cartório;</p> <p>e) Declaração do Secretário Municipal, da cidade de Maués;</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

*f) Link publicado por uma das escolas que ocorreu o projeto; https://www.facebook.com/100581224935290/posts/524018212591587/?sfns_n=wiwspmo
<https://fb.watch/d7sU5gcHuh/>*

[Imagen]

Na oportunidade, deve-se esclarecer que o Servidor Ruy Wanderley de Carvalho Lopes, por motivos pessoais e imperiosos, foi obrigado a retornar no 18/05/2022, devidamente autorizado pela Escola Judiciária, tendo ministrado palestra no dia 18/05/2022, pela manhã, tendo o restante da equipe permanecido no município de Maués no período programado. Referido servidor ficou no aguardo de notificação pelo setor competente para as demais providências alusivas ao caso.

Deve-se destacar, também, que no período da missão, a Azul cancelava, com grande frequência, os voos entre àquele município e Manaus.

A propósito, o voo de retorno à cidade de Manaus foi adiado pela Companhia Azul Linhas Aéreas Brasileiras, uma vez que não tinha capacidade para retornar com todos os passageiros, tendo a Prefeitura de Maués disponibilizado 3 (três) vagas para a equipe da Justiça Eleitoral, o que permitiu nosso retorno à Manaus, concluindo assim na data programada o itinerário previsto por esta EJE.

Extraída do Doc. 15563/2023

Em atenção ao pedido para manifestação e esclarecimento acerca dos achados de auditoria no presente procedimento administrativo, informo que solicitamos da Escola Judiciária que se manifestasse previamente à informação desta Secretaria. Em sua manifestação, juntou os seguintes documentos:

- 1. Declaração atualizada da Azul Linhas Aéreas com os respectivos recibos, na qual informa que todos os passageiros realizaram o voo de retorno no trecho de Manaus - Maués;*
- 2. Certidão do assistente de chefia do cartório, atestando a presença do magistrado e servidores, com a data em que cada um esteve na localidade;*
- 3. Recibos de hospedagem;*
- 4. Ofício da Secretaria de Governo da Prefeitura de Maués informando tratativas com a Azul Linhas Aéreas para garantia do retorno da equipe na data de 21/05/2022 e,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>5. Manifestação da Escola Judiciária acerca da falha achada nos recibos de embarque, no qual acredita se tratar de algum “bug” do sistema e no que se refere ao servidor Ruy Wanderley houve um retorno antecipado e ficou aguardando notificação.</p> <p>Ciente de tais informações, entendo que os documentos da Azul Linhas atestam a realização dos voos de retorno nas datas indicadas, considerando:</p> <p><i>Dia 18/05/2022 – retorno do servidor Ruy Wanderley Lopes, porém em desconformidade com o SIAVIS que pagou diárias para retorno em 20/05/2022 e,</i></p> <p><i>Dia 21/05/2022 – retorno do magistrado e demais servidores em conformidade com o SIAVIS.</i></p> <p>Dessa forma, a ressalva que observo na manifestação da Escola Judiciária diz respeito a informação de que o servidor Ruy Wanderley ficou “aguardando notificação pelo setor competente para demais providências”. Ocorre que não havia como as unidades vinculadas à SAO notificarem o servidor se até a realização da auditoria, os comprovantes de deslocamento apresentados no doc nº 78843/2023 não indicavam a volta antecipada.</p> <p>Tão logo, o procedimento tenha sua auditoria concluída e devolvido à COFIN, será realizado o cálculo para devolução da diária, em relação ao servidor Ruy Wanderley de Carvalho Lopes.</p>
Análise	<p>Sobre as desconformidades nos comprovantes de embarque dos passageiros Túlio de Oliveira Dorinho e Ruy Wanderley de Carvalho Lopes, e, ainda, nos localizadores dos bilhetes de passagens, instada a se manifestar, a Escola Judiciária Eleitoral alegou acreditar que tenha tido relação com algum tipo de “bug” no sistema da companhia aérea, no dia da emissão dos bilhetes, que o envio dos bilhetes pelos colegas estava saindo desconfigurado. Para corrigir tal falha, realizou um alinhamento dos recibos de embarque com o único objetivo de ajustá-los para saírem bem apresentados. Colacionou imagem com o intuito de melhor esclarecer o alegado “bug”. Acrescentou que não podia esclarecer com 100% de certeza se as desconformidades apontaram em decorrência de um “bug” da companhia aérea ou se foi uma troca no aludido “alinhamento” produzido.</p> <p>A Escola Judiciária Eleitoral juntou aos autos documentos, de modo a comprovar que os deslocamentos ocorreram no período de 17 a 21/05/2022. Esclareceu, porém, que o servidor Ruy Wanderley de Carvalho Lopes, por motivos pessoais e imperiosos, foi obrigado a</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>retornar no dia 18/05/2022 e que este ficou no aguardo de notificação pelo setor competente para as demais providências alusivas ao caso.</p> <p>A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), unidade auditada, entendeu que os documentos emitidos pela Azul Linhas Aéreas, apresentados pela Escola Judiciária, atestam a realização dos deslocamentos de retorno nas datas indicadas.</p> <p>Quanto ao retorno antecipado do servidor Ruy Wanderley de Carvalho Lopes e da alegação deste no sentido de ter aguardado a notificação pelo setor competente para as demais providências alusivas ao caso, a SAO pontificou que não havia como as unidades vinculadas àquela secretaria notificarem o servidor se, até a realização da auditoria, os comprovantes de deslocamento apresentados no Doc. 78843/2023 não indicavam a volta antecipada. Concluiu que tão logo a auditoria seja concluída e os autos retornem à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN), as providências serão adotadas com vistas à devolução das diárias recebidas e não utilizadas pelo servidor Ruy Wanderley de Carvalho Lopes.</p> <p>Em linhas gerais, a auditoria constatou desconformidades na aplicação dos controles internos, cabendo à SAO melhor orientar as unidades competentes para exercer os controles implementados em sede de procedimentos de concessão de diárias e passagens, em especial no que tange à comprovação dos deslocamentos, de modo a evitar falhas como as apontadas nesta auditoria.</p>
PAD	2091/2022
Beneficiário(s)	Wellington José de Araújo/Matheus Diniz Santos Ribeiro/ João Victor Pereira Martins da Silva/Casimiro Cardoso de Araújo Filho
Situação encontrada	<p><u>Desconformidade no comprovante de despesa com transporte</u></p> <p>a) <i>Há desconformidade no comprovante de despesa com transporte emitido por BRITO COUTINHO DA SILVA (Lancha Brito e Zé Carlos), CNPJ 13.048.166/0001-20 (Doc. 23865/2022, pág. 3). O documento apresentado está em nome de Matheus Diniz Santos Ribeiro, não havendo nenhuma referência a outros passageiros, conquanto também tenham viajado o então presidente do tribunal, Desembargador Wellington José de Araújo, e o então Diretor-Geral, servidor João Victor Pereira Martins da Silva, segundo declarações de presença juntadas aos autos (Doc. 27224/2022, 27304/2022 e 27312/2022);</i></p> <p>b) <i>O comprovante é referente à “frete lancha Itapiranga/São Sebastião do Uatumã/Urucará”. Entretanto, a viagem tinha como destinos os municípios de Urucará, Silves e São Sebastião do Uatumã, consoante Autorizações de Viagem a Serviço n. 757/2022, 758/2022, 759/2022 e 760/2022 (Doc. 19255/2022);</i></p> <p>c) <i>A despeito disso, a SECONT atestou a conformidade de gestão, consoante Doc. 24646/2022.</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Resolução TRE/AM n. 5/2012;▪ Portaria TSE n. 247, de 16/03/2016, que fixa o valor de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 2091/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 17/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Extraída do Doc. 9715/2023</u></p> <p><i>PAD: 2091/2022</i></p> <p><i>Desconformidade no comprovante de despesa com transporte</i></p> <p><i>a) e b) Não cabe à SEPFIN análise de comprovante de despesa, essa função é desempenhada pela SECONT. O que exigimos é o que consta no Art. 22 da Resolução TRE-AM n.005/2012.</i></p> <p><u>Extraída do Doc. 14387/2023</u></p> <p><i>1. Os destinos da viagem em questão são próximos e de acesso rodoviário e fluvial, assim não é incomum alteração da ordem de viagens aos municípios em razão do horário de balsas e barcos, por esta razão não há rigidez na conferência da ordem de visita aos municípios, se o objetivo foi cumprido;</i></p> <p><i>2. Semelhante caso quanto aos comprovantes, mas que, com certeza, houve ausência de informação quanto aos demais passageiros, a unidade observará com mais atenção a informação.</i></p>
Análise	<p>Acerca da desconformidade no comprovante da despesa com transporte dos viajantes, a unidade auditada pontificou que os destinos da viagem em questão são próximos e de acessos por via rodoviária e fluvial. Alegou, ainda, que não é incomum ocorrer a alteração da ordem de viagens aos municípios em razão do horário de balsas e barcos e, por esta razão, não haver rigidez na conferência da ordem de visita aos municípios, em sendo cumprido o objetivo.</p> <p>Quanto ao comprovante de despesa com transporte, emitido em nome de apenas um dos viajantes, a unidade auditada concordou com a ausência de informações e consignou que observará com mais atenção as informações lançadas em documentos de mesma natureza.</p> <p>Em linhas gerais, a auditoria constatou desconformidades na aplicação dos controles internos, cabendo à SAO melhor orientar as unidades competentes para exercer os controles implementados em sede de procedimentos de concessão de diárias e passagens, em especial no que tange à comprovação dos deslocamentos e dos comprovantes de despesas</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	com transporte, os quais subsidiam resarcimentos, de modo a evitar falhas como as apontadas nesta auditoria.
PAD	3447/2022
Beneficiário(s)	Wellington José de Araújo/Matheus Diniz Santos Ribeiro/João Victor Pereira Martins da Silva/Fabrício Frota Marques
Situação encontrada	<p><u>Não comprovação de deslocamento – Ausência dos cartões de embarque</u></p> <p>a) O ex-servidor João Victor Pereira Martins da Silva, então Diretor-Geral do tribunal, foi autorizado a viajar a serviço, no período de 28/03/2022 a 01/04/2022, recebendo diárias no montante de R\$ 2.228,52 (Doc. 37338/2022, pág. 5-6), todavia não apresentou os cartões de embarque, de modo a cumprir o disposto art. 22, caput, da Resolução TRE/AM n. 5/2012.</p> <p>b) Constatou-se que, em 24/03/2022, por meio do Doc. 37189/2022, o Gabinete da SAO certificou o envio dos bilhetes aéreos referentes ao deslocamento em tela, para o e-mail institucional dos servidores;</p> <p>c) Reforça o disposto no despacho exarado no Doc. 37189/2022, no sentido de que houve a emissão de bilhetes de passagens aéreas em nome do aludido servidor, com localizador ZJCE9T, o Doc. 44177/2022, nos autos do PAD n. 115/2022, pág. 9-10 – Fornecedor(a): TUCUNARÉ TURISMO (UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA/CNPJ 14.181.341/0001-15);</p> <p>d) O PAD em exame, a despeito da pendência, estava arquivado, tendo sido desarquivado na data de 24/01/2022 para remessa a esta SEAUG/COAUD;</p> <p><u>Servidor autorizado a viajar estando impedido por falta de comprovação de viagem anterior</u></p> <p>e) O então servidor João Victor Pereira Martins da Silva, mesmo não comprovando a viagem de que trata o PAD em exame, foi autorizado a viajar posteriormente, o que contraria o disposto no art. 22, § 2º, da Resolução TRE/AM n. 5/2012, segundo o qual “o magistrado ou servidor que não comprovar a viagem por qualquer das formas previstas [...] ficará impedido de viajar em caráter de serviço, até a comprovação”;</p> <p>f) Atesta o disposto na alínea “d”, acima, o Relatório de Diárias e Passagens divulgado na página do tribunal na internet, aba “Transparência e prestação de contas/Relatório de diárias e passagens/Diárias/2022/Abr” (https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-diarias), segundo o qual o aludido servidor foi autorizado a realizar as seguintes viagens a serviço:</p> <p>Destino: Foz do Iguaçu/PR Período: 06 a 09/04/2022 Diárias (R\$): 2.203,39</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Evento: Participação no IV Encontro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 07 e 08 de abril de 2022. PAD: 2654/2022</p> <p>Destino: Tabatinga/AM Período: 26 a 27/04/2022 Diárias (R\$): 756,63 Evento: Visita técnica a 36ª ZE (Tabatinga/AM) - fechamento de cadastro. PAD: 4759/2022</p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Resolução TRE/AM n. 5/2012;▪ Portaria TSE n. 247, de 16/03/2016, que fixa o valor de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 3447/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 18/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Extraída do Doc. 10620/2023</u></p> <p>PAD: 3447/2022</p> <p><u>Não comprovação de deslocamento - Ausência dos cartões de embarque.</u></p> <p>a) Segundo o e-mail respondido na data de, 27/01/2023, pela GABSAO/TRE-AM, o servidor João Victor Pereira Martins da Silva, viajou no período 28/03/2022 a 01/04/2022. Segue, em anexo, uma cópia do e-mail com os comprovantes de deslocamento (doc n. 10610/2023).</p> <p><u>Servidor autorizado a viajar estando impedido por falta de comprovação de viagem anterior.</u></p> <p>e) O comprovante de deslocamento do referido servidor não foi anexado ao PAD por esquecimento da SEPFIN. Todavia, esta seção tinha entrado em contato, via telefone, com a GABSAO, na época, que confirmou a vigem do servidor em epígrafe.</p> <p><u>Extraída do Doc. 14402/2023</u></p> <p>Encaminha manifestação para auditoria, conforme documento doc. 10620/2023. Quando se trata de demandas urgentes, a unidade SEPFIN entra em contato para conferir os deslocamentos para evitar atrasos nos deslocamentos a serviço, que entendemos ser de prioridade.</p>
Análise	O achado refere-se ao fato de o servidor em tela ter realizado duas viagens a serviço, apesar de não ter comprovado o deslocamento objeto do processo auditado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>A unidade auditada juntou aos autos e-mail datado de 27/01/2023, oriundo da empresa contratada pelo Tribunal para fornecer passagens aéreas (Tucunaré Turismo), dando conta de que o servidor João Victor Pereira Martins da Silva viajou no período de 28/03/2022 a 01/04/2022. Dito e-mail trouxe como anexos os comprovantes do embarque no período citado, o que regulariza o processo auditado.</p> <p>De todo modo, em linhas gerais, a auditoria constatou desconformidades na aplicação dos controles internos, cabendo à SAO melhor orientar as unidades competentes para exercer os controles implementados em sede de procedimentos de concessão de diárias e passagens, em especial no que tange à comprovação dos deslocamentos, de modo a evitar falhas como as apontadas nesta auditoria.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que é dever daquele que viaja a serviço comprovar que viajou, e não das unidades incumbidas de exercer os controles internos administrativos.</p>
PAD	3628/2022
Beneficiário(s)	Leonor Tiago e Souza
Situação encontrada	<p>1.1 Afastamento superior a 30 dias – Não redução do valor da diária na forma preconizada em regulamento</p> <p>a) <i>A servidora requisitada Leonor Tiago e Souza foi designada para substituir o titular da chefia do Cartório da 46ªZE/Envira, tendo recebido 35,5 diárias, correspondente ao período de 31/03/2022 a 05/05/2022 (Doc. 37391/2022 c/c 61504/2022), perfazendo um total de 36 dias de afastamento;</i></p> <p>b) <i>A despeito disso, o pagamento das diárias não se deu na forma preconizada no art. 8º, parágrafo único, da Resolução TRE/AM n. 5/2012, segundo o qual “Nos afastamentos superiores a trinta (30) dias, o valor da diária, a partir do trigésimo primeiro (31º) dia corresponderá a oitenta por cento (80%) do valor ordinário de que trata o caput [o caput do art. 8º remete aos valores fixados por meio da Portaria TSE n. 247, de 16/03/2016]”;</i></p> <p>1.2 Ausência de ato de designação p/substituição</p> <p>d) <i>Inicialmente, a servidora Leonor Tiago e Souza foi designada para substituir o titular da chefia do Cartório da 46ªZE pelo período de 1º a 30/04/2022, o qual foi prorrogado até 04/05/2022;</i></p> <p>e) <i>O Doc. 37391/2022 noticia que, após pesquisa ao sistema REFIC, a citada servidora foi selecionada para substituir o titular da chefia do Cartório da 46ªZE;</i></p> <p>f) <i>Consta dos autos a Portaria n. 392/2022 (Doc. 58661/2022), a qual, todavia, refere-se à prorrogação de 1º a 04/05/2022;</i></p> <p>g) <i>Entretanto, a portaria de designação para o período de 1º a 30/04/2022 não se encontra nos autos.</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Resolução TRE/AM n. 5/2012;▪ Portaria TSE n. 247, de 16/03/2016, que fixa o valor de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 3628/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 19/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Extraída do Doc. 14358/2023</u></p> <p><i>Informo que a Portaria de designação da servidora não estava nos autos e foi juntada nesta data - doc. 58616/2022 (https://www.tre-am.jus.br/legislacao/compilada/portarias/2022/portaria-nº-257-de-24-de-março-de-2022?texto=compilado).</i></p> <p><i>No que se refere ao pagamento reduzido, a Resolução TRE-AM nº 05/2012 foi alterada em 2017, conforme doc. 172352/2017, tendo sido revogado o parágrafo único do art. 8º.</i></p> <p>Obs. 1: a Portaria de designação da servidora Leonor Tiago e Souza, para o período de 1º a 30/04/2022 (Portaria n. 257, de 24/03/2022), corresponde ao Doc. 38591/2022, e não ao Doc. 58616/2022, referido na manifestação.</p> <p>Obs. 2: a unidade auditada juntou cópia do acórdão do TRE/AM que revogou o parágrafo único do art. 8º da Resolução TRE/AM n. 05/2012, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas e dá outras providências (Doc. 172352/2017).</p>
Análise	<p>O achado refere-se a não redução do valor da diária para quem se desloca a serviço por período superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.</p> <p>A unidade auditada trouxe ao conhecimento do Orgão de Auditoria Interna que o dispositivo da Resolução TRE/AM n. 05/2012, que determinava a redução (parágrafo único do art. 8º), foi revogado por acórdão do tribunal ainda em 2017.</p> <p>Ocorre que, salvo melhor juízo, a supressão do aludido dispositivo não foi devidamente divulgada, assim como a Resolução TRE/AM n. 05/2012 não foi republicada com a alteração promovida. Na página da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, na <i>intranet</i>, quando da auditoria no processo em tela, dita resolução constava na forma como foi aprovada no ano de 2012.</p> <p>A propósito, a decisão exarada nos autos do PJE-e 0600380-61.2017.6.04.000, que revogou o parágrafo único do art. 8º da Resolução TRE/AM n. 05/2012, só foi divulgada na <i>intranet</i> no dia 06/02/2023, mesma data da manifestação da unidade auditada, às 08h29min43s (Divulgado por 014589132232).</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

b) Suprimento de fundos

A COAUD auditou uma amostra correspondente a 42 (quarenta e dois) processos de concessão de suprimento de fundos. Dessa amostra, 8 (oito) foram escolhidos como representativos das falhas mais comuns na aplicação dos controles internos administrativos. São eles:

Suprido	MATEUS ALVES SILVA
Situação encontrada	<p>3. Na prestação de contas do suprido, atendendo a orientação da SEPFIN (Doc. 71105/2022), mediante GRU – Guia de Recolhimento da União (Doc. 80006/2022, pág. 5), código de receita 68808-8, o suprido devolveu o valor de R\$ 779,59, correspondente à contribuição previdenciária retida do valor pago ao prestador de serviço, o Sr. Lázaro Adelino Chaves Sales, CPF n. 568.337.842-72.</p> <p>4. No entanto, não consta dos autos os comprovantes de emissão das GPS (Guia da Previdência Social) indicativas dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e do contribuinte, em que pese, no caso deste último, a SEPFIN ter solicitado ao suprido o NIT ou PIS/PASEP para esse fim.</p> <p>5. Também não consta dos autos a comprovação de emissão e envio da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) aos órgãos competentes.</p> <p>6. Destarte, solicita-se a V. S^a. prestar as seguintes informações/esclarecimentos:</p> <p><i>a) Considerando que os autos noticiam apenas a retenção e a devolução do valor para a UG, essa unidade providenciou o recolhimento da parcela de contribuição previdenciária do prestador de serviço?</i></p> <p><i>b) Houve o recolhimento da contribuição previdenciária patronal? E quanto às informações do prestador de serviço, foram discriminadas na GFIP e enviadas aos órgãos competentes, no prazo legal?</i></p> <p><i>c) Sobre o valor retido a título de contribuição previdenciária, do prestador de serviço, essa unidade tem como rotina aferir a conformidade dos valores apresentados pelo suprido ou confia nos cálculos apresentados por este?</i></p> <p><i>d) Como o suprido não utilizou o valor de R\$ 311,30, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal foi ajustado, uma vez que foi empenhado o montante de R\$ 2.160,20 (Doc. 68769/2022)?</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 4.320/1964;▪ Decreto n. 93.872/1986;▪ Decreto n. 5.355/2005;▪ Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 – Suprimento de Fundos);▪ Resolução TRE/AM n. 14/2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do TRE/AM.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 2565/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2022-SEAUG/COAUD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Manifestação da unidade auditada	<p><u>Doc. 147106/2022</u></p> <p>A unidade auditada comprova o recolhimento da contribuição previdenciária do prestador de serviço, bem como da contribuição patronal – 2022GPS800148 (prestador de serviço) e 2022GPS800149 (patronal).</p> <p><u>Doc. 148250/2022</u></p> <p>A unidade auditada informa o NIT do prestador de serviço Lázaro Adelino Chaves de Sales (CPF 568.337.842-72): 126.22899.02-7.</p> <p><u>Doc. 155393/2022</u></p> <p><i>Em atenção a solicitação contida no Pad 2565/2022 (doc. 144625/2022) segue as informações solicitadas, a saber:</i></p> <p><i>Item 4. O suprido é obrigado a apresentar os dados do prestador de serviço, inclusive o NIT, e quando não o faz por algum motivo essa seção solicita ao MTE, o qual tem acesso ao banco de dados do INSS. Na oportunidade informo que o NIT do prestador foi incluída conforme doc. 148250/2022;</i></p> <p><i>Item 5. Esse item é de competência da SECONT, logo, o PAD será enviado a referida seção;</i></p> <p><i>Item 6.</i></p> <p><i>a) Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147106/2022, página 3;</i></p> <p><i>b) Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147106/2022, página 2;</i></p> <p><i>c) Esse item é de competência da SECONT, logo, o PAD será enviado a referida seção.</i></p> <p><u>Doc. 156279/2022</u></p> <p>A unidade auditada juntou aos autos o comprovante de envio da GFIP à Caixa Econômica Federal (Conectividade Social) – Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/Modalidade: 1 – Declaração ao FGTS e à Previdência.</p>
Análise	Acerca dos questionamentos formulados nos itens 4 a 6 da Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2022 - SEAUG/COAUD (doc. 144625/2022), dirigidos à Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

de Orçamento e Finanças (COF), verifica-se que foram parcialmente prestados os esclarecimentos necessários, conforme segue:

Item 4. Não consta dos autos os comprovantes de emissão das GPS (Guia da Previdência Social) indicativas dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e do contribuinte, em que pese, no caso deste último, a SEPFIN ter solicitado ao suprido o NIT ou PIS/PASEP para esse fim.

– O suprido é obrigado a apresentar os dados do prestador de serviço, inclusive o NIT, e quando não o faz por algum motivo essa seção solicita ao MTE, o qual tem acesso ao banco de dados do INSS. Na oportunidade informo que o NIT do prestador foi incluído conforme doc. n. 148250/2022.

Item 5. Também não consta dos autos a comprovação de emissão e envio da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) aos órgãos competentes.

– Não respondido, porém considera-se que o documento juntado sob n. 156279/2022, é hábil à comprovação de transmissão da GFIP-SEFIPMAI2022, via conectividade social, à Caixa Econômica Federal, a qual contém as informações relativas ao prestador Lazaro Adelino Chaves de Sales.

Item 6-a) Considerando que os autos noticiam apenas a retenção e a devolução do valor para a UG, essa unidade providenciou o recolhimento da parcela de contribuição previdenciária do prestador de serviço?

– Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147106/2022, página 3.

Item 6-b) Houve o recolhimento da contribuição previdenciária patronal?

– Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147106/2022, página 2.

Item 6-c) E quanto às informações do prestador de serviço, foram discriminadas na GFIP e enviadas aos órgãos competentes, no prazo legal?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

– Sim, conforme doc. 156279/2022.

Item 6-d) Sobre o valor retido a título de contribuição previdenciária, do prestador de serviço, essa unidade tem como rotina aferir a conformidade dos valores apresentados pelo suprido ou confia nos cálculos apresentados por este?

– Não respondido

Item 6-e) Como o suprido não utilizou o valor de R\$ 311,30, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal foi ajustado, uma vez que foi empenhado o montante de R\$ 2.160,20 (Doc. 68769/2022)?

– Não respondido

A ausência de manifestação da unidade, quanto às questões pontuadas nos itens acima, prejudica aferir a conformidade entre o critério (como deveria ser) e a situação identificada (achado). Ademais, compromete avaliar o impacto da ação sobre o processo de trabalho executado e o resultado esperado.

Recomendações:

– À SEPFIN, aferir a conformidade dos valores retidos pelo suprido, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre a prestação de serviços de pessoa física, pagos por via de suprimento de fundos;

– proceder aos ajustes respectivos, relativamente aos valores já recolhidos a título montante inicialmente empenhado, para fins de recolhimento contribuição previdenciária (ND-339147), caso não seja utilizado o valor total do

Como o suprido não utilizou o valor de R\$ 311,30, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal foi ajustado, uma vez que foi empenhado o montante de R\$ 2.160,20 (Doc. 68769/2022)

– Considerando o momento atual vivenciado, sob a vigência da Resolução CGFPTS nº 926, de 28 de maio de 2019 e da Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022, em que se verifica a extinção da GPS, com a implantação do DARF numerado, assim como da GEFIP, com a implementação do e-Social (módulo EFD-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Reinf), recomenda-se à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), adotar rotina no sentido de incluir em todos os processos em que haja incidência de contribuição previdenciária, documento hábil à comprovação do recolhimento.</p> <p>A identificação do contribuinte recolhedor sujeita-se à eventual consulta, junto ao e-Social (busca pelo CPF), a ser efetuada na segunda quinzena do mês posterior ao do recolhimento – considerando os prazos previstos pela norma – quando assim for demandado.</p>
Suprido	MARCOS KAWAMOTO
Situação encontrada	<p>7. Na prestação de contas, atendendo a orientação da SEPFIN (Doc. 49329/2022), mediante GRU – Guia de Recolhimento da União (Doc. 58051/2022, pág. 11), código de receita 68808-8, o suprido recolheu o valor de R\$ 451,00, correspondente à soma das contribuições previdenciárias retidas pelos serviços prestados por:</p> <p>a) Armando Nogueira de Lima, CPF n. 953.879.862-72;</p> <p>b) José Elegilson Rosas de Matos, CPF 926.039.552-68; e</p> <p>c) Tiago Ferreira Bezerra, CPF 028.788.022-75.</p> <p>8. No entanto, não consta dos autos os comprovantes de emissão das GPS (Guia da Previdência Social) indicativas dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos contribuintes, em que pese, no caso destes últimos, a SEPFIN ter solicitado ao suprido o NIT ou PIS/PASEP para esse fim.</p> <p>9. Acerca dos NIT ou números de inscrições no PIS/PASEP, o suprido informou que os prestadores de serviço não possuíam (Doc. 58051/2022, pág. 4-6).</p> <p>10. Também não consta dos autos a comprovação de emissão e envio da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) aos órgãos competentes.</p> <p>11. Destarte, solicita-se a V. S^a. prestar as seguintes informações/esclarecimentos:</p> <p><i>a) Considerando que os autos noticiam apenas a retenção e a devolução do valor para a UG, essa unidade providenciou o recolhimento das parcelas de contribuição previdenciária dos prestadores de serviço?</i></p> <p><i>b) Considerando que os prestadores de serviço não possuíam NIT nem nº de inscrição no PIS/PASEP, como se deram os recolhimentos das contribuições previdenciárias retidas?</i></p> <p><i>c) Houve o recolhimento da contribuição previdenciária patronal? E quanto às informações dos prestadores de serviço, foram discriminadas na GFIP e enviadas aos órgãos competentes, no prazo legal?</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 4.320/1964;▪ Decreto n. 93.872/1986;▪ Decreto n. 5.355/2005;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<ul style="list-style-type: none">▪ Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 – Suprimento de Fundos);▪ Resolução TRE/AM n. 14/2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do TRE/AM.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 3038/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Doc. 147155/2022</u></p> <p>A unidade auditada comprova o recolhimento da contribuição previdenciária dos prestadores de serviço, bem como da contribuição patronal – 2022GP800116 (prestadores de serviço) e 2022GP800117 (patronal).</p> <p><u>Doc. 155970/2022</u></p> <p>A unidade auditada informa o NIT dos seguintes prestadores de serviço</p> <ul style="list-style-type: none">- Armando Nogueira de Lima (CPF 953.879.862-72): 160.17118.53-7;- José Elegilson Rosas de Matos (CPF 926.039.552-68): 114.98189.70-3;- Tiago Ferreira Bezerra (CPF 028.788.022-25): 165.42201.69-7. <p><u>Doc. 156026/2022</u></p> <p><i>Em atenção a solicitação contida no Pad 3038/2022 (doc. 144632/2022) segue as informações solicitadas, a saber:</i></p> <p><i>Item 8. O suprido é obrigado a apresentar os dados do prestador de serviço, inclusive o NIT, e quando não o faz por algum motivo essa seção solicita ao MTE, o qual tem acesso ao banco de dados do INSS. Na oportunidade informo que o NIT dos prestadores foram incluídos conforme doc. n. 155970/2022;</i></p> <p><i>Item 9. Já foram providenciados conforme doc. n. 155970/2022.</i></p> <p><i>Item 10. Esse item é de competência da SECONT, logo, o PAD será enviado a referida seção;</i></p> <p><i>Item 11.</i></p> <p><i>a) Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147155/2022, página 2;</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>b) Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147155/2022, página 2 pelo total e discriminados o valor de cada prestador na página 1 do referido documento;</i></p> <p><i>c) Sim, conforme doc. 147155/2022, página 3;</i></p> <p><i>d) Esse item é de competência da SECONT, logo, o PAD será enviado a referida seção.</i></p> <p><u>Doc. 156315/2022</u></p> <p>A unidade auditada juntou aos autos o comprovante de envio da GFIP à Caixa Econômica Federal (Conectividade Social) – Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/Modalidade: 1 – Declaração ao FGTS e à Previdência.</p> <p><u>Doc. 156321/2022</u></p> <p><i>Em resposta ao questionamento constante no item "11", alínea "d", da Informação SEAUG n. 05/2022 (doc. 144632/2022), informamos que os prestadores de serviço: ARMANDO NOGUEIRA DE LIMA, JOSÉ ELEGILSON ROSAS DE MATOS e TIAGO FERREIRA BEZERRA, foram informados na GFIP do mês de maio/2022, conforme comprovantes juntados no doc. 156315/2022.</i></p>
Análise	<p>Acerca dos questionamentos formulados nos itens 8 a 11 da Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2022 - SEAUG/COAUD (doc. 144632/2022), dirigidos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), verifica-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, conforme segue:</p> <p>Item 8. Não consta dos autos os comprovantes de emissão das GPS (Guia da Previdência Social) indicativas dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e dos contribuintes, em que pese, no caso destes últimos, a SEPFIN ter solicitado ao suprido o NIT ou PIS/PASEP para esse fim.</p> <p>– O suprido é obrigado a apresentar os dados do prestador de serviço, inclusive o NIT, e quando não o faz por algum motivo essa seção solicita ao MTE, o qual tem acesso ao banco de dados do INSS. Na oportunidade informo que o NIT dos prestadores foram incluídos conforme doc. n. 155970/2022.</p>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Item 9. Acerca dos NIT ou números de inscrições no PIS/PASEP, o suprido informou que os prestadores de serviço não possuíam (Doc. 58051/2022, pág. 4-6).</p> <p>– Já foram providenciados conforme doc. n. 155970/2022.</p> <p>Item 10. Também não consta dos autos a comprovação de emissão e envio da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) aos órgãos competentes.</p> <p>– Comprovante de recolhimento GFIP juntado sob doc. 156315/2022.</p> <p>Item 11-a) Considerando que os autos noticiam apenas a retenção e a devolução do valor para a UG, essa unidade providenciou o recolhimento das parcelas de contribuição previdenciária dos prestadores de serviço?</p> <p>– Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147155/2022, página 2.</p> <p>Item 11-b) Considerando que os prestadores de serviço não possuíam NIT nem nº de inscrição no PIS/PASEP, como se deram os recolhimentos das contribuições previdenciárias retidas?</p> <p>– Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147155/2022, página 2 pelo total e discriminados o valor de cada prestador na página 1 do referido documento.</p> <p>Item 11-c) Houve o recolhimento da contribuição previdenciária patronal?</p> <p>– Sim, conforme doc. 147155/2022, página 3.</p> <p>Item 11-d) E quanto às informações dos prestadores de serviço, foram discriminadas na GFIP e enviadas aos órgãos competentes, no prazo legal?</p> <p>– Comprovante de recolhimento GFIP juntado sob doc. 156315/2022.</p> <p><u>Recomendações:</u></p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>– Considerando o momento atual vivenciado, sob a vigência da Resolução CGFGTS nº 926, de 28 de maio de 2019 e da Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022, em que se verifica a extinção da GPS, com a implantação do DARF numerado, assim como da GEFIP, com a implementação do e-Social (módulo EFD-Reinf), recomenda-se à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), adotar rotina no sentido de incluir em todos os processos em que haja incidência de contribuição previdenciária, documento hábil à comprovação do recolhimento.</p> <p>A identificação do contribuinte recolhedor sujeita-se à eventual consulta, junto ao e-Social (busca pelo CPF), a ser efetuada na segunda quinzena do mês posterior ao do recolhimento – considerando os prazos previstos pela norma – quando assim for demandado.</p>
Suprido	JULIO CESAR ALBUQUERQUE LIMA
Situação encontrada	<p>12. Na prestação de contas, atendendo a orientação da SEPFIN (Doc. 42565/2022), mediante GRU – Guia de Recolhimento da União (Doc. 49270/2022, pág. 2), código de receita 68808-8, o suprido recolheu o valor de R\$ 99,00, correspondente à contribuição previdenciária pelos serviços prestados por William Rezende de Andrade, CPF n. 439.209.932-68.</p> <p>13. No entanto, não constam dos autos os comprovantes de emissão das GPS (Guia da Previdência Social) indicativas dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronal e do contribuinte, em que pese, no caso deste último, a SEPFIN ter solicitado ao suprido o NIT ou o número de inscrição no PIS/PASEP, para esse fim.</p> <p>14. Também não consta dos autos a comprovação de emissão e envio da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) aos órgãos competentes.</p> <p>15. Destarte, solicita-se a V. S^a. prestar as seguintes informações/esclarecimentos:</p> <p><i>a) Considerando que os autos noticiam apenas a retenção e a devolução do valor para a UG, essa unidade providenciou o recolhimento da parcela de contribuição previdenciária do prestador de serviço?</i></p> <p><i>b) Houve o recolhimento da contribuição previdenciária patronal?</i></p> <p><i>c) E quanto às informações do prestador de serviço, foram discriminadas na GFIP e enviadas aos órgãos competentes, no prazo legal?</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 4.320/1964;▪ Decreto n. 93.872/1986;▪ Decreto n. 5.355/2005;▪ Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 – Suprimento de Fundos);▪ Resolução TRE/AM n. 14/2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do TRE/AM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 3566/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Doc. 147251/2022</u></p> <p>A unidade auditada comprova o recolhimento da contribuição previdenciária dos prestadores de serviço, bem como da contribuição patronal – 2022GP800116 (prestador de serviço) e 2022GP800102 (patronal).</p> <p><u>Doc. 155881/2022</u></p> <p><i>Em atenção a solicitação contida no Pad 3566/2022 (doc. 144624/2022) segue as informações solicitadas, a saber:</i></p> <p><i>Item 13. O número do NIT ou PIS (12149160295) está no documento n. 052169/2022;</i></p> <p><i>Item 14. Esse item é de competência da SECONT, logo, o PAD será enviado a referida seção;</i></p> <p><i>Item 15.</i></p> <p><i>a) Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147251/2022, página 2;</i></p> <p><i>b) Sim, foi providenciado o referido recolhimento conforme doc. 147251/2022, página 3 pelo total e discriminados o valor de cada prestador na página 1 do referido documento;</i></p> <p><i>c) Esse item é de competência da SECONT, logo, o PAD será enviado a referida seção.</i></p> <p><i>Item 16. O preenchimento de GRU é feito pelo site: consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru e só há acesso aos campos: Número de Referência; Competência (mm/aaaa), Vencimento (dd/mm/aaaa), CNPJ ou CPF do Contribuinte, Nome do Contribuinte/Recolhedor, Valor Principal e Valor Total, logo não temos acesso ao campo “instruções”.</i></p> <p><i>Item 17. Sempre após o registro de classificação contábil, conformidade de gestão e despacho do (a) Coordenador (a), doc n. 041212/2022 essa Seção envia Aviso de Crédito em Conta (via e-mail), conforme doc. n. 042565/2022 com todas as informações necessárias ao Suprido. Além disso todos os supridos são informados da existência da Resolução de Suprimento de Fundos, seja de Suprimento de Fundos ordinário ou de Eleições, a qual dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação do</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>Suprimento de Fundos, no âmbito do Tribunal Regional eleitoral do Amazonas.</i></p> <p><u>Doc. 156417/2022</u></p> <p>A unidade auditada juntou aos autos o comprovante de envio da GFIP à Caixa Econômica Federal (Conectividade Social) – Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/Modalidade: 1 – Declaração ao FGTS e à Previdência.</p> <p><u>Doc. 156424/2022</u></p> <p><i>Em resposta ao questionamento constante no item "15", alínea "c", da Informação SEAUG n. 005/2022 (doc. 144624/2022), informamos que o prestador de serviço WILLIAM REZENDE DE ANDRADE, foi informado na GFIP do mês de abril/2022, conforme comprovantes juntados através do doc. 156417/2022.</i></p>
Análise	<p>Acerca dos questionamentos formulados no item 15 da Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2022 - SEAUG/COAUD (doc. 144624/2022), dirigidos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), verifica-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, conforme segue:</p> <p>a) Considerando que os autos noticiam apenas a retenção e a devolução do valor para a UG, essa unidade providenciou o recolhimento da parcela de contribuição previdenciária do prestador de serviço?</p> <p>– Comprovante de recolhimento ao INSS, referente ao prestador e patronal, juntado sob doc. 147251/2022</p> <p>b) Houve o recolhimento da contribuição previdenciária patronal?</p> <p>– Comprovante de recolhimento ao INSS, referente ao prestador e patronal, juntado sob doc. 147251/2022</p> <p>c) E quanto às informações do prestador de serviço, foram discriminadas na GFIP e enviadas aos órgãos competentes, no prazo legal?</p> <p>– Comprovante de recolhimento GFIP juntado sob doc. 156417/2022</p> <p><u>Recomendações:</u></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>– Considerando o momento atual vivenciado, sob a vigência da Resolução CGFGTS nº 926, de 28 de maio de 2019 e da Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022, em que se verifica a extinção da GPS, com a implantação do DARF numerado, assim como da GEFIP, com a implementação do e-Social (módulo EFD-Reinf), recomenda-se à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), adotar rotina no sentido de incluir em todos os processos em que haja incidência de contribuição previdenciária, documento hábil à comprovação do recolhimento.</p> <p>A identificação do contribuinte recolhedor sujeita-se à eventual consulta, junto ao e-Social (busca pelo CPF), a ser efetuada na segunda quinzena do mês posterior ao do recolhimento – considerando os prazos previstos pela norma – quando assim for demandado.</p>
Suprido	EDUARDO CARIOCA CRUZ
Situação encontrada	<p>1. Esta Seção deu início aos trabalhos de auditoria dos atos de gestão, visando à prestação e à certificação das contas do exercício/2022, do TRE-AM, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, e, ao avaliar os atos e procedimentos referentes à concessão de suprimentos de fundos durante o exercício em curso, deparou-se com os seguintes achados no PAD n. 9898/2022, cujo objeto é a concessão de SF ao servidor EDUARDO CARIOCA CRUZ:</p> <p><i>a) Ausência, até a data de 30/09/2022, já tendo sido baixada a responsabilidade desde o dia 15/09/2022 (doc. 139147/2022), de comprovante de despesa no valor líquido de R\$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Registra-se que o doc. 135261/2022 menciona a nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) n. 33246, que não constava do aludido PAD, e o doc. 135265/2022 cita despesa no referido valor;</i></p> <p><i>b) NFS-e n. 33247 (doc. 135243/2022), no valor bruto de R\$ 480,00, paga pelo valor líquido de R\$ 456,00, restando dúvida acerca do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço), no valor de R\$ 24,00;</i></p> <p><i>c) NFS-e n. 33245 (doc. 135246/2022), no valor bruto de R\$ 450,00, paga pelo valor líquido de R\$ 427,50, restando dúvida acerca do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço), no valor de R\$ 22,50;</i></p> <p><i>d) NFS-e n. 33244 (doc. 135254/2022), no valor bruto de R\$ 142,00, paga pelo valor líquido de R\$ 134,90, restando dúvida acerca do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço), no valor de R\$ 7,10;</i></p> <p><i>e) Recibo emitido pela empresa BRAGA VEÍCULOS LTDA (doc. 135258/2022), CNPJ n. 04.011.946/0001-04, datado de 26/08/2022, dando conta do recebimento da quantia de R\$ 12.574,89, todavia sem vincular às notas fiscais de fornecimento/prestação de serviço, mas sim às ordens de serviço n. 543124, 542838, 543078 e 542864.</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>[...]</p> <p>4. Destarte, solicita-se ao suprido prestar as seguintes informações/esclarecimentos/manifestações acerca dos achados e, se for o caso, promover a juntada de documentos hábeis a comprovar a regular prestação de contas:</p> <p><i>a) Esclarecer a ausência da NFS-e n. 33246 até a data de 30/09/2022, no valor de R\$ 560,50, sendo que a prestação de contas foi aprovada e a responsabilidade foi baixada, respectivamente, nos dias 12/09/2022 e 15/09/2022, sem esse comprovante de despesa;</i></p> <p><i>b) Esclarecer como se deu o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) relativo aos serviços referidos nas NFS-e n. 33244, 33245, 33246 e 33247, já que as despesas a que se referem foram pagas pelo valor líquido, não constando de tais documentos fiscais quaisquer anotações atribuindo responsabilidade ao TRE-AM pela retenção e recolhimento do tributo devido, assim como não consta dos PAD os comprovantes dos respectivos recolhimentos;</i></p> <p><i>c) Esclarecer a não vinculação do recibo emitido pela empresa BRAGA VEÍCULOS LTDA às notas fiscais emitidas.</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 4.320/1964;▪ Decreto n. 93.872/1986;▪ Decreto n. 5.355/2005;▪ Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 – Suprimento de Fundos);▪ Resolução TRE/AM n. 14/2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do TRE/AM.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 9898/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 06/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Doc. 151224/2022</u></p> <p>Declaração da empresa Braga Veículos de que o recibo n. 36859 refere-se ao pagamento das seguintes notas fiscais: 376739 (Produtos, no valor de R\$ 3.021,70); 33244 (Serviços, no valor de R\$ 134,90); 376740 (Produtos, no valor de R\$ 1.821,47); 33245 (Serviços, no valor de R\$ 427,50); 376741 (Produtos, no valor de R\$ 2.887,76); 33246 (Serviços, no valor de R\$ 560,50); 376742 (Produtos, no valor de R\$ 3.265,06); 33247 (Serviços, no valor de R\$ 456,00).</p> <p>A referida empresa declara, ainda, que o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) é de sua responsabilidade.</p> <p>Obs.: a Seção de Transportes (SETRAN), antes de ser diligenciada, juntou aos autos a nota fiscal n. 33246, no valor de R\$ 560,50, ausente da prestação de contas do suprimento em tela.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Análise	<p>Acerca dos questionamentos formulados no bojo da Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 06/2022 - SEAUG/COAUD, dirigidos ao suprido EDUARDO CARIOCA CRUZ, Chefe da Seção de Transportes, verifica-se que nenhuma manifestação foi exarada por este, limitando-se o servidor a juntar aos autos o doc. 151224/2022 que, no campo “descrição”, assim o identificou:</p> <p>Declaração da contratada sanando a falta de referência das NFs no Recibo n. 36859 e reiterando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto municipal ISS nas respectivas Notas de Serviço.</p> <p>Em seguida, encaminhou o PAD à Seção de Auditoria de Gestão, com o seguinte despacho (doc. 151241/2022):</p> <p style="text-align: right;">Manaus, 6 de Outubro de 2022. À SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO Para apreciação e prosseguimento após juntada de documento atendendo à diligência. Cordialmente, EDUARDO CARIOCA CRUZ SEÇÃO DE TRANSPORTES</p> <p>Da análise, quanto às indagações formuladas no bojo da RDIM n. 06/2022 - SEAUG/COAUD (doc. 148301/2022), constatou-se:</p> <p>Item “a”: – não foi respondido pelo suprido</p> <p>Itens “b” e “c”: O suprido nada esclareceu, limitando-se a acostar nos autos o doc. 151224/2022, que constitui uma declaração, datada de 6.10.2022, firmada pelo Sr. Carlos Augusto do Nascimento Veras, Gerente de Pós-Vendas da empresa Braga Veículos, da qual consta que o recibo n. 36859, emitido por Braga Veículos Ltda, CNPJ n. 04.011.946/0001-14, no valor de R\$12.574,89 (doc. 135258/2022), refere-se ao pagamento das seguintes notas fiscais:</p> <p>000376739 – produtos – valor R\$3.021,70</p>
----------------	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

33244	– serviços – valor R\$ 134,90
000376740	– produtos – valor R\$1.821,47
33245	– serviços – valor R\$ 427,50
000376741	– produtos – valor R\$2.887,76
33246	– serviços – valor R\$ 560,50
000376742	– produtos – valor R\$3.265,06
33247	– serviços – valor R\$ 456,00

Dita declaração, também registrou: *Outrossim, declaramos que o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) é de nossa responsabilidade.*

Como se pode avaliar, a ausência de manifestação do suprido, quanto aos achados pontuados na RDIM n. 06/2022 - SEAUG/COAUD, acarreta dificuldade a análise dos fatos, uma vez que este não trouxe os esclarecimentos que lhe foram demandados por esta unidade de Auditoria.

Em prosseguimento, observa-se dos autos que, por ocasião da análise da prestação de contas, elaborada junto à Seção de Programação Financeira (SEPFIN), inobstante à ausência do comprovante de despesa, no valor de R\$560,50, alusiva aos serviços de balanceamento, revisão e alinhamento de veículo, fora sugerida a aprovação das contas (doc. 135364/2022), as quais resultaram efetivamente aprovadas, em 12.9.2022 (doc. 137097/2022) e, ato contínuo, fora comandada a baixa de responsabilidade do suprido, em 15.9.2022 (doc. 139147/2022), finalizando o feito com o arquivamento nesta mesma data.

Posteriormente, em 1º.10.2022, o processo fora desarquivado, no âmbito da SEPFIN, momento em que fora incluída nos autos a NFS-e n. 33246, no valor de R\$560,50, emitida por Braga Veículos, datada de 26.8.2022 (doc. 148202/2022), com o posterior envio do processo à Seção de Auditoria de Gestão –SEAUG/COAUD, conforme fora solicitado, via e-mail, desta SEAUG, em 1º.10.2022, em razão dos procedimentos de auditoria de gestão, em questão.

Note-se que a NFS-e n. 33246 incluída, extemporaneamente, nos autos é hábil à comprovação da despesa ora mencionada. Contudo, o momento oportuno para a sua apresentação era o da entrega da prestação de contas pelo suprido, ocorrida em 8.9.2022 (doc. 135269/2022).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Resulta daí, que no momento em que as contas foram aprovadas não haviam sido apresentados todos os documentos comprobatórios exigíveis, o que enseja falha na análise efetuada pela unidade técnica e conduta inadequada de incluir documentos, *a posteriori*, nos autos, na tentativa de suprimir desconformidade não apontada anteriormente.

No tocante ao questionamento pontuado no item “b”, da RDIM n. 06/2022 - SEAUG/COAUD (doc. 148301/2022), o qual carece de esclarecimentos por parte do suprido, apurou-se, segundo o disposto na Lei Municipal nº 2833 de 20.12.2021, que *Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências*, que:

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 18. São responsáveis solidários pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN **os seguintes tomadores ou intermediadores de serviços:**

VII - órgãos do Poder Judiciário Federal;

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 7º O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, **constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.**
(grifos nossos)

Assim, de acordo com os comandos da Lei Municipal em destaque, extrai-se que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, afigura-se como solidária para este órgão, o que implica dizer que eventual cobrança pelo Fisco Municipal poderá emergir, acaso não se verifique a respectiva quitação, por parte da empresa Braga Veículos Ltda, a qual declarou, expressamente, ser responsável pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS), conforme consta do doc. 151224/2022.

Deflui, daí, também, que o valor dos impostos (ISS), incidentes sobre as notas fiscais abaixo, totalizados em R\$83,10, não foram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>repassados ao TRE/AM, configurando redução no valor bruto atribuído aos serviços efetivamente prestados.</p> <p>NFS-e n. 33244 – ISS = R\$ 7,10 (doc. 135254/2022) NFS-e n. 33245 – ISS = R\$22,50 (doc. 135246/2022) NFS-e n. 33246 – ISS = R\$29,50 (doc. 148202/2022) NFS-e n. 33247 – ISS = R\$24,00 (doc. 135243/2022)</p> <p>No que tange ao questionamento pontuado no item “c”, da RDIM n. 06/2022 - SEAUG/COAUD (doc. 148301/2022), embora não tenham sido prestados os esclarecimentos necessários, por parte do suprido, como já dito, conclui-se que a declaração firmada sob doc. 151224/2022, complementa o recibo n. 36859 (doc. 135258/2022), conferindo quitação às operações de venda e de serviços, relacionadas às notas fiscais nºs: NF-e n. 000376742, NFS-e n. 33247, NF-e n. 000376740, NFS-e n. 33245, NF-e n. 000376741, NF-e n. 000376739, NF-e n. 000376739, NFS-e n. 33244 e NF-e n. 33246.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ao suprido, que ao ser diligenciado, em sede de auditoria interna, atenda aos questionamentos formulados, prestando os esclarecimentos necessários que lhe foram demandados, de modo a subsidiar as atividades de avaliação realizadas nos processos do órgão;2. À SEPFIN, que observe fielmente os regramentos pertinentes à concessão de suprimento de fundos, objetivando mitigar eventuais falhas na análise das contas;3. À SEPFIN, que se abstenha de incluir documentos nos autos, após ultimadas a aprovação das contas e a baixa de responsabilidade do suprido, na tentativa de suprimir desconformidade não apontada anteriormente, ao tempo da análise das contas.
Suprido	JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA
Situação encontrada	Diligência encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 07/2022-SEAUG/COAUD):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

1. Esta Seção deu início aos trabalhos de auditoria dos atos de gestão, visando à prestação e à certificação das contas do exercício/2022, do TRE-AM, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, e, ao avaliar os atos e procedimentos referentes à concessão de suprimentos de fundos durante o exercício em curso, deparou-se com o seguinte, no PAD n. 4935/2022/2022, cujo objeto é a concessão de SF ao servidor JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório da 33ª ZE (Anori):

1.1 O espelho de afastamentos do servidor apresenta afastamento na modalidade “férias” (doc. 55803/2022), no período de 20 a 24/06/2022;

1.2 A par disso, esse Gabinete certificou o afastamento no citado período, juntamente com a ausência de informação acerca dos períodos de aplicação e de prestação de contas (doc. 55808/2022);

1.3 Contudo, instou o interessado a informar apenas os períodos de aplicação e de prestação de contas (doc. 55806/2022), silenciando sobre as férias do interessado e a potencial implicação negativa dessa condição na regularidade tanto da concessão quanto da prestação de contas (Vide também o doc. 67733/2022);

1.4 Compulsando os atos subsequentes, esta SEAUG constatou que o servidor esteve de férias em parte do período em que deveria ter atuado como suprido. Veja-se: somando os períodos de aplicação e de prestação de contas, o suprido contou com o período de 07 a 25/06/2022, porém esteve de férias no período de 20 a 24/06/2022;

1.5 Reforça essa constatação o doc. 81568/2022, no qual a SEPFIN comunica o suprido acerca da disponibilidade do SF para saque, bem como a prestação de contas propriamente dita (doc. 84259/2022, 84315/2022 e 84328/2022), encaminhada e assinada eletronicamente por servidor diverso do suprido, no caso o servidor HERON BEZERRA BRANDÃO, Assistente da Chefia do Cartório, fato que inobserva os arts. 20 e 21 da Resolução TRE/AM n. 14/2016.

[...]

3. Destarte, num primeiro momento, solicita-se a esse Gabinete **prestar informações, esclarecimentos e/ou manifestações e, se for o caso, promover a juntada de documentos, acerca do seguinte achado:**

Inobservância do art. 5º, inciso VIII, da Resolução TRE/AM n. 14/2016, segundo o qual não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor ou magistrado que esteja próximo de entrar em gozo de férias ou recesso forense.

Diligência encaminhada ao suprido (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 11/2022-SEAUG/COAUD):

1. Esta Seção deu início aos trabalhos de auditoria dos atos de gestão, visando à prestação e à certificação das contas do exercício/2022, do TRE-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>AM, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, e, ao avaliar os atos e procedimentos referentes à concessão de suprimentos de fundos durante o exercício em curso, deparou-se com o seguinte, no PAD n. 4935/2022, cujo objeto é a concessão de SF a Vossa Senhoria:</p> <p>1.1 O espelho de afastamentos juntado ao PAD apresenta afastamento na modalidade “férias” (doc. 55803/2022), no período de 20 a 24/06/2022;</p> <p>1.2 Compulsando os atos subsequentes, esta SEAUG constatou o usufruto de férias em parte do período em que Vossa Senhoria deveria ter atuado como suprido. Veja-se: somando os períodos de aplicação e de prestação de contas, na qualidade de suprido, Vossa Senhoria contou com o período de 07 a 25/06/2022, porém esteve de férias no período de 20 a 24/06/2022 (período de férias coincidente com período de concessão, aplicação e prestação de contas do SF), fato que inobserva o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</p> <p>1.3 Reforça essa constatação o doc. 81568/2022, no qual a SEPFIN comunica a disponibilidade do SF para saque, bem como a prestação de contas propriamente dita (doc. 84259/2022, 84315/2022 e 84328/2022), encaminhada e assinada eletronicamente pelo servidor HERON BEZERRA BRANDÃO, e não por Vossa Senhoria, o que vai de encontro ao disposto nos arts. 20 e 21 da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</p> <p>1.4 Não há nos autos a justificativa da inviabilidade de realização da despesa pelo processo normal de despesa pública, exigência do art. 1º, III, parte final, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</p> <p>1.5 Não consta dos autos o extrato da conta bancária contendo toda a movimentação financeira, desde o depósito até o saldo final, exigência do art. 14, I, da Resolução TRE/AM n. 14/2016. O doc. 84315/2022 se refere a um extrato emitido no dia 09/06/2022, do qual só consta informação sobre o crédito do SF, no dia 07/06/2022;</p> <p>1.6 No recibo de quitação emitido pelo prestador do serviço (doc. 84328/2022), Sr. Marcos Vinícius Brandão Carlos, CPF n. 385.360.212-68, não consta o NIT ou PIS/PSEP. No entanto, houve a retenção do valor de R\$ 294,80, a título de contribuição previdenciária, e o recolhimento desse valor ao INSS via GPS, mas, diante da ausência do NIT ou PIS/PASEP, não há como aferir se esse recolhimento se deu em favor do prestador de serviço.</p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">■ Lei n. 4.320/1964;■ Decreto n. 93.872/1986;■ Decreto n. 5.355/2005;■ Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 – Suprimento de Fundos);■ Resolução TRE/AM n. 14/2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do TRE/AM.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">■ PAD n. 4935/2022;■ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 07/2022-SEAUG/COAUD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Manifestação da unidade auditada	<p><u>Doc. 160619/2022</u></p> <p>O suprido juntou aos autos o extrato da conta n. 333.962-9, agência 3563-7, Banco do Brasil, contemplando toda a movimentação financeira.</p> <p><u>Doc. 160663/2022</u></p> <p>O suprido juntou o Ofício nº 21/2022-33ZE/AM, de 15/06/2022, por meio do qual indica o servidor Heron Bezerra Brandão para substituí-lo na chefia do Cartório da 33ª Zona Eleitoral/Anori, no período de 20 a 24/06/2022.</p> <p><u>Doc. 160665/2022</u></p> <p>O suprido juntou cópia da publicação da Portaria n. 600, de 29/06/2022, que designa o servidor Heron Bezerra Brandão como seu substituto na chefia do Cartório da 33ª Zona Eleitoral/Anori, no período de 20 a 24/06/2022.</p> <p><u>Extraída do Doc. 160683/2022</u></p> <p><i>Em resposta ao documento nº 158019/2022.</i></p> <p>À SEAUG,</p> <p><i>Item 1.2 – Da concessão do suprimento de fundos: a fase de concessão do suprimento encerrou-se com o saque do valor depositado na conta do suprido, o que de fato ocorreu no dia 09 (nove) de junho de 2022, conforme documento nº 160619/2022, e neste período não havia gozo de férias pelo suprido;</i></p> <p><i>Item 1.2 – Da aplicação do suprimento de fundos: a fase de aplicação do suprimento de fundos encerrou-se com a conclusão do serviço no dia 14 (quatorze) de junho de 2022 conforme documento nº 084328/2022, assinado pelo prestador do serviço o Sr. Marcos Vinícius Brandão Carlos e atestado pelo Sr. Heron Bezerra Brandão, Assistente I – FC01. E nesse período, não havia gozo de férias pelo suprido;</i></p> <p><i>Item 1.2 – Da comprovação da prestação de contas: dessa fase em diante, a exigência do Art. 5º, inciso VIII não se aplica, conforme dispõem o artigo 5º “Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos”, dessa leitura se concluir que a proibição é na fase de CONCESSÃO do suprimento de fundos, portanto tanto na fase de concessão como na fase de aplicação, o suprido não estava em gozo de férias. Na prática essa fase é formal, de apresentação/anexo de documentação, o que de fato foi executado pelo Sr. Heron Bezerra Brandão, ora exercendo a função de Chefe de Cartório Eleitoral;</i></p>
---	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>(...)</p> <p><i>Art. 5º - Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor ou magistrado: [grifo meu]. VIII - que esteja próximo de entrar em gozo de férias ou recesso forense, conforme Portaria de escalas de férias e recesso, publicada previamente;</i></p> <p><i>Item 1.3 – O documento nº 81568/2022 (aviso de débito na CC), foi anexado ao PAD no dia 09 (nove) de outubro de 2022, no mesmo dia em que o suprido sacou o dinheiro da conta, documento nº 160619/2022, não há contradição nessa fase com a fase anterior, o que existe é uma sequencia lógica e normal do processo.</i></p> <p><i>Quanto aos documento 84259/2022, 84315/2022 e 84328/2022, anexado no PAD, no dia 21 (vinte e um) de junho de 2022, não existe nenhuma contradição aos arts. 20 e 21 da Resolução TRE/AM nº 14/2016, pois o servidor Heron Bezerra Brandão, nesse período, estava desempenhando sua atividade, ato contínuo, ora como Chefe de Cartório, bem como de atesto, conforme OFÍCIO nº 21/2022-33ZE/AM e PORTARIA Nº 600, DE 29 DE JUNHO DE 2022, que anexo ao PAD;</i></p> <p><i>Item 1.4 - Documento nº 65929/2022. - “Referência Legal: Art. 1º, Inciso III, da Resolução nº 14, de 30/8/2016.”;</i></p> <p><i>Item 1.5 - Ver documento nº 160619/2022;</i></p> <p><i>Item 1.6 – Ver documento Nº 086725/2022 essa foi a GRU paga no valor devido ao serviço;</i></p> <p><i>Logo, Não houve violação as normas da Resolução TRE/AM nº 14/2016, pelo suprido, como demonstrado na defesa, bem como nas provas juntadas ao processo.</i></p>
Análise	<p><u>- Do fundamento legal da concessão (art. 1º da Resolução TRE/AM nº 14/2016):</u></p> <p>Extrai-se do doc. 065929/2022 que o suprimento de fundos foi concedido com base no art. 1º, inciso III, da Resolução nº 14, de 30.8.2016, <i>verbis</i>:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 1º — Fica autorizado, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua inteira responsabilidade, quando não houver possibilidade de subordinação ao processo normal de aplicação de recursos públicos, o pagamento de despesas por meio de Suprimentos de Fundos que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional sempre precedido da Nota de Empenho, nos seguintes casos:</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

III — para o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis dos cartórios eleitorais, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública;

§ 2º — Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada;

a) à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, ou na Coordenadoria de Assistência Médica, do material ou medicamento a adquirir; e

b) à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material.

§ 3º — A inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, destacada na alínea "a", do parágrafo anterior, deverá ser certificada pela Chefia da Seção de Gestão de Almoxarifado. A Seção de Almoxarifado deverá responder às consultas formuladas pelos supridos em até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da consulta.

De acordo com a letra do inciso III, mencionado, há que ser devidamente justificada a inviabilidade de realização do gasto pelo processo normal de despesa pública.

Nesse sentido, consta do Manual de Orientação sobre Procedimentos para Dispensa de Licitação, instituído pela Portaria TRE/AM n. 261, de 20.4.2018 (disponível em https://intranet.tre-am.jus.br/atos2/portaria/2018/Portaria%2020261_2018_Altera%20manual%20de%20dispensa%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o.pdf), o rito a seguido para instrução do processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (em função do valor), o qual observará as seguintes regras:

1. Consulta ao Almoxarifado do Tribunal;
2. Diante da negativa do ítem 1, formular solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto, com as unidades e quantidades a serem adquiridas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

- | |
|---|
| <p>3. justificativa da necessidade e quantitativo do objeto;</p> <p>4. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;</p> <p>5. elaboração de quadro comparativo de preços;</p> <p>6. avaliação da habilitação jurídica (contrato social) e fiscal da empresa (certidões);</p> <p>7. julgamento das propostas (critério menor preço);</p> <p>8. elaboração de projeto básico/termo de referência.</p> |
|---|

Compulsando os autos identifica-se o atendimento, parcial, dos itens acima elencados. Vejamos:

Item 1: não aplicável, por se tratar de prestação de serviços

Item 2: atendido conforme docs. 054725/2022, 054750/2022 e 065266/2022

Item 3: atendido conforme docs. 054725/2022, 054750/2022 e 065266/2022

Item 4: não atendido

Item 5: não atendido

Item 6: não atendido

Item 7: não atendido

Item 8: não atendido

De forma objetiva, o que o legislador pretende é garantir que contratação direta com determinado fornecedor e/ou prestador de serviços seja a mais conveniente para a Administração. E, para tanto, se faz necessária uma pesquisa de preços, junto ao mercado local, a fim de demonstrar a vantajosidade da proposta escolhida, para o órgão e, ainda, que os valores pagos atenderam ao princípio da economicidade.

No presente caso, não há como aferir essa exigência. Tampouco o suprido fora diligenciado pela Administração, nesse sentido, na fase de instrução do processo (juízo de admissibilidade) e previamente aos procedimentos de emissão de pré-empenho e autorização da concessão do suprimento de fundos.

Em sede de auditoria, foi emitida a RDIM n. 11/2022- SEAUG/COAUD (doc. 158019/2022), que questionou o fato ao suprido, ao que este respondeu: *Item 1.4 - Documento nº 65929/2022. - “Referência Legal: Art. 1º, Inciso III, da Resolução nº 14, de 30/8/2016.”;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Da aludida resposta se identifica um certo grau de deficiência na compreensão da correta execução do recurso público.

Importante mencionar que o suprimento de fundos, neste caso, consiste na entrega de numerário ao servidor para que este execute a despesa, obviamente que observando o rito legal, em que a regra é licitar e a exceção dispensar a licitação, como foi o caso. Para tanto, foi instituído o Manual de Orientação sobre Procedimentos para Dispensa de Licitação, que aborda o passo a passo de como se deve proceder.

Destarte, cabe recomendar – não só ao suprido, mas também àqueles que laboram no Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento – a fiel observância dos normativos que regem a matéria.

Dos requisitos para a concessão (art. 5º da Resolução TRE/AM n. 14/2016):

Art. 5º — Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor ou magistrado:

- I — responsável por 2 (dois) suprimentos;
- II — em atraso na prestação de contas de suprimentos ou declarado em alcance;
- III — que não esteja em efetivo exercício de cargo público;
- IV — designado Ordenador de Despesa;
- V - titular e respectivos substitutos, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- VI — titular e respectivos substitutos, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Seção de Gestão de Patrimônio e Seção de Gestão de Almoxarifado;
- VII — que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo; e
- VIII — que esteja próximo de entrar em gozo de férias ou recesso forense, conforme Portaria de escalas de férias e recesso publicada previamente.

Compulsando os autos identifica-se o atendimento, parcial, dos itens acima elencados. Vejamos:

- Inciso I: atendido, conforme doc. 065929/2022
- Inciso II: atendido conforme doc. 065929/2022
- Inciso III: atendido conforme doc. 070805/2022
- Inciso IV: não é o caso
- Inciso V: não é o caso
- Inciso VI: não é o caso
- Inciso VII: atendido conforme doc. 058441/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Inciso VIII: não atendido, uma vez que o doc. 055805/2022 certifica que há **afastamento para o servidor suprido, no período de 20 a 24.6.2022**, o qual **conflita com o período destinado à prestação de contas do suprimento** concedido pela Portaria TRE/AM n. 476, de 23.5.2022 (doc. 071902/2022), quais sejam:

a) prazo de aplicação: 14 (quatorze) dias, transcorrido no período de 7 a 20.6.2022; e

b) prazo de prestação de contas: 5 (cinco) dias, transcorrido no período de 21 a 25.6.2022, informados no doc. 081568/2022.

Embora o servidor, na fase de instrução, quando indagado acerca dos prazos aplicáveis ao suprimento de fundos (doc. 056811/2022) tenha informado datas diversas, referentes a sua pretensão, a saber:

a) prazo de aplicação: 12 (doze) dias, a fluir no período de 23.5.2022 a 3.6.2022; e b) prazo de prestação de contas: 5 (cinco) dias, a fluir no período de 6.6.2022 a 10.6.2022, estes não foram adotados pela Administração.

Em 7.6.2022, o suprido foi cientificado, via e-mail (doc. 081568/2022), do ato de concessão e de seus respectivos prazos, permanecendo silente quanto à eventual inexequibilidade de quaisquer das fases, considerando as datas fixadas.

Sobre este ponto, a RDIM n. 11/2022-SEAUD/COAUD (doc. 158019/2022), também questionou o suprido. Este expressou o seu entendimento acerca dos comandos contidos no art. 5º, inciso III, da Resolução TRE/AM N. 14/2016, mencionando, em resumo, que o impedimento à concessão de suprimento de fundos ao agente que esteja próximo de entrar em gozo de férias ou de recesso forense, incide apenas nas fases de concessão e de aplicação dos recursos e, que na fase de prestação de contas, o seu substituto (designado pela Portaria TRE/AM nº 600, de 29.6.2022) não estava impedido de fazer-lhe as vezes como suprido, haja vista estar desempenhando sua atividade como Chefe de Cartório e, também, por ser esta uma fase de formalidade que se cumpre com a apresentação da respectiva documentação.

Tal interpretação colide com o disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução multicitada, posto que não cabe ao suprido transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação, bem como pela comprovação dos recursos recebidos, devendo a prestação de contas ser elaborada pelo detentor.

Art. 2º — A requisição do suprimento de fundos será feita ao Ordenador de Despesas, contendo a finalidade do suprimento, a indicação da importância solicitada, o nome do servidor ou magistrado a quem caberá a titularidade do suprimento e o enquadramento legal nos termos desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Parágrafo único. Podem requerer suprimento de fundos os titulares das unidades administrativas da Secretaria, coordenadores ou presidentes de comissões ou de grupos de trabalho, juízes e chefes de cartórios das zonas eleitorais.

Art. 20 — Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da Autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 21 — O Suprimento de Fundos concedido é considerado despesa efetiva, registrada sob a responsabilidade do servidor ou magistrado suprido, até que se lhe proceda a respectiva baixa, após a aprovação das contas prestadas.

Parágrafo Único — nos casos de que trata o art. 2º, a prestação de contas será feita pelo servidor ou magistrado responsável pelo Suprimento de Fundos, compreendendo a comprovação das despesas realizadas por si, pelos integrantes da comissão, grupo de trabalho ou por aqueles cujo pagamento tenha sido determinado pela Autoridade Ordenadora.

O ato de substituição contido na Portaria n. 600/2022, incumbe ao substituto tão somente as tarefas relativas à atuação na Chefia do Cartório, não sobressai daí a transferência de responsabilidade, a este, pelo suprimento de fundos concedido ao titular, por meio da Portaria n. 476/2022, dada a condição de preposto que é conferida ao suprido para agir em nome do Ordenador de Despesas do órgão.

De igual modo, a RDIM n. 7/2022-SEAUD/COAUD (doc. 151096/2022), questionou o Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, acerca da ocorrência, cuja justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, substituta, registrada no doc. 153079/2022, em apertada síntese, conclui:

8. É preciso compreender o espírito da norma insculpida no art. 5º, inciso VIII, da Resolução TRE/AM n. 14/2016 que veda a concessão de suprimento de fundos a servidor ou magistrado que esteja próximo de entrar em gozo de férias ou recesso forense. Tal dispositivo visa preservar a Administração Pública da procrastinação do uso de recurso público,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

pois a despesa a ser executada não poderá esperar o período em que um agente suprido encontrar-se-ia ausente de suas atividades.

9. A *mens legis* foi, portanto, alcançada, com a aplicação e apresentação das contas antes do dia 20 de junho, dia em que começou o usufruto das férias do servidor suprido, sendo certo que não houve qualquer prejuízo ao Erário.

De fato, a apresentação das contas foi ultimada em 14.6.2022 (doc.084259/2022), **quando o suprido ainda não estava afastado, ocorre que todas as peças foram assinadas e encaminhadas por outro servidor que não o suprido**, quando a Resolução TRE/AM n. 14/2016, prevê, em seu art. 20, que *Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da Autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.* (grifos nossos)

A RDIM n. 11/2022-SEAUG/COAUD (doc. 158019/2022), também diligenciou o suprido quanto ao extrato parcial apresentado em sua prestação de contas, do qual não se visualiza a completa movimentação da conta bancária, desde o depósito até o saldo final (art. 14, I, da Resolução TRE/AM n. 14/2016), ao que este acostou documento satisfatório em atendimento à exigência (doc. 160619/2022).

Quanto à diligência referida no item 1.6 da RDIM n. 11/2022-SEAUG/COAUD (doc. 158019/2022), que aponta a seguinte ocorrência:

No recibo de quitação emitido pelo prestador do serviço (doc. 84328/2022), Sr. Marcos Vinícius Brandão Carlos, CPF n. 385.360.212-68, não consta o NIT ou PIS/PSEP. No entanto, houve a retenção do valor de R\$ 294,80, a título de contribuição previdenciária, e o recolhimento desse valor ao INSS via GPS, mas, diante da ausência do NIT ou PIS/PASEP, não há como aferir se esse recolhimento se deu em favor do prestador de serviço.

Houve diligência à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), em casos similares, objeto desta Auditoria (PAD n. 3566/2022 e PAD n. 3038/2022), acerca da ausência de identificação do contribuinte individual responsável pelo recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS), emitida no âmbito da unidade (doc. 086725/2022).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Em resposta, a Seção de Contabilidade (SECONT), integrante da COF, encaminhou os comprovantes de recolhimento GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, respectivos, dos quais pode-se constatar a identificação dos contribuintes.</p> <p>Ante ao exposto, considerando o momento atual vivenciado, sob a vigência da Resolução CGFGTS nº 926, de 28 de maio de 2019 e da Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022, em que se verifica a extinção da GPS, com a implantação do DARF numerado, assim como da GEFIP, com a implementação do e-Social (módulo EFD-Reinf), recomenda-se à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), adotar rotina no sentido de incluir em todos os processos em que haja incidência de contribuição previdenciária, documento hábil à comprovação do recolhimento.</p> <p>A identificação do contribuinte recolhedor sujeita-se à eventual consulta, junto ao e-Social (busca pelo CPF), a ser efetuada na segunda quinzena do mês posterior ao do recolhimento – considerando os prazos previstos pela norma – quando assim for demandado.</p>
Suprido	ARLEY FABRÍCIO ALVES BARBOSA
Situação encontrada	1. Esta Seção deu início aos trabalhos de auditoria dos atos de gestão, visando à prestação e à certificação das contas do exercício/2022, do TRE-AM, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, e, ao avaliar os atos e procedimentos referentes à concessão de suprimentos de fundos durante o exercício em curso, deparou-se com o seguinte, no PAD n. 4550/2022 , cujo objeto é a concessão de SF a Vossa Senhoria:
	<i>a) Não consta dos autos a justificativa da inviabilidade de realização da despesa pelo processo normal de aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 1º, III, parte final, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</i>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 4.320/1964;▪ Decreto n. 93.872/1986;▪ Decreto n. 5.355/2005;▪ Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 – Suprimento de Fundos);▪ Resolução TRE/AM n. 14/2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do TRE/AM.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 4550/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 09/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p>Extraído do Doc. 158996/2022</p> <p><i>Os recursos foram requeridos para lavagem dos aparelhos de ar condicionado e acomodação de areia e seixo em parte do quintal</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p><i>que não é calcado, com o objetivo de impedimento de nascer plantas.</i></p> <p><i>Quanto à lavagem de ar condicionado houve contato com a Coordenadoria de Serviços Gerais, deste Egrégio Tribunal se havia empresa contratada para a execução dos serviços, ocasião que respondeu negativo.</i></p> <p><i>Ante a ausência de empresa prestadora dos serviços o suprimento foi requerido para execução, pois os aparelhos estavam neste o início da pandemia sem limpeza.</i></p> <p><i>Já em relação a aquisição de areia e seixo foi uma experiência adotada pela engenharia deste Tribunal, por ocasião da reforma do Cartório que surtiu efeito, pois não nasceram plantas e reduziu a necessidade de limpeza constante.</i></p> <p><i>Assim sendo, foram realizados os serviços novamente a fim de impedir o crescimento de plantas, pois já se passaram 07 (sete) anos do ultimo ato. Além do mais, há economia quanto a necessidade de contratação de serviços de limpeza do quintal.</i></p>
Análise	<p>A auditoria observou que não constava dos autos a justificativa da inviabilidade de realização da despesa pelo processo normal de aplicação de recursos públicos, prevista no art. 1º, III, parte final, da Resolução TRE/AM n. 14/2016.</p> <p>Conforme teor do doc. 158996/2022, a justificativa registrada para a ocorrência foi a seguinte:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Os recursos foram requeridos para lavagem dos aparelhos de ar condicionado e acomodação de areia e seixo em parte do quintal que não é calcado, com o objetivo de impedimento de nascer plantas.</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Quanto à lavagem de ar condicionado houve contato com a Coordenadoria de Serviços Gerais, deste Egrégio Tribunal se havia empresa contratada para a execução dos serviços, ocasião que respondeu negativo.</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Ante a ausência de empresa prestadora dos serviços o suprimento foi requerido para</i></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

execução, pois os aparelhos estavam desde o início da pandemia sem limpeza.

Já em relação a aquisição de areia e seixo foi uma experiência adotada pela engenharia deste Tribunal, por ocasião da reforma do Cartório que surtiu efeito, pois não nasceram plantas e reduziu a necessidade de limpeza constante.

Assim sendo, foram realizados os serviços novamente a fim de impedir o crescimento de plantas, pois já se passaram 07 (sete) anos do último ato. Além do mais, há economia quanto a necessidade de contratação de serviços de limpeza do quintal.

Analisando os argumentos apresentados, verifica-se que o suprido não logrou êxito em mencionar justificativa compatível com o disposto no art. 1º, inciso III, da Resolução TRE/AM n. 14, de 30 de agosto de 2016, *verbis*:

Art. 1º — Fica autorizado, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua inteira responsabilidade, quando não houver possibilidade de subordinação ao processo normal de aplicação de recursos públicos, o pagamento de despesas por meio de Suprimentos de Fundos que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional sempre precedido da Nota de Empenho, nos seguintes casos:

III — para o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis dos cartórios eleitorais, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública;

§ 2º — Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

a) à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, ou na Coordenadoria de Assistência Médica, do material ou medicamento a adquirir; e

b) à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material.

§ 3º — A inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, destacada na alínea "a", do parágrafo anterior, deverá ser certificada pela Chefia da Seção de Gestão de Almoxarifado. A Seção de Almoxarifado deverá responder às consultas formuladas pelos supridos em até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da consulta.

De acordo com a letra do inciso III, mencionado, há que ser devidamente justificada a inviabilidade de realização do gasto pelo processo normal de despesa pública.

Nesse sentido, consta do Manual de Orientação sobre Procedimentos para Dispensa de Licitação, instituído pela Portaria TRE/AM n. 261, de 20.4.2018 (disponível em https://intranet.tre-am.jus.br/atos2/portaria/2018/Portaria%20261_2018_Altera%20manual%20de%20dispensa%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o.pdf), o rito a ser seguido para instrução do processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (em função do valor), o qual observará as seguintes regras:

1. Consulta ao Almoxarifado do Tribunal;
2. Diante da negativa do ítem 1, formular solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto, com as unidades e quantidades a serem adquiridas;
3. justificativa da necessidade e quantitativo do objeto;
4. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;
5. elaboração de quadro comparativo de preços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>6. avaliação da habilitação jurídica (contrato social) e fiscal da empresa (certidões);</p> <p>7. julgamento das propostas (critério menor preço);</p> <p>8. elaboração de projeto básico/termo de referência.</p> <p>Compulsando os autos observa-se que o suprido atendeu, parcialmente, aos itens acima elencados. Vejamos:</p> <p>Item 1: não atendido Item 2: atendido conforme doc. 049156/2022 Item 3: atendido conforme doc. 049156/2022 Item 4: não atendido Item 5: não atendido Item 6: não atendido Item 7: não atendido Item 8: não atendido</p> <p>De forma objetiva, o que o legislador pretende é garantir que contração direta com determinado fornecedor e/ou prestador de serviços seja a mais conveniente para a Administração. E, para tanto, se faz necessária uma pesquisa de preços, junto ao mercado local, a fim de demonstrar a vantajosidade da proposta escolhida, para o órgão e, ainda, que os valores pagos atenderam ao princípio da economicidade.</p> <p>No presente caso, não há como aferir essa exigência. Tampouco o suprido fora diligenciado pela Administração, nesse sentido, na fase de instrução do processo (juízo de admissibilidade) e previamente aos procedimentos de emissão de pré-empenho e autorização da concessão do suprimento de fundos.</p> <p>Destarte, cabe recomendar – não só ao suprido, mas também àqueles que laboram no Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento – a fiel observância dos normativos que regem a matéria.</p>
Suprido	VÂNIA DOS SANTOS PEREIRA
Situação encontrada	1. Esta Seção deu início aos trabalhos de auditoria dos atos de gestão, visando à prestação e à certificação das contas do exercício/2022, do TRE-AM, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, e, ao avaliar os atos e procedimentos referentes à concessão de suprimentos de fundos durante o exercício em curso, deparou-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>se com o seguinte, no PAD n. 3200/2022, cujo objeto é a concessão de SF a Vossa Senhoria:</p> <p><i>a) Não consta dos autos a justificativa da inviabilidade de realização da despesa pelo processo normal de aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 1º, III, parte final, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</i></p> <p><i>b) Não consta dos autos a comprovação de inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, do material adquirido, ou da impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, de que trata o art. 1º, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</i></p> <p><i>c) O recibo emitido por Posto São Pedro (doc. 77428/2022), CNPJ 02.435.486/0001-16, no valor de R\$ 400,00, não foi emitido em nome do TRE/AM, consoante estipula o art. 12, caput, parte final, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</i></p> <p><i>d) Não consta dos autos a nota fiscal correspondente ao recibo emitido por Posto São Pedro (doc. 77428/2022), CNPJ 02.435.486/0001-16, no valor de R\$ 400,00. Haja vista tratar-se de pessoa jurídica, os documentos hábeis a comprovar a despesa e o pagamento são, respectivamente, nota fiscal/cupom fiscal de venda e recibo de quitação, nos termos do art. 12, § 2º, Resolução TRE/AM n. 14/2016;</i></p> <p><i>e) Os recibos e notas fiscais nos valores de R\$ 2.176,00 e R\$ 495,00 (Ver doc. 77428/2022 e 79608/2022) não foram atestados por servidor lotado no setor em que o material foi solicitado ou onde foram prestados os serviços. O atesto deve ser dado por pessoa diversa do suprido, segundo o art. 12, inciso II, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</i></p> <p><i>f) As notas fiscais n. 3702 e 3703 foram emitidas no dia 06/06/2022 (doc. 73608/2022), fora do período de aplicação do suprimento de fundos, que era de 05 a 19/05/2022 (segundo doc. 65599/2022), contrariando o art. 14, § 1º, da Resolução TRE/AM n. 14/2016. Já os recibos correspondentes estão datados de 17/05/2022; logo, foram emitidos em data anterior à de emissão das aludidas notas.</i></p>
Critérios	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei n. 4.320/1964;▪ Decreto n. 93.872/1986;▪ Decreto n. 5.355/2005;▪ Manual SIAFI (Macrofunção 02.11.21 – Suprimento de Fundos);▪ Resolução TRE/AM n. 14/2016, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do TRE/AM.
Evidências	<ul style="list-style-type: none">▪ PAD n. 3200/2022;▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 10/2022-SEAUG/COAUD.
Manifestação da unidade auditada	<p><u>Extraída do Doc. 157925/2022</u></p> <p><i>Atesto, para os devidos fins que o serviço especificado no doc. (79608/2022) foi devidamente prestado.</i></p> <p><u>Doc. 157952/2022</u></p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>A suprida juntou aos autos a NF-e n. 2016, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), emitida em 14/10/2022, e o recibo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) datado de 14/10/2022.</p> <p><u>Extraída do Doc. 161332/2022</u></p> <p><i>Em resposta ao questionamento do doc. 155581/2022:</i></p> <p><i>a) No doc. nº 032654/2022 e 034280/2022, foram tratados com a gabsao e referência a agua e gás.</i></p> <p><i>b) Não foi solicitado na época, pois devido a distância de Manaus, seria mais econômico adquirir os materiais nesse Município.</i></p> <p><i>c) O recibo emitido já foi corrigido e consta no doc. 157952/2022.</i></p> <p><i>d) Foi sanada esse falha no doc. 157952/2022.</i></p> <p><i>e) Os recibos do doc. 77428/2022 foram atestadas pelo Juiz Eleitoral Francisco Possidônio da Conceição e doc. 79608/2022 foi sanada a falha com o despacho doc. 157925/2022 do referido Juiz Eleitoral.</i></p> <p><i>f) Como podem analisar no doc. 077428/2022 as compras foram feitas do período de aplicação do suprimento de fundos, que era de 05 a 19/05/2022, os referidos recibos estão datados de 17/05/2022, porém por falha e esquecimento pedi somente o recibo e esqueci da nota fiscal contrariando (Art. 14º — A prestação de contas do Suprimento de Fundos será constituída dos seguintes documentos: a) nota fiscal de prestação de serviços, ou de venda ao consumidor e recibo de pagamento em caso de pessoa jurídica;). Em 06 de junho de 2022 o processo foi devolvido doc. 078584/2022, para que fosse sanada a falha e foi anexada as notas fiscais n. 3702 e 3703, na data que foi requerida 17/05/2022, pois o sistema não permitiu alterar a data para o dia da compra dos recibos.</i></p>
Análise	<p><i>a) Não consta dos autos a justificativa da inviabilidade de realização da despesa pelo processo normal de aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 1º, III, parte final, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;</i></p> <p>Conforme teor do doc. 034280/2022, a justificativa registrada para a ocorrência foi a seguinte:</p> <p style="text-align: center;">Na Zona Eleitoral que trabalho existem muitos mercados, porém não estão legalizados, existem somente dois e não mostraram interesse, devolvo o</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

processo com a devida alteração, contida no doc. (034151/2022).

Vou retornar aos mercados e tentar os convencer e se mostrarem interesse, instruo o PAD próprio para os itens de agua mineral e gás de cozinha por meio de dispensa de licitação.

Analisando os argumentos apresentados, verifica-se ser esta a realidade da maioria das cidades do interior do estado do Amazonas, restando aos gestores que atuam nessas localidades a possibilidade única de contratação, por via de dispensa de licitação.

b) Não consta dos autos a comprovação de inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, do material adquirido, ou da impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, de que trata o art. 1º, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;

Resposta apresentada:

Não foi solicitado na época, pois devido a distância de Manaus, seria mais econômico adquirir os materiais nesse Município.

Os itens sujeitos à tal comprovação são os materiais de consumo adquiridos, constantes do doc. 077428/2022, a saber: caixa de disjuntor, tomadas para ar condicionado, fitas isolantes e lâmpadas de led (R\$2.176,00); torneiras e assentos para sanitários (R\$495,00) e combustível (R\$400,00).

Quanto ao item “combustível”, embora a natureza do bem sugira a ideia de “inadequação econômica de estocagem”, a simples “dedução” dessa condição não é o bastante para a instrução processual, sendo necessária a certificação, pela unidade competente, de que assim o é.

O mesmo ocorre em relação aos demais itens, cujas naturezas, por remeterem à ideia de armazenamento em almoxarifado, sujeitam a pretensão de aquisição, à certificação pela unidade legitimada, acerca de sua existência ou não, no almoxarifado do TRE/AM.

No presente caso, verifica-se que a suprida, possivelmente, considerando a especificidade do material a ser adquirido (tipo de tomada, voltagem da lâmpada, material/acabamento/modelo da torneira e dos assentos sanitários), optou, *sponte* própria, pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

aquisição “in loco”, julgando ser esta a opção “mais econômica”, como refere, suprimindo, assim, a formalização da consulta ao setor de almoxarifado, prevista pelo §3º do art. 1º da Resolução TRE/AM n. 14/2016.

Neste caso, cabe recomendar à suprida a fiel observância do normativo, uma vez que este estabelece, expressamente, a realização de consulta à Seção de Gestão de Almoxarifado, devendo a resposta, acerca de eventual inexistência – temporária ou não – dos itens, no almoxarifado, ser certificada pela respectiva Chefia, não havendo prerrogativa ao suprido para dispensá-la.

c) O recibo emitido por Posto São Pedro (doc. 77428/2022), CNPJ 02.435.486/0001-16, no valor de R\$ 400,00, não foi emitido em nome do TRE/AM, consoante estipula o art. 12, caput, parte final, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;

Justificou a suprida: O recibo emitido já foi corrigido e consta no doc. 157952/2022.

A correção referida pela suprida consistiu na emissão de uma nota fiscal e na elaboração de um novo recibo, ambos em nome do TRE/AM, com seguintes dados:

NFe nº 0000002016

Emitente: Ozenil Cury Castro – Posto São Pedro
CNPJ n. 02.435.486/0001-16

NFe nº 0000002016

Data de emissão: 14.10.2022

Valor: R\$400,00 (quatrocentos reais)

Recibo

Emitente: Ozenil Cury Castro – EPP – Posto São Pedro
CNPJ n. 02.435.486/0001-16

Data de emissão: 14.10.2022

Valor: R\$400,00 (quatrocentos reais)

A investida promovida pela suprida, objetivando sanear a falha apontada, não prospera, haja vista que ambos os documentos juntados foram emitidos em 14.10.2022, diga-se, fora do período de aplicação do suprimento de fundos, o qual fluiu no interstício de 5.5.2022 a 19.5.2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

d) Não consta dos autos a nota fiscal correspondente ao recibo emitido por Posto São Pedro (doc. 77428/2022), CNPJ 02.435.486/0001-16, no valor de R\$ 400,00. Haja vista tratar-se de pessoa jurídica, os documentos hábeis a comprovar a despesas e o pagamento são, respectivamente, nota fiscal/cupom fiscal de venda e recibo de quitação, nos termos do art. 12, § 2º, Resolução TRE/AM n. 14/2016;

Resposta da suprida: Foi sanada esse falha no doc. 157952/2022.

O saneamento mencionado consistiu na emissão de uma nota fiscal, em nome do TRE/AM, com seguintes dados:

NFe nº 0000002016

Emitente: Ozenil Cury Castro – Posto São Pedro

CNPJ n. 02.435.486/0001-16

NFe nº 0000002016

Data de emissão: 14.10.2022

Valor: R\$400,00 (quatrocentos reais)

Observa-se que a suprida, na tentativa de sanar a falha apontada, incorreu em nova falha, que foi a apresentação de nota fiscal extemporânea, posto que a NFe nº 0000002016, juntada sob doc. 157952/2022, foi emitida em 14.10.2022, diga-se, fora do período de aplicação do suprimento de fundos, o qual fluiu no interstício de 5.5.2022 a 19.5.2022.

e) Os recibos e notas fiscais nos valores de R\$ 2.176,00 e R\$ 495,00 (Ver doc. 77428/2022 e 79608/2022) não foram atestados por servidor lotado no setor em que o material foi solicitado ou onde foram prestados os serviços. O atesto deve ser dado por pessoa diversa do suprido, segundo o art. 12, inciso II, da Resolução TRE/AM n. 14/2016;

Resposta da suprida:

Os recibos do doc. 77428/2022 foram atestadas pelo Juiz Eleitoral Francisco Possidônio da Conceição e doc. 79608/2022 foi sanada a falha com o despacho doc. 157925/2022 do referido Juiz Eleitoral.

O saneamento mencionado pela suprida consiste em declaração, firmada pelo Juiz Eleitoral, sob doc. 157925/2022, nos seguintes termos: *Atesto, para os devidos fins que o serviço especificado no doc. (79608/2022) foi devidamente prestado.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Em que pese a tentativa de correção empreendida, é relevante mencionar que os recibos, que reclamavam por atesto, referem-se à **aquisição de material** e não à prestação de serviços, quais sejam:

Recibo nº 19326361 1-1967035 (doc. 77428/2022)

Valor: R\$2.176,00

Data: 17.5.2022

Descrição: Pagamento de mercadorias conforme a nota fiscal de no 3.702 em anexo.

Recibo nº 1932668/ 1-1967066 (doc. 77428/2022)

Valor: R\$495,00

Data: 17.5.2022

Descrição: Pagamento de mercadorias conforme a nota fiscal de no 3.703 em anexo.

Além disso, a descrição contida no recibos em questão contém incorreção, pois o valor de R\$2.176,00, refere-se à NF-e n. 3.703 e o valor de R\$495,00, refere-se à NF-e n. 3.702.

f) As notas fiscais n. 3702 e 3703 foram emitidas no dia 06/06/2022 (doc. 79608/2022), fora do período de aplicação do suprimento de fundos, que era de 05 a 19/05/2022 (segundo doc. 65599/2022), contrariando o art. 14, § 1º, da Resolução TRE/AM n. 14/2016. Já os recibos correspondentes estão datados de 17/05/2022; logo, foram emitidos em data anterior à de emissão das aludidas notas.

Resposta da suprida:

Como podem analisar no doc. 077428/2022 as compras foram feitas do período de aplicação do suprimento de fundos, que era de 05 a 19/05/2022, os referidos recibos estão datados de 17/05/2022, porém por falha e esquecimento pedi somente o recibo e esqueci da nota fiscal contrariando (Art. 14º — A prestação de contas do Suprimento de Fundos será constituída dos seguintes documentos: a) nota fiscal de prestação de serviços, ou de venda ao consumidor e recibo de pagamento em caso de pessoa jurídica;).

Em 06 de junho de 2022 o processo foi devolvido doc. 078584/2022, para que fosse sanada a falha e foi anexada as notas fiscais n. 3702 e 3703, na data que foi requerida 17/05/2022, pois o sistema não permitiu alterar a data para o dia da compra dos recibos.

A suprida afirma que as compras de material foram feitas dentro do período de aplicação do suprimento de fundos, qual seja: 5 a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

		19.5.2022, conforme consta do doc. 077428/2022. Vejamos os recibos apresentados por ocasião da prestação de contas:				
Nº	Prestador	Valor	Objeto	Data de emissão	Falha detectada	
1/2022	Joelmir Martins Ordinola (CPF 000.379.482-29)	R\$ 1.035,00	serviço de limpeza e manutenção de condicionadores de ar	20.5.2022	- emissão fora do período de aplicação	
2/2022	Valcileno Cacau Cordeiro (CPF 000.091.922-55)	R\$ 1.200,00	serviço com eletricista para troca de lâmpadas e reparos em tomadas	19.5.2022	-	
3/2022	Geraldo Leonardo Guimarães (CPF 966.973.342-15)	R\$ 1.000,00	serviço de limpeza na caixa de água e na área externa e interna, no forro do Cartório Eleitoral	19.5.2022	-	
1891899/1-1925458	Walder Ribeiro da Costa EPP (CNPJ 63.709.182/0001-94)	R\$ 2.176,00	compras de materiais elétricos (caixa de disjuntor, tomadas para ar condicionado, fitas isolantes e	17.5.2022	- quitação em nome da suprida quando o correto é a quitação em nome do TRE/AM; - ausência do “atesto” de recebimento do material	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

			lâmpadas de led)		
1891899/1-1925458	Walder Ribeiro da Costa EPP (CNPJ 63.709.182/0001-94)	R\$ 495,00	compras de materiais para manutenção (torneiras e assentos sanitários)	17.5.2022	<ul style="list-style-type: none">– quitação em nome da suprida quando o correto é a quitação em nome do TRE/AM;– ausência do “atesto” de recebimento do material
s/nº	Ozenil Cury de Castro EPP (CNPJ 02.435.486/0001-16)	R\$ 400,00	compra de combustível para moto Titan 160. (Valor do litro R\$10,00 e quantidade de 40 litros)	20.5.2022	<ul style="list-style-type: none">– emissão fora do período de aplicação;– quitação em nome da suprida quando o correto é a quitação em nome do TRE/AM;– ausência do “atesto” de recebimento do material

De fato, os recibos de compra, inicialmente apresentados pela suprida, nos valores de R\$2.176,00 (recibo n. 1891899/1-1925458) e R\$495,00 (recibo n. 1891899/1-1925458), estão datados de 17.5.2022. Ausentes, porém, as notas fiscais correspondentes.

Alega, ainda, que “Em 06 de junho de 2022 o processo foi devolvido doc. 078584/2022, para que fosse sanada a falha e foi anexada as notas fiscais n. 3702 e 3703, na data que foi requerida 17/05/2022, pois o sistema não permitiu alterar a data para o dia da compra dos recibos.”.

Do histórico de tramitação dos autos, constata-se que não houve devolução do PAD à suprida, em 6.6.2022, e tampouco o doc. 078584/2022 corresponde à mencionada devolução.

Na verdade, o doc. 078584/2022, citado, corresponde ao encaminhamento da prestação de contas (PAD 007014/2022), à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Seção de Programação Financeira, para que esta promovesse a respectiva juntada ao PAD correspondente (de concessão do suprimento de fundos), qual seja, o PAD 003200/2022 e demais providências (proceder à análise das contas).

Consta, ainda, do histórico citado, a inclusão, em 7.6.2022, do doc. 079608/2022, **efetuado na unidade SEPFIN**, contendo:

- a) recibo n. 1932636/1-1967035, no valor de R\$2.176,00, emitido em 17.5.2022, em nome do TRE/AM, referente ao pagamento de mercadorias conforme a nota fiscal de nº 3.702;
- b) NF-e nº 3.703, no valor de R\$2.176,00, emitida em 6.6.2022, em nome do TRE/AM, referente à aquisição de diversos itens (disjuntor, lâmpada, tomada, fita isolante imperial, caixa de distribuição, cabo elétrico, interruptor, isolador olhal e fita isolante 3M);
- c) recibo n. 1932668/1-1967066, no valor de R\$495,00, emitido em 17.5.2022, em nome do TRE/AM, referente ao pagamento de mercadorias conforme a nota fiscal de nº 3.703;
- d) NF-e nº 3.702, no valor de R\$495,00, emitida em 6.6.2022, em nome do TRE/AM, referente à aquisição de diversos itens (torneira cozinha, assento sanitário, fita veda rosca, joelho esgoto, tee red esgoto e torneira filtro).

Após, tal inclusão, a prestação de contas foi analisada no âmbito da SEPFIN (doc. 079927/2022), concluindo-se pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, por estar revestida de todas as formalidades legais previstas na Resolução TRE/AM n.º 014/2016. Note-se que nenhuma falha fora detectada pelo analista das contas.

A prestação de contas foi aprovada (doc. 082603/2022) e, na sequência, efetuada a baixa de responsabilidade do suprido, no sistema SIAFI (doc. 087671/2022).

Somente por ocasião desta Auditoria de Gestão o procedimento foi auditado, momento em que foram detectadas várias falhas no processo, tanto na fase de instrução, quanto na de prestação de contas, ensejando a emissão da RDIM n. 10/2022-SEAUG/COAUD (doc. 155581/2022).

Das falhas ali elencadas, apenas uma logrou êxito de saneamento. Vejamos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

	<p>Item a) Satisfatório, conforme doc. 034280/2022.</p> <p>Item b) Não atendido.</p> <p>Item c) Insatisfatório. Documento extemporâneo emitido em 14.10.2022, fora do período de aplicação do suprimento de fundos, o qual fluiu no interstício de 5 a 19.5.2022.</p> <p>Item d) Insatisfatório. Documento extemporâneo emitido em 14.10.2022, fora do período de aplicação do suprimento de fundos, o qual fluiu no interstício de 5 a 19.5.2022.</p> <p>Item e) Insatisfatório. Atesto contendo equívoco quanto à natureza dos bens adquiridos e recibos contendo incorreção no campo descrição, no que se refere ao número da nota fiscal correspondente.</p> <p>Item f) Insatisfatório. Documentos extemporâneos emitidos em 6.6.2022, fora do período de aplicação do suprimento de fundos, o qual fluiu no interstício de 5 a 19.5.2022.</p>
--	--

c.1.7) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

O Contador responsável apresentou declaração de que os demonstrativos contábeis constantes no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), regidos pela Lei n. 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16.6), aprovada pela Resolução CFC n. 1.133/2008, relativos ao exercício de 2022, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal – Capítulo 6 do Relatório de Gestão.

c.1.8) Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna

c.1.8.1) Cumprimento das deliberações do Órgão de Controle Externo (TCU)

Não houve deliberações do Órgão de Controle Externo a serem cumpridas durante o exercício de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

c.1.8.2) Recomendações do órgão de controle interno (COAUD)

Cumpre esclarecer que, das aludidas auditorias, previstas no Plano Anual de Auditoria/2022, aprovado por meio da Portaria TRE/AM n. 720, de 1º/12/2021, alterado pela Portaria TRE/AM n. 320, de 11/04/2022, somente as auditorias contábil e financeira, a auditoria de avaliação da gestão e a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral foram concluídas.

As demais auditorias foram sobremaneira impactadas pelas eleições/2022, pelo quadro reduzido de servidores da COAUD, pela auditoria integrada da Justiça Eleitoral/2022, bem como por demandas extraordinárias de auditoria, conforme minunciosamente relatado em outro capítulo deste relatório (III – Desempenho da Unidade de Auditoria Interna em Relação ao Plano Anual de Auditoria 2022/ III.1 – Plano Anual de Auditoria 2022/ a) Relação Entre o Planejamento de Auditoria e as Auditorias Efetivamente Realizadas/a.1) Considerações Gerais).

A Ação Coordenada do CNJ, cujo objeto é a avaliação da plataforma digital do Poder Judiciário, foi adiada para 2023 somente para a Justiça Eleitoral, em face dos trabalhos atinentes às eleições gerais de 2022.

Quanto aos relatórios das demais auditorias, os respectivos relatórios finais estão pendentes de conclusão, por esse motivo a COAUD ainda não emitiu as recomendações pertinentes.

IV. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA / INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO

Durante o exercício de 2022, no desempenho das atividades de auditoria, os auditores internos permaneceram livres de quaisquer interferências ou influências na seleção dos temas, na determinação dos escopos, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, consoante dispõe o art. 21 do Estatuto da Auditoria Interna do TRE-AM (Resolução TRE/AM n. 15/2021), c/c o art. 19, *caput*, da Resolução CNJ n. 309/2020.

Quanto ao acesso a documentos, registros e informações, declara-se que foi plenamente assegurado, aos auditores internos, o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro e informação, nos termos em que dispõe o art. 20 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM), c/c o disposto no art. 45 da Resolução CNJ n. 309/2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

Em suma, a Coordenadoria de Auditoria Interna gozou de total independência durante a realização das atividades de auditoria levadas a cabo no exercício de 2022.

V. PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE (INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE)

Na seção deste relatório que cuida do resultado das avaliações realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, especificamente na fração relativa à “Auditoria de Acompanhamento da Gestão”, item “c.1.6”, onde constam ponderações acerca da qualidade e suficiência dos controles internos criados e implementados pelo Tribunal, com vistas a garantir o atingimento dos objetivos estratégicos, mencionou-se que a Assessoria de Governança e Gestão (AGG) ainda não foi instada a prestar informações necessárias à realização de avaliação dessa natureza, já que qualquer trabalho nesse sentido passa pelas ações e debates que levaram à elaboração do Planejamento Estratégico institucional.

Ainda consoante mencionado anteriormente, o Planejamento Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, ainda não foi submetido à avaliação. A COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos. Ressalva-se que, para a COAUD, o primeiro ano do ciclo será o de 2022, pois, conforme salientado antes, os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpõem no exercício de 2021. A Assessoria de Governança e Gestão – AGG (antiga Assessoria de Planejamento Estratégico – ASPLAN) justificou essa superposição na necessidade de alinhar o plano em vigor aos macrodesafios definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A despeito de não ter avaliado a qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a COAUD avaliou os controles internos de 3 (três) fontes de despesas que há muito não passavam por processo de auditoria, quais sejam: remoções de servidores, concessão de diárias e concessão de suprimentos de fundos. A síntese da avaliação das remoções encontra-se na seção II.5, letra “b”, deste relatório (Avaliação da gestão de pessoas/Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas). A síntese da avaliação das concessões de diárias e de suprimento de fundos

Outro ponto a ser destacado, a título de reiteração, diz respeito à cobrança que foi dirigida à Assessoria de Planejamento Estratégico – ASPLAN (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), ainda por ocasião da Auditoria Integrada de 2019 (auditoria no processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos). A razão para tanto deveu-se ao fato de que isso representaria uma significativa evolução na estrutura de governança do Tribunal, porquanto teria o condão de estabelecer e comunicar a maneira como todos os integrantes do Órgão deveriam lidar com os riscos a serem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

enfrentados e, via de consequência, garantiria que os objetivos estratégicos fossem atingidos, ou pelo menos perseguidos, com a minimização de percalços, e sobretudo daqueles percalços cujas transposições dependem sobremaneira do Tribunal.

À época, pontificou-se, ainda, e reitera-se, que no sentir deste Órgão de Auditoria Interna, uma política consistente de gestão de riscos, se bem elaborada e implementada, favoreceria a qualidade e suficiência dos controles internos, não só os voltados diretamente à consecução dos objetivos estratégicos, mas também à qualidade e suficiência de quaisquer controles internos necessários à condução da gestão, que, ao fim e ao cabo, deveria mirar-se nos objetivos estratégicos.

Ocorre que, concretamente, até o presente momento, o TRE/AM ainda não dispõe de uma Política de Gestão de Riscos. Na prática, conforme mencionado precedentemente, o Tribunal deu início a esse trabalho no exercício de 2019, por meio da Portaria n. 423/2019, publicada em 2/7/2019 no DJ-e, dando um primeiro passo, tímido, diga-se, com o intuito de instituir um esboço de uma política de gestão de riscos.

Diante desse fato, o que se vem constatando é a instituição e implementação de controles internos que não se voltam diretamente à garantia do alcance dos objetivos estratégicos. Em verdade, o que ocorre, muitas vezes, é a instituição e implementação de medidas desconectadas das premissas maiores, que são os objetivos estratégicos. A CAOUD não realizou nenhuma ação no sentido de aferir se a AGG tem plena ciência disso.

Isto posto, impende salientar que a COAUD fica limitada a avaliar e aferir se há riscos e fragilidades, no âmbito dos múltiplos processos de trabalho, a partir de referenciais legais e infralegais. Noutro dizer, esses são os meios de que a COAUD faz uso para, além de atestar a qualidade e a suficiência dos controles internos, também aferir riscos e fragilidades, quando o ideal seria avaliar a existência de riscos e fragilidades, incluindo riscos de fraude, à luz de uma política de gestão baseada em riscos.

De todo modo, quando do acompanhamento da gestão, durante o exercício de 2022, ao avaliar os atos da administração, a COAUD não vislumbrou riscos que sujeitassem o Tribunal a fraudes, em que pese ter constatado fragilidades em determinados controles internos, mas que não foram suficientes para sequer cogitar manifestação pela irregularidade das contas.

VI. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

A Coordenadoria de Auditoria Interna ainda não submeteu a governança institucional à avaliação.

Considerando a amplitude e a peculiaridade de uma avaliação da estrutura de governança, é imprescindível que a equipe da COAUD seja devidamente capacitada para esse mister, posto que, como qualquer outra avaliação, em sede de auditoria, os servidores indicados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

para a realização dos trabalhos devem portar os conhecimentos, habilidades e experiências necessárias, consoante estipula o inciso V, art. 21, da Resolução CNJ n. 309/2020, c/c o parágrafo único do art. 21 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM). Eis o disposto nos citados normativos, *verbis*:

Resolução CNJ n. 309/2020

Art. 21. Os que estiverem lotados na unidade de auditoria interna devem:

[...]

V – comprometer-se somente com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

.....

Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM)

Art. 21. [...]

Parágrafo único. A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

VII. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

No exercício de 2022, a atuação da Coordenadoria de Auditoria Interna avaliou a aplicação da dotação líquida total gerida pelo tribunal, incluindo, portanto, a dotação específica na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais”, provisionada pelo Tribunal Superior Eleitoral para fazer face às despesas com as eleições/2022, a saber: R\$ 196.904.638,00 (cento e noventa e seis milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Destaca-se, no entanto, que em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no *caput* e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:

Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral”.

§ 1º [...]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Desse modo, em se tratando da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais, a execução fica sob o estrito controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, quanto a isso, os Regionais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada, a qual, para o exercício de 2022, foi de R\$ 115.625.522,00 (cento e quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Diferentemente é o caso das dotações aprovadas para “outros custeios” e “investimentos”, cuja execução é de domínio dos Regionais e é sobre estas que recai sobremaneira a fiscalização do Órgão de Auditoria Interna. Referidas dotações foram autorizadas nos seguintes valores:

- a) Outros Custeios: R\$ 35.385.072,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e setenta e dois reais); e
- b) Investimento: R\$ 7.181.545,00 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

É o relatório.

À consideração superior.

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA – TRE/AM, 31 de julho de 2023.

RUY MELO DE OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DESPACHO Nº 0000065333 - TRE-AM/PRES/COAUD

Em 31 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna, referente ao exercício/2022, em observância ao disposto no § 1º do art. 5º da Resolução CNJ n. 308/2020, c/c o disposto no § 1º do art. 8º, da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Esclareço que a elaboração e remessa do presente relatório estão previstas no art. 5º da mencionada Resolução do CNJ, e, ainda, no art. 8º do Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM.

Outrossim, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, da norma em comento, segundo o qual a unidade de auditoria interna se reporta, funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, solicito a adoção das providências na forma ali estabelecida, visando a deliberação do órgão colegiado acerca da atuação desta Coordenadoria de Auditoria Interna.

Respeitosamente,

RUY MELO DE OLIVEIRA

Coordenador de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **RUY MELO DE OLIVEIRA, Coordenador**, em 31/07/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000065333** e o código CRC **F2D1D903**.

0007780-68.2023.6.04.0000

0000065333v2

Despacho 24830 (0000065333)

SEI 0007780-68.2023.6.04.0000 / pg. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:24

Número do documento: 23080211333445200000011140264

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080211333445200000011140264>

Assinado eletronicamente por: WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA - 02/08/2023 11:33:34

Num. 11684214 - Pág. 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DESPACHO Nº 0000065598 - TRE-AM/PRES/ASPRES

Em 01 de agosto de 2023.

À Secretaria Judiciária, para autuação e distribuição na forma regimental.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.419/2006)

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente**, em 01/08/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000065598** e o código CRC **8C204F4B**.

0007780-68.2023.6.04.0000

0000065598v2





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Processo n. 0600271-37.2023.6.04.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE n. 23.660/2021 e art. 41-A, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas:

Resolução-TSE n. 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Art. 41-A Na classificação dos feitos de que trata o artigo antecedente, devem ser observadas as seguintes regras:

[...]

§ 1º O registro na respectiva classe processual, bem como demais elementos dos autos, terá como parâmetro a classe e demais informações eventualmente indicadas pela parte na petição inicial ou no recurso, cabendo, de ofício, sua alteração pelo serviço administrativo. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 13.06.19).

§ 2º Não sendo indicada pela parte a respectiva classe processual, caberá ao serviço administrativo registrá-la de ofício, tendo como parâmetro os fatos narrados, a causa de pedir e o pedido constantes na petição inicial ou no recurso.

Manaus/AM, 2 de agosto de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:24

Número do documento: 23080211334788500000011140266

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080211334788500000011140266>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 02/08/2023 11:33:48

Num. 11684216 - Pág. 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) n. 0600271-37.2023.6.04.0000
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, verifiquei e procedi à atualização da autuação deste feito fazendo constar o objeto do processo no respectivo campo, bem como procedi as retificações/inclusões de dados que se fizeram necessárias nas abas “classe”, “partes” e “assunto”;

CERTIFICO que o presente caderno processual é oriundo dos autos de SEI nº 0007780-68.2023.6.04.0000;

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído por sorteio ao Relator Desembargador CARLA MARIA SANTOS DOS REIS;

CERTIFICO, por fim, que os prazos registrados nesta plataforma, pelos serventuários deste Tribunal, não possuem vinculação processual, sendo apenas requisitos administrativos de funcionamento do presente sistema.

É a certidão.

Secretaria Judiciária, em Manaus/AM, 2 de agosto de 2023

WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA

SEADIP/COORP/SJD



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:24
Número do documento: 23080211371692800000011140270
<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080211371692800000011140270>
Assinado eletronicamente por: WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA - 02/08/2023 11:37:17



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DA DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

ATO ORDINATÓRIO

Vista à PRE.

Manaus/AM, 3 de agosto de 2023.

João Corrêa

Assistente da ASCRE-TRE-AM



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:24
Número do documento: 23080312534583100000011140717
<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080312534583100000011140717>
Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS CARVALHO CORREA - 03/08/2023 12:53:48

Num. 11684715 - Pág. 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600271-37.2023.6.04.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço **VISTA** dos presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do TRE/AM, em Manaus, 4 de agosto de 2023.

PEDRO COVAS LEITE

Chefe de Seção (SJD/TRE-AM)



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:24
Número do documento: 23080405501841700000011140908
<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23080405501841700000011140908>
Assinado eletronicamente por: PEDRO COVAS LEITE - 04/08/2023 05:50:19



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.**

Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000

Trata-se de Processo Administrativo alusivo ao RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES da Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE/AM, referente ao exercício de 2022, em observância ao disposto no § 1º do art. 5º da Resolução CNJ n. 308/2020, c/c o disposto no § 1º do art. 8º, da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).relativo ao exercício de 2022.

A Certidão constante do ID 11684216 informa que os dados da autuação do processo em epígrafe, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE n. 23.660/2021 e art. 41-A, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Pelo exposto, ao tempo em que toma ciência do teor da certidão, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** promove tão somente pelo prosseguimento do feito, com as alterações devidas pela Secretaria Judiciária.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Página 1 de 1





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DA DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

ATO ORDINATÓRIO

Vista à PRE, para emissão de parecer quanto ao mérito do objeto tratado nos autos.

Manaus/AM, 9 de agosto de 2023.

João Corrêa

ASCRE-TRE-AM



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:25
Número do documento: 23080916384138200000011142385
<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080916384138200000011142385>
Assinado eletronicamente por: JOAO CARLOS CARVALHO CORREA - 09/08/2023 16:38:43

Num. 11686483 - Pág. 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria Judiciária

Processo n: 0600271-37.2023.6.04.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço **VISTA** dos presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral.

Secretaria Judiciária do TRE/AM, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

PEDRO COVAS LEITE

Chefe de Seção (SJD/TRE-AM)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.**

Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000

Trata-se procedimento administrativo que busca submeter ao Pleno do TRE-AM o Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna da Corte Regional, conforme determina o § 1º do art. 5º da Resolução CNJ n. 308/2020, c/c o disposto no § 1º do art. 8º, da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

O referido relatório abrange o exercício de 2022 e consigna, em síntese, o desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria do referido ano, a declaração de independência durante a atividade de auditoria e os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.

Inicialmente, destaca o Ministério Público que a matéria versada nos autos é de cunho exclusivamente administrativo, relacionado a atividades internas desse Tribunal, não havendo, assim, qualquer relação com o processo eleitoral ou com o funcionamento dessa Justiça Especializada que enseje a intervenção do Ministério Público Eleitoral, conforme estipula o art. 24 do Código Eleitoral.

Feita essa observação, esse órgão ministerial observa que o trâmite do feito se deu de forma regular, em harmonia com as Resoluções CNJ 308/2020 e TRE-AM 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE-AM), razão pela qual o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor ao documento apresentado, bem como oficia pelo prosseguimento do feito para deliberação pelo Pleno da Corte.

Página 1 de 2

É a manifestação.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado via Token digitalmente por CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO, em 15/08/2023 15:37. Para verificar a assinatura acesse <https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f1199ebb.9885cf02.825ea864.da266c40

Página 2 de 2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado a partir da próxima sessão, respeitado o prazo legal contado desta publicação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600271-37.2023.6.04.0000

ORIGEM: MANAUS - AM

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Observação:



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:25

Número do documento: 23110611130806800000011162734

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311061113080680000011162734>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 06/11/2023 11:13:08

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600271-37.2023.6.04.0000

ORIGEM: MANAUS - AMAZONAS

JULGADO EM: 14/11/2023

RELATOR(A): CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

PRESIDENTE DA SESSÃO: JORGE MANOEL LOPES LINS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR

SECRETÁRIO: ALMIR LOPES DA SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE: ELEICAO 2022 FRANCISCO ASSIS DA SILVA DURANS DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: ROMEU DOS SANTOS GOMES - OAB/AM17242

REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DA SILVA DURANS

ADVOGADO: ROMEU DOS SANTOS GOMES - OAB/AM17242

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral - AM

DECISÃO

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, APROVAR o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2022, nos termos do voto da Relatora.

Composição: CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO, MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, MARCELO PIRES SOARES, PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO, VICTOR ANDRE LIUZZI GOMES



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:25

Número do documento: 23111416034711900000011164587

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111416034711900000011164587>

Assinado eletronicamente por: LHUANA DA SILVA OLIVEIRA - 14/11/2023 16:03:49

Manaus, 14 de novembro de 2023.

LHUANA DA SILVA OLIVEIRA

CAJUR/SJD



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:25

Número do documento: 23111416034711900000011164587

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111416034711900000011164587>

Assinado eletronicamente por: LHUANA DA SILVA OLIVEIRA - 14/11/2023 16:03:49



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600271-37.2023.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATOR(A): CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA COAUD. EXERCÍCIO 2022. RESOLUÇÃO CNJ N° 308, DE 11/03/2020. APROVAÇÃO.

1. A Resolução CNJ nº 308, de 11/03/2020, disciplina em seu art. 5º, que a unidade de auditoria interna deve encaminhar o Relatório Anual referente às atividades desempenhadas no exercício anterior, ao órgão colegiado competente, até o final do mês de julho de cada ano.
2. As fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE/AM, durante o exercício de 2022, não revelaram a ocorrência de irregularidades aptas a comprometer a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal.
3. Aprovação do Relatório Anual de Atividades da COAUD, referente ao exercício de 2022.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, APROVAR o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2022, nos termos do voto da Relatora.

Manaus, 14/11/2023

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Relator(a)



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:25

Número do documento: 23112114334026300000011164599

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112114334026300000011164599>

Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA SANTOS DOS REIS - 21/11/2023 14:33:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DA DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000 -
MANAUS - AMAZONAS
RELATORA: DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA COAUD. EXERCÍCIO 2022. RESOLUÇÃO
CNJ Nº 308, DE 11/03/2020. APROVAÇÃO.**

1. A Resolução CNJ nº 308, de 11/03/2020, disciplina em seu art. 5º, que a unidade de auditoria interna deve encaminhar o Relatório Anual referente às atividades desempenhadas no exercício anterior, ao órgão colegiado competente, até o final do mês de julho de cada ano.
2. As fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE/AM, durante o exercício de 2022, não revelaram a ocorrência de irregularidades aptas a comprometer a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal.
3. Aprovação do Relatório Anual de Atividades da COAUD, referente ao exercício de 2022.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DA DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000 -
MANAUS - AMAZONAS
RELATORA: DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, elaborado nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, a ser submetido ao órgão colegiado do Tribunal, consoante determina o art. 4º, inciso I, do mencionado normativo.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela regularidade do procedimento, nada opondo ao documento apresentado (ID [11687363](#)).

É o relatório.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DA DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000 -
MANAUS - AMAZONAS
RELATORA: DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

VOTO

Submete-se ao Pleno deste Tribunal, o Relatório Anual de Atividades, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, pertinente ao exercício do ano de 2022, contemplando as atividades desempenhadas pela unidade em tela.

Em epítome, consignou-se no documento acerca da atuação da unidade de auditoria interna, abordando, a saber: o desempenho da unidade em relação ao Plano Anual de Auditoria 2022, evidenciando as consultorias realizadas e os principais resultados das avaliações; a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria; os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude; bem como a avaliação da governança institucional.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Auditoria Interna gozou de total independência durante a realização das atividades de auditoria levadas a cabo no exercício de 2022.

Outrossim, quanto à política de gestão, anota-se que as fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE/AM, durante o exercício de 2022, não vislumbraram a existência de riscos que sujeitassem o Tribunal à ocorrência de fraudes, ou irregularidades aptas a comprometer a gestão orçamentária-financeira e patrimonial do Tribunal.

Dessa forma, verifica-se que a unidade cumpriu seu papel institucional, razão pela qual, em harmonia com o parecer ministerial, **VOTA-SE** pela aprovação do Relatório de Atividades



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:26

Número do documento: 23112114335029700000011161678

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112114335029700000011161678>

Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA SANTOS DOS REIS - 21/11/2023 14:33:45

Num. 11706977 - Pág. 1

referente ao exercício de 2022.

Registra-se, por derradeiro, a necessidade do cumprimento do que estabelece o art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308, de 11/03/2020.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Desa. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Relatora



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº 0600271-37.2023.6.04.0000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, comparece à presença de Vossa Excelência para se dar por ciente do acórdão.

Manaus, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral

Página 1 de 1





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Processo n.: 0600271-37.2023.6.04.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, o acórdão transitou em julgado em 29/11/2023.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 30 de novembro de 2023.

BRUNO CASTRO VAZ
Chefe de Seção (SJD)



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:26
Número do documento: 23113008282414900000011168859
<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=2311300828241490000011168859>
Assinado eletronicamente por: BRUNO CASTRO VAZ - 30/11/2023 08:28:24



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600271-37.2023.6.04.0000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei o julgado ao gabinete da presidência.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 30 de novembro de 2023.

BRUNO CASTRO VAZ
Chefe de Seção (SJD/TRE-AM)



Este documento foi gerado pelo usuário 232.***.***-49 em 19/01/2024 13:23:26
Número do documento: 23113008431532100000011168860
<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23113008431532100000011168860>
Assinado eletronicamente por: BRUNO CASTRO VAZ - 30/11/2023 08:43:15

Zimbra**bruno.vaz@tre-am.jus.br****Remessa de julgado****De :** Comunicação Eletrônica - TRE-AM <ce@tre-am.jus.br>

Qui, 30 de nov de 2023 08:40

 2 anexos**Assunto :** Remessa de julgado**Para :** Gabinete da Presidência do TRE/AM <gabpres@tre-am.jus.br>

Bom dia.

Encaminha-se Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado referente ao PA 0600271-37.2023 (relatório de atividades da COAUD /2023).

Seproc 2

 **0600271-37.2023.6.04.0000 (1) PA.trânsito.pdf**

32 KB

 **0600271-37.2023.6.04.0000 (2) PA Acórdão.pdf**

32 KB

